

Nome publicado: CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE

Termo encontrado: CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE

Diário: Diário Oficial da Cidade de São Paulo - CISP - Data da Publicação: 28/05/2025

Processo: 6510.2025/0015910-4 - Órgão: CAMARA MUNICIPAL

Presidente: Ricardo Teixeira Viaduto Jacarei, 100, Sao Paulo - SP - CEP 01319-900 -

presidencia@saopaulo.sp.leg.br E-MAIL: presidencia@saopaulo.sp.leg.br EQUIPE DE CERIMONIAL Comunicado | Documento: 126491159 AGENDA DE EVENTOS - DIA 28 DE MAIO DE 2025 - QUARTA-FEIRA HORARIO EVENTOS LOCAL VEREADOR(A) 09:00 - 19:00 [CESSAO DE ESPACO] Exposicao: 20 anos do projeto Academia Estudantil de Letras (AEL) Saguao de Entrada Jose Mentor Terreo Eliseu Gabriel PSB 10:00 - 11:00 Reuniao Ordinaria Semipresencial da Subcomissao de Cultura - Comissao Permanente de Financas e Orcamento Auditorio Prestes Maia 1º andar Dheison Silva PT 11:00 - 11:30 Audiencia Publica Semipresencial da Comissao Permanente de Financas e Orcamento PL 441/2025 - LDO 2026 Auditorio Prestes Maia 1º andar Jair Tatto PT 11:30 - 13:00 Reuniao Ordinaria Semipresencial da Comissao Permanente de Financas e Orcamento Auditorio Prestes Maia 1º andar Jair Tatto PT 12:00 - 14:00 Reuniao Ordinaria Semipresencial da Comissao Permanente de Transito, Transporte e Atividade Economica Plenario 1º de Maio 1º andar Senival Moura PT 13:00 - 14:00 Reuniao Ordinaria Semipresencial da Comissao Permanente de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente Auditorio Prestes Maia 1º andar Rubinho Nunes Uniao Brasil 13:30 - 15:00 Audiencia Publica Semipresencial da Comissao de Saude, Promocao Social, Trabalho e Mulher Tema: Prestacao de Contas da Secretaria Municipal de Saude Referente ao 1º Quadrimestre de 2025 Salao Nobre 8º andar Ely Teruel MDB 14:00 - 15:00 Reuniao Ordinaria Semipresencial da Comissao Permanente de Educacao, Cultura e Esportes Sala Tiradentes 8º andar Sonaira Fernandes PL 14:00 - 15:00 Reuniao Ordinaria Semipresencial da Comissao Permanente de Constituicao, Justica e Legislacao Participativa Auditorio Prestes Maia 1º andar Sandra Santana MDB 14:00 - 15:00 Reuniao Ordinaria Semipresencial da Comissao Permanente de Administracao Publica Plenario 1º de Maio 1º andar Edir Sales PSD 14:00 - 16:00 Visita de Alunos do Servico de Protecao Social a Crianca e Adolescente Vitimas de Violencia (SPSCAVV) Sala Oscar Pedroso Horta 1º SS Equipe de Eventos CCI-1 19:00 - 22:00 1º Forum Paulista sobre o Direito das Organizacoes Religiosas Salao Nobre 8º andar Gilberto Nascimento PL EQUIPE DE CONTROLE DE PESSOAL FIXO E PUBLICACAO Comunicado | Documento: 126491953 SECRETARIA DA CAMARA MESA DA CAMARA TITULO DE APOSENTADORIA Nº 03/2025 Proc. 131/2025 A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO, nos termos do art.1º, alinea i, do Ato nº 1.068/09, alterado pelo Ato nº 1.591/23, com fundamento no art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, c.c. art. 29, inc. II, §§ 4º e 5º, das DGT/LOMSP, com a redacao dada pela Emenda nº 41, c.c. art. 13 do Decreto Municipal nº 61.150/2022 (com paridade), e nas informacoes constantes do processo administrativo nº 131/2025, DECLARA aposentado, por tempo de contribuicao, o senhor FABIO PEREIRA DOS SANTOS, registro nº 11.054, Tecnico Legislativo, referencia QPL-18. PORTARIA 1186/25 EXONERANDO, a pedido, FERNANDO NOBUTAKA TAKAHASHI, registro 28852, do cargo de ASSESSOR DE GABINETE, referencia QPLCG-3, do 23º Gabinete de Vereador. PORTARIA 1187/25 EXONERANDO, a pedido, CLASSIUS ROBERTO QUITO SOUTO, registro 233214, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL LEGISLATIVO, referencia QPLCG-4, do 23º Gabinete de Vereador. PORTARIA 1188/25 EXONERANDO, a pedido, CLEBER HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS, registro 232995, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL LEGISLATIVO, referencia QPLCG- 4, do 40º Gabinete de Vereador A PARTIR DE 26/05/2025. PORTARIA 1189/25 EXONERANDO, a pedido, MARIA APARECIDA CONCEICAO ROSA DE SOUZA, registro 231439, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE, referencia QPLCG-5, do 35º Gabinete de Vereador A PARTIR DE 23/05/2025. PORTARIA 1190/25 NOMEANDO FERNANDO NOBUTAKA TAKAHASHI, para exercer, em comissao, o cargo de ASSESSOR ESPECIAL LEGISLATIVO, referencia QPLCG-4, no 23º Gabinete de Vereador. PORTARIA 1191/25 NOMEANDO CLASSIUS ROBERTO QUITO SOUTO, para exercer, em comissao, o cargo de ASSESSOR DE GABINETE, referencia QPLCG-3, no 23º Gabinete de Vereador. SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA PORTARIA 75/25 DESIGNANDO RODRIGO DE ANDRADE GARCIA DA SILVA, Consultor Tecnico Legislativo - Comunicacao Social (Jornalismo), referencia QPL-18, registro nº 11.380, para substituir ERICK PAULINO DE SOUZA, Tecnico Legislativo, referencia QPL- 10, registro nº 11.385, na funcao de Supervisor da Equipe de Comunicacao - CCI.3, referencia FG-2, enquanto durar o seu impedimento por ferias de 08 (oito) dias, referente ao periodo aquisitivo de 01/10/2023 a 30/09/2024, a partir de 23 de abril de 2025. PORTARIA 76/25 DESIGNANDO RODRIGO DE ANDRADE GARCIA DA SILVA, Consultor Tecnico Legislativo - Comunicacao Social (Jornalismo), referencia QPL-18, registro nº 11.380, para substituir ERICK PAULINO DE SOUZA, Tecnico Legislativo, referencia QPL- 10, registro nº 11.385, na funcao de Supervisor da Equipe de Comunicacao - CCI.3, referencia FG-2, enquanto durar o seu impedimento por ferias de 19 (dezenove) dias, referente ao periodo aquisitivo excepcional de 01/03/2023 a 30/09/2023, a partir de 02 de junho de 2025. PORTARIA 77/25 DESIGNANDO LUIZ JOSE TEGAMI, Procurador Legislativo, referencia QPL- 18, registro nº 11.374, para substituir IEDA MARIA FERREIRA PIRES, Procurador Legislativo, referencia QPL-17, registro nº 11.424, na funcao de Procurador-Geral Legislativo Adjunto, referencia FG-3, enquanto durar o seu impedimento por ferias de 20 (vinte) dias, exercicio/2023, adquiridas nos termos do art. 132, § 3º, da Lei nº 8.989/79, a partir de 07 de julho de 2025. PORTARIA 78/25 HOMOLOGANDO promocao, por evolucao funcional, tendo em vista a apuracao feita no processo 1221/07, da referencia QPL-8 para a referencia QPL-9, dos seguintes funcionarios: RF Nome Servidor Cargo Data da promocao 11193 HENRIQUE VERSOLATO TECNICO LEGISLATIVO - ELETRONICA 23/04/2025 11484 CARLOS ANDRE FERREIRA DA SILVA TECNICO LEGISLATIVO 17/04/2025 11485 EDUARDO PEREIRA SCOPONI TECNICO LEGISLATIVO 27/04/2025 PORTARIA 79/25 HOMOLOGANDO promocao, por evolucao funcional, tendo em vista a apuracao feita no processo 1221/07, da referencia QPL-10 para a referencia QPL-11, dos seguintes

funcionarios: RF Nome Servidor Cargo Data da promocao 11367 TARSILA MONTRESOR ALVES TECNICO



Autenticar o documento em <https://camara.saopaulo.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 360032003600390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LEGISLATIVO 30/04/2025 11373 EMERSON CHIRO VIEIRA TECNICO LEGISLATIVO - INFORMATICA 14/05/2025 11375 DAVI BEZERRA DA SILVA TECNICO LEGISLATIVO - CONTABILIDADE 27/04/2025 11383 JONAS RENAN MOREIRA GOMES TECNICO LEGISLATIVO 22/04/2025 11385 ERICK PAULINO DE SOUZA TECNICO LEGISLATIVO 06/05/2025 11386 MATEUS SOLDAN BARBIERI TECNICO LEGISLATIVO 05/05/2025 PORTARIA 80/25 HOMOLOGANDO promocao, por evolucao funcional, tendo em vista a apuracao feita no processo 1221/07, da referencia QPL-11 para a referencia QPL-12, do seguinte funcionario: RF Nome Servidor Cargo Data da promocao 11342 LUCIO SUZUKI TECNICO LEGISLATIVO - HIGIENE DENTAL 14/05/2025 PORTARIA 81/25 HOMOLOGANDO promocao, por evolucao funcional, tendo em vista a apuracao feita no processo 1221/07, da referencia QPL-12 para a referencia QPL-13, dos seguintes funcionarios: RF Nome Servidor Cargo Data da promocao 11273 CAROLINA LARIOS DA SILVA TECNICO LEGISLATIVO 20/04/2025 11300 ANTONIO ISOLDI CALEARI TECNICO LEGISLATIVO 15/05/2025 PORTARIA 82/25 HOMOLOGANDO promocao, por evolucao funcional, tendo em vista a apuracao feita no processo 1221/07, da referencia QPL-16 para a referencia QPL-17, do seguinte funcionario: RF Nome Servidor Cargo Data da promocao 11360 ALEXANDRE URATSUKA MANOEL CONSULTOR TECNICO LEGISLATIVO - INFORMATICA 16/10/2024 PORTARIA 83/25 HOMOLOGANDO promocao, por evolucao funcional, tendo em vista a apuracao feita no processo 1221/07, da referencia QPL-17 para a referencia QPL-18, do seguinte funcionario: RF Nome Servidor Cargo Data da promocao 11416 CARLOS EDUARDO BORGES CONSULTOR TECNICO LEGISLATIVO - INFORMATICA 18/04/2025 AVERBACAO DE TEMPO DE SERVICO - ADICIONAIS E SEXTA-PARTE Francisco Jose Bezerra Batista - RF 233097 - Proc. 192/25 A vista das informacoes que constam dos autos, DEFIRO. LICENCA - ART. 10 A 13 DA LEI Nº 18.100/24 TID 20659447 Defiro a concessao da fruicao de 30 (trinta) dias da licenca prevista nos artigos 10 a 13 da Lei nº 18.100/24 a servidora Elizabeth Fava dos Santos, RF 11.114. TID 20663709 Defiro a concessao da fruicao de 15 (quinze) dias da licenca prevista nos artigos 10 a 13 da Lei nº 18.100/24 a servidora Priscila Sanches Januario, RF 11.210.\\ SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS PRORROGACAO DO PRAZO PARA INICIO DE EXERCICIO Beatriz Cristina de Oliveira Rocha - TID 20668103 Deferido, 15 (quinze) dias, a partir de 10 de junho de 2025. Clayton Aparecido Ferreira da Silva - TID 20669058 Deferido, 15 (quinze) dias, a partir de 11 de junho de 2025. PRORROGACAO DO PRAZO PARA POSSE Agostinho Gugoni - TID 20669032 Deferido, 15 (quinze) dias, a partir de 29 de maio de 2025. Marina Yuri Kadekaru - TID 20669021 Tendo em vista o requerimento inicial de prorrogacao de prazo de posse, nos termos do § 1º do art. 23, da Lei nº 8.989/79, alterado pela Lei nº 13.686/03, por 15 dias, a contar de 29/05/2025, de MARINA YURI KADEKARU, nomeada pela Portaria de Nomeacao nº 1163/25 para o cargo de Consultor Tecnico Legislativo - Medicina - Clinica Geral, ref. QPL-15, DEFIRO o citado pedido. EQUIPE DE CONTABILIDADE E ORCAMENTO Demonstrativo de Compras | Documento: 126473302 Balanco | Documento: 126481807 EQUIPE DE SECRETARIA DAS COMISSOES DO PROCESSO LEGISLATIVO Comunicado | Documento: 126490532 COMISSAO DE FINANÇAS E ORCAMENTO Audiencia Publica A Comissao de Financas e Orcamento convida o publico interessado para participar da Audiencia Publica com o objetivo de debater a seguinte materia: Audiencia Publica ao PL 441/2025 - Autor: Executivo - RICARDO NUNES - Dispoe sobre as diretrizes orcamentarias para o exercicio de 2026 - LDO. Data: 28/05/2025 Horario: 11:00 h Local: Auditorio Prestes Maia (1º andar) e Auditorio Virtual Para assistir: Sera permitido o acesso do publico ate o limite de capacidade do auditorio. O evento sera transmitido ao vivo pelo portal da Camara Municipal de Sao Paulo, atraves dos Auditorios Online no seguinte endereco: www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/auditorios-online, e pelo canal da Camara Municipal no Youtube (www.youtube.com/camarasaopaulo) e Facebook (www.facebook.com/camarasaopaulo). Para se manifestar: Inscreva-se para comentar ao vivo por videoconferencia atraves do Portal da CMSP na internet, em www.saopaulo.sp.leg.br/audienciaspublicas/inscricoes ou encaminhe sua manifestacao por escrito em www.saopaulo.sp.leg.br/audienciaspublicas. Tambem serao permitidas inscricoes para discurso do publico presente no auditorio. Para maiores informacoes: financas@saopaulo.sp.leg.br COMISSAO DE SAUDE, PROMOCAO SOCIAL, TRABALHO E MULHER Audiencia Publica A Comissao de Saude, Promocao Social, Trabalho e Mulher convida o publico interessado para participar da Audiencia Publica com o objetivo de receber a Prestacao de Contas das Acoes e Execucao Orcamentaria da Secretaria Municipal de Saude, em cumprimento ao disposto no Artigo 36º da Lei Federal Complementar nº 141/2012. Data: 28/05/2025 Horario: 13:30 Local: Salao Nobre Presidente Brasil Vita e Auditorio Virtual Para assistir: Sera permitido o acesso do publico ate o limite de capacidade do auditorio. O evento sera transmitido ao vivo pelo portal da Camara Municipal de Sao Paulo, atraves dos Auditorios Online no seguinte endereco: www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/auditorios-online, e pelo canal da Camara Municipal no Youtube (www.youtube.com/camarasaopaulo) e Facebook (www.facebook.com/camarasaopaulo). Para se manifestar: Inscreva-se para comentar ao vivo por videoconferencia atraves do Portal da CMSP na internet, em www.saopaulo.sp.leg.br/audienciaspublicas/inscricoes ou encaminhe sua manifestacao por escrito em www.saopaulo.sp.leg.br/audienciaspublicas. Tambem serao permitidas inscricoes para discurso do publico presente no auditorio. Para maiores informacoes: saude@saopaulo.sp.leg.br COMISSAO DE FINANÇAS E ORCAMENTO Audiencia Publica A Comissao de Financas e Orcamento convida o publico interessado para participar da Audiencia Publica com o objetivo de debater o seguinte tema: "Metas Fiscais do 1º quadrimestre de 2025" (em cumprimento ao disposto no artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que ate o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrara e avaliara o cumprimento das metas fiscais e a trajetoria da divida no periodo.) Data: 29/05/2025 Horario: 10:00 h Local: Auditorio Prestes Maia (1º andar) e Auditorio Virtual Para assistir: Sera permitido o acesso do publico ate o limite de capacidade do auditorio. O evento sera transmitido ao vivo pelo portal da Camara Municipal de Sao Paulo, atraves dos Auditorios Online no seguinte endereco: www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/auditorios-online, e pelo canal da Camara Municipal no Youtube (www.youtube.com/camarasaopaulo) e Facebook (www.facebook.com/camarasaopaulo). Para se manifestar: Inscreva-se para comentar ao vivo por videoconferencia atraves do Portal da CMSP na internet, em www.saopaulo.sp.leg.br/audienciaspublicas/inscricoes ou encaminhe sua manifestacao por escrito em www.saopaulo.sp.leg.br/audienciaspublicas. Tambem serao permitidas inscricoes para discurso do publico presente no auditorio. Para maiores informacoes: financas@saopaulo.sp.leg.br SUBCOMISSAO DO SERVICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLETA Audiencia Publica A Subcomissao do Servico de Transporte Individual de Passageiros por Motocicleta convida o publico interessado a participar da audiencia publica



que esta Subcomissao realizara sobre o seguinte tema: "O Transporte de Passageiros por Motocicletas - Mototaxi e Motoapp" Data: 29/05/2025 Horário: 15h00 Local: Camara Municipal - Plenário 1º de Maio e Auditorio Virtual Endereço: Viaduto Jacarei, 100 - Bela Vista Para assistir: Sera permitido o acesso do publico ate o limite de capacidade do auditorio. O evento sera transmitido ao vivo pelo portal da Camara Municipal de Sao Paulo, atraves dos Auditorios Online (www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/auditorios-online), e pelos enderecos da Camara Municipal no Youtube (www.youtube.com/camarasaopaulo) e Facebook (www.facebook.com/camarasaopaulo). Para se manifestar: Inscreva-se para manifestar-se ao vivo por videoconferencia atraves do Portal da CMSP na internet, em www.saopaulo.sp.leg.br/audienciaspublicas/inscricoes ou encaminhe sua manifestacao por escrito em www.saopaulo.sp.leg.br/audienciaspublicas. Tambem serao permitidas inscricoes para discurso do publico presente no auditorio. Para maiores informacoes, entre em contato pelo e-mail: transito@saopaulo.sp.leg.br

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Audiencia Publica Presencial A Comissao de Financas e Orcamento convida o publico interessado para participar da Audiencia Publica com o objetivo de debater a seguinte materia: Requerimento FIN Nº 006/2025 de autoria do Ver. Jair Tatto (PT), que tem como objeto debater sobre as acoes de combate a alagamentos e enchentes no Jardim Pantanal. Data: 31/05/2025 Horário: 10h Local: CEU Vila Curuca - Avenida Marechal Tito, 3452 - Vila Curuca Para assistir: Sera permitido o acesso do publico ate o limite de capacidade do auditorio. O evento sera transmitido ao vivo pelo portal da Camara Municipal de Sao Paulo, atraves dos Auditorios Online no seguinte endereco: www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/auditorios-online, e pelo canal da Camara Municipal no Youtube (www.youtube.com/camarasaopaulo) e Facebook (www.facebook.com/camarasaopaulo). Para se manifestar: Compareca presencialmente ao local do evento. Para maiores informacoes: financas@saopaulo.sp.leg.br

COMISSAO DE SAUDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER Audiencia Publica A Comissao de Saude, Promocao Social, Trabalho e Mulher convida o publico interessado para participar da Audiencia Publica com o tema "Trabalhadores(as) Ambulantes, Artesaos e Artistas da Cidade de Sao Paulo" Nova data: 05/06/2025 Horário: 18:30 Novo local: Auditorio Prestes Maia e Auditorio Virtual Para assistir: Sera permitido o acesso do publico ate o limite de capacidade do auditorio. O evento sera transmitido ao vivo pelo portal da Camara Municipal de Sao Paulo, atraves dos Auditorios Online no seguinte endereco: www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/auditorios-online, e pelo canal da Camara Municipal no Youtube (www.youtube.com/camarasaopaulo) e Facebook (www.facebook.com/camarasaopaulo). Para se manifestar: Inscreva-se para comentar ao vivo por videoconferencia atraves do Portal da CMSP na internet, em www.saopaulo.sp.leg.br/audienciaspublicas/inscricoes ou encaminhe sua manifestacao por escrito em www.saopaulo.sp.leg.br/audienciaspublicas. Tambem serao permitidas inscricoes para discurso do publico presente no auditorio. Para maiores informacoes: saude@saopaulo.sp.leg.br

COMISSAO DE SAUDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER Audiencia Publica A Comissao de Saude, Promocao Social, Trabalho e Mulher convida o publico interessado para participar da Audiencia Publica com o tema "Politica de Drogas e Reducao de Danos" Nova data: 10/06/2025 Horário: 18:30 Novo local: Auditorio Prestes Maia e Auditorio Virtual Para assistir: Sera permitido o acesso do publico ate o limite de capacidade do auditorio. O evento sera transmitido ao vivo pelo portal da Camara Municipal de Sao Paulo, atraves dos Auditorios Online no seguinte endereco: www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/auditorios-online, e pelo canal da Camara Municipal no Youtube (www.youtube.com/camarasaopaulo) e Facebook (www.facebook.com/camarasaopaulo). Para se manifestar: Inscreva-se para comentar ao vivo por videoconferencia atraves do Portal da CMSP na internet, em www.saopaulo.sp.leg.br/audienciaspublicas/inscricoes ou encaminhe sua manifestacao por escrito em www.saopaulo.sp.leg.br/audienciaspublicas. Tambem serao permitidas inscricoes para discurso do publico presente no auditorio. Para maiores informacoes: saude@saopaulo.sp.leg.br

COMISSAO DE SAUDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER Audiencia Publica A Comissao de Saude, Promocao Social, Trabalho e Mulher convida o publico interessado para participar da Audiencia Publica com o tema "Lei de Igualdade Salarial (Lei Federal nº 14.611 de 3 de julho de 2023)" Nova data: 12/06/2025 Horário: 10:00 Novo local: Salao Nobre Presidente Brasil Vita e Auditorio Virtual Para assistir: Sera permitido o acesso do publico ate o limite de capacidade do auditorio. O evento sera transmitido ao vivo pelo portal da Camara Municipal de Sao Paulo, atraves dos Auditorios Online no seguinte endereco: www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/auditorios-online, e pelo canal da Camara Municipal no Youtube (www.youtube.com/camarasaopaulo) e Facebook (www.facebook.com/camarasaopaulo). Para se manifestar: Inscreva-se para comentar ao vivo por videoconferencia atraves do Portal da CMSP na internet, em www.saopaulo.sp.leg.br/audienciaspublicas/inscricoes ou encaminhe sua manifestacao por escrito em www.saopaulo.sp.leg.br/audienciaspublicas. Tambem serao permitidas inscricoes para discurso do publico presente no auditorio. Para maiores informacoes: saude@saopaulo.sp.leg.br

COMISSAO DE CONSTITUICAO, JUSTICA E LEGISLACAO PARTICIPATIVA Pauta da 10ª Reuniao Ordinaria do ano de 2025 Data: 28/05/2025 Horário: 14:00 h Local: Auditorio Prestes Maia (1º andar) REDACOES FINAIS / REDACOES DOS VENCIDOS 1) PL 419/2025 - Autor: MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO - Autoriza a celebracao de convenio da Camara Municipal de Sao Paulo com entidades de autogestao para a prestacao de servicos de assistencia a saude para os Vereadores e para os servidores da Camara Municipal de Sao Paulo. TITULOS E HONRARIAS 2) PDL 135/2024 - Autor: Ver. ISAC FELIX (PL) - Dispoe sobre a outorga de Titulo de Cidadao Paulistano ao Padre Luciano Borges Basilio, e da outras providencias. 3) PDL 138/2024 - Autor: Ver. JOAO ANANIAS (PT) - Dispoe sobre a outorga do Titulo de Cidadã Paulistana a Sra. Alaide Costa Silveira 4) PDL 27/2025 - Autor: Ver. SONAIRA FERNANDES (PL) - Dispoe sobre a outorga de Salva de Prata a Associacao Assistencial El Shaddai, AIES, pelos servicos prestados a cidade de Sao Paulo. 5) PDL 31/2025 - Autor: Ver. RICARDO TEIXEIRA (UNIAO) - Concede a Honraria Salva de Prata a Companhia de Engenharia de Trafego - CET, pela comemoracao dos seus 50 anos. PROJETOS DE 2025 6) PL 64/2025 - Autor: Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT) - Determina a todos os restaurantes, bares, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos comerciais de alimentacao e bebidas na cidade de Sao Paulo que fazem a opcao por cobrar dos consumidores a taxa de servico nao obrigatoria, que a cobranca seja paga em conta corrente especifica e distribuida entre os funcionarios do estabelecimento. 7) PL 85/2025 - Autor: Ver. ANDRE SANTOS (REPUBLICANOS) - Cria o programa de acoes para garantir a autonomia financeira das mulheres em situacao de violencia domestica. 8) PL 109/2025 - Autor: Ver. RUTE COSTA (PL) - Dispoe ao Poder Publico sobre a autorizacao e garantia de manifestacao religiosa voluntaria pelos alunos nas instituicoes de ensino publicas e privadas na Cidade de Sao Paulo. 9) PL 147/2025 - Autor: Ver. LUCAS PAVANATO (PL) - Dispoe sobre a obrigatoriedade de



informar aos genitores ou responsável legal sobre o direito de expedir a Declaração de Óbito em casos de óbito fetal nos Hospitais e Maternidades de São Paulo e das outras providências. 10) PL 179/2025 - Autor: Ver. JANAINA PASCHOAL (PP) - Dispõe sobre a permanência do profissional Fisioterapeuta nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs), adulto e pediátrico e das outras providências. PROJETOS 11) PL 810/2024 - Autor: Ver. DRA. SANDRA TADEU (PL) - Institui a obrigatoriedade da realização anual do exame de mamografia em mulheres a partir dos quarenta anos e das outras providências. PROJETOS DE RESOLUÇÃO 12) PR 21/2025 - Autor: Ver. JANAINA PASCHOAL (PP) - Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar em defesa do “Movimento dos Artistas Livres”, e das outras providências. DATAS E EVENTOS 13) PL 25/2025 - Autor: Ver. MARCELO MESSIAS (MDB) - Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o “Dia da Pastora” no Município de São Paulo e das outras providências 14) PL 137/2025 - Autor: Ver. ANA CAROLINA OLIVEIRA (PODE) - Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal de Combate à Violência Infantil a ser realizado anualmente no dia 4 de junho 15) PL 164/2025 - Autor: Ver. DRA. SANDRA TADEU (PL) - Altera a Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário de eventos da cidade de São Paulo o mês de Fevereiro como o mês de conscientização ao luto perinatal e das outras providências. 16) PL 189/2025 - Autor: Ver. SARGENTO NANTES (PP) - Altera a Lei 14.485 de 19 de julho de 2007 para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o dia do Batalhão Tobias de Aguiar e das outras providências. 17) PL 200/2025 - Autor: Ver. ANA CAROLINA OLIVEIRA (PODE) - Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal de Conscientização da Síndrome de Prader-Willi, a ser realizado anualmente, no dia 15 de maio. 18) PL 262/2025 - Autor: Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS) - Altera a Lei nº. 14.485 de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo o Mês da Solidariedade - Projeto Unisocial. 19) PL 279/2025 - Autor: Ver. SILVINHO LEITE (UNIÃO) - Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia dos Amputados e a Semana do Futebol de Amputados e das outras providências. 20) PL 399/2025 - Autor: Ver. THAMMY MIRANDA (PSD) - Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o “Dia Municipal da Saúde do Coração - Dia dedicado a conscientizar a população sobre as doenças cardíacas e as medidas preventivas”. 21) PL 400/2025 - Autor: Ver. THAMMY MIRANDA (PSD) - Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o “Semana Municipal da Maternidade Atípica - Semana dedicada ao Reconhecimento e Conscientização sobre as Condições Peculiares da Maternidade Atípica”. DENOMINAÇÕES 22) PL 337/2024 - Autor: Ver. DANILO DO POSTO DE SAÚDE (PODE) - Fica denominado “Vila Manoel Vitor” o espaço público inominado existente na Rua Itamonte, altura do nº. 2030, cep 02220 - 002 situado no Distrito da Subprefeitura Vila Maria / Vila Guilherme, e das outras providências. 23) PL 617/2024 - Autor: Ver. HELIO RODRIGUES (PT) - Denomina-se como Praça Vereador José Laurindo de Oliveira o espaço público inominado situado na SQL 189.082.0001, entre a Rua Jacintho Pereira e a Rua José Moreira Fraga, no Distrito do Jaraguá. 24) PL 621/2024 - Autor: Ver. ELISEU GABRIEL (PSB) - Denomina RUA HEITOR DANTAS SILVA, o logradouro público inominado, localizado no bairro Jardim Iris, zona oeste de São Paulo. PROJETOS NÃO DELIBERADOS POR TERMINO DE REUNIÃO 25) PL 248/2022 - Autor: Ver. EDIR SALES (PSD); Ver. ISAC FELIX (PL) - Estabelece diretrizes para a instituição do “Programa Orfãos do Feminicídio” no âmbito do Município de São Paulo. 26) PL 381/2023 - Autor: Ver. EDIR SALES (PSD) - Oficializa o Hino do Distrito de Sapopemba, e das outras providências. 27) PL 402/2023 - Autor: Ver. AURELIO NOMURA (PSD); Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PL) - Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal de Segurança do Paciente (PMSP), no Município de São Paulo. 28) PL 363/2024 - Autor: Ver. RICARDO TEIXEIRA (UNIÃO) - Estabelece a criação de ala de enfermagem com permanência de médico e técnico ou auxiliar de enfermagem nos estabelecimentos de ensino público e privado, durante o horário de aula, e das outras providências. 29) PL 431/2024 - Autor: Ver. MAJOR PALUMBO (PP) - Autoriza o Poder Executivo a instituir a Carreira de Proteção e Defesa Civil no Município de São Paulo. 30) PL 775/2024 - Autor: Ver. SONAIRA FERNANDES (PL) - “Dispõe sobre a criação de políticas públicas de combate ao antissemitismo e das outras providências”. 31) PL 813/2024 - Autor: Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL) - Declara como patrimônio histórico, social, cultural e de lazer a Feira de Antiguidades da Paulista, que se realiza no Vão Livre do Museu de Arte de São Paulo. 32) PL 411/2025 - Autor: Ver. AMANDA VETTORAZZO (UNIÃO) - Altera a Política Municipal sobre Alcool e outras Drogas (Lei Municipal nº. 17.089, de 20 de maio de 2019) para permitir a internação involuntária e compulsória para o tratamento do usuário ou dependente de drogas 33) PDL 132/2024 - Autor: Ver. CARLOS BEZERRA JR. (PSD) - Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano a Eduardo Lyra e das outras providências. PROJETOS DIVERSOS 34) PL 649/2023 - Autor: Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL) - Dispõe sobre a distribuição gratuita de sutiãs pós mastectomia e/ou reconstrução mamária para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica. 35) PL 359/2024 - Autor: Ver. RICARDO TEIXEIRA (UNIÃO); Ver. ANA CAROLINA OLIVEIRA (PODE) - Institui o Código Municipal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, dando ainda outras providências. 36) PL 495/2024 - Autor: Ver. SANDRA SANTANA (MDB) - Oficializa o “Hino do Bras” a fim de enaltecer, realçar e abrilhantar as festividades, grandes eventos e cerimônias dessa importante região da Cidade de São Paulo. 37) PL 673/2024 - Autor: Ver. SANDRA SANTANA (MDB) - Dispõe sobre a oficialização da bandeira do Distrito do Bras, a fim de enaltecer e realçar os grandes feitos dessa importante região da Cidade de São Paulo. APENSAMENTOS 38) PL 49/2023 - Autor: Ver. EDIR SALES (PSD); Ver. THAMMY MIRANDA (PSD) - Dispõe sobre o atendimento rápido em bares, restaurantes e similares, além de locais públicos a adotar medidas em favor da segurança de mulheres que se sintam em risco, e das outras providências. 39) PL 8/2024 - Autor: Ver. RICARDO TEIXEIRA (UNIÃO) - Institui, a necessidade da inclusão das vans e das peruas de transportes escolares no Município de São Paulo, autorizando o uso das faixas exclusivas e corredores de ônibus, garantindo os mesmos direitos dos veículos integrantes da frota de transporte público individual por taxi no município de São Paulo (Projeto de Emenda à Lei Nº 17.572/2021). 40) PL 381/2024 - Autor: Ver. LUANA ALVES (PSOL) - Proíbe no âmbito da Cidade de São Paulo a instituição ou adesão a qualquer Programa ou projeto de Escola Cívico-Militar. 41) PL 674/2024 - Autor: Ver. LUANA ALVES (PSOL) - Dispõe sobre a liberdade as religiões de matrizes africanas a praticarem seus cultos e liturgias nas dependências das necrópoles municipais concedidas e administração privada e das outras providências 42) PL



753/2024 - Autor: Ver. SONAIRA FERNANDES (PL) - Dispoe sobre a obrigacao de implementacao de mangueiras transparentes nos postos de combustiveis, visando garantir a transparencia e a seguranga nas operacoes de abastecimento de veiculos. 43) PL 893/2024 - Autor: Ver. RUTE COSTA (PL) - Dispoe ao Poder Publico, da concessao e garantia para todas as mulheres, com ou sem gestacao anterior, do direito de escolha pelo metodo contraceptivo "Mirena", independentemente de requisitos, por ser um procedimento que alem de prevenir a gestacao nao planejada, traz beneficios para a saude da mulher 44) PL 4/2025 - Autor: Ver. AMANDA VETTORAZZO (UNIAO) - Dispoe sobre aplicacao de multa e sancao administrativa a quem praticar invasao contra propriedade publica ou privada no ambito do Municipio de Sao Paulo e da outras providencias. 45) PL 43/2025 - Autor: Ver. ZOE MARTINEZ (PL) - Institui o uso do Cordao da Pessoa com Deficiencia no ambito do Municipio de Sao Paulo, com cores especificas e logotipos diferenciados para cada tipo de deficiencia, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusao, e da outras providencias. 46) PL 50/2025 - Autor: Ver. RUBINHO NUNES (UNIAO) - Dispoe sobre a realizacao de eventos LGBTQIA+ no Municipio de Sao Paulo. 47) PL 129/2025 - Autor: Ver. AMANDA VETTORAZZO (UNIAO); Ver. KENJI ITO (PODE) - Altera a Lei 16.612, de 20 de fevereiro de 2017 para majorar o valor das multas relativas a pichacoes 48) PL 158/2025 - Autor: Ver. RUBINHO NUNES (UNIAO) - Dispoe sobre a instalacao de cameras de monitoramento e armazenamento de dados audiovisuais em estabelecimentos de ensino publicos e privados no Municipio de Sao Paulo e da outras providencias. 49) PR 34/2025 - Autor: Ver. KEIT LIMA (PSOL) - Da nova redacao as disposicoes da Resolucao nº 07, de 03 de junho de 2003, para instituir a paridade de genero na composicao da Corregedoria e da outras providencias REQUERIMENTOS 50) REQ. CCJ 4/2025 - Autor: Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL) - Considerando que os debates acerca da autorizacao, vedacao e/ou regulamentacao do servico de moto taxi na cidade de Sao Paulo mobilizou intensamente a opiniao publica, a imprensa e os poderes do municipio, com diferentes pontos de vista em debate; Considerando que nesta Casa Legislativa estao em tramitacao diferentes Projetos de Lei que versam sobre a autorizacao, vedacao e/ou regulamentacao do servico de moto taxi; Considerando que a despeito da competencia legislativa privativa da Uniao para disciplinar o transito e transporte (art. 22, inciso XI, da Constituicao Federal), os Municipios detem a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, incluido o de transporte coletivo (art. 30, incisos I e V); Considerando que as orientacoes mais recentes do Supremo Tribunal Federal sobre o tema do transporte privado individual sao no sentido de reconhecer a competencia municipal para tratar a respeito da sua regulamentacao; Considerando que ha entendimento no mesmo sentido por parte da legislacao federal e das resolucoes do CONTRAN; Considerando que, em razao da relevancia e da complexidade juridica e legislativa do tema, e necessario e recomendavel a apreciacao dos seus diferentes pontos de vista por parte da Comissao de Constituicao, Justica e Legislacao Participativa alem da subcomissao instalada no ambito da Comissao de Transito, Transporte e Atividade Economica; REQUEIRO, nos termos regimentais, a realizacao de Audiencia Publica na modalidade presencial, com representantes da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte e da Subcomissao sobre regulamentacao do servico de Moto Taxi para tratarmos acerca da regulamentacao do servico de moto taxi no Municipio de Sao Paulo. COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SUBCOMISSAO DE CULTURA- 2025 Pauta da 1ª Reuniao Extraordinaria do ano de 2025 Data: 28/05/2025 Horario: 10:00 h Local: Auditorio Prestes Maia (1º andar) e Auditorio Virtual Requerimentos 1) REQ. SUBCULTURA 19/2025 - Autor: Ver. KEIT LIMA (PSOL) - CONSIDERANDO, que a capoeira desempenha um papel essencial na cidade ao preservar a identidade cultural, fortalecer comunidades e promover a inclusao social e cultural, especialmente nas periferias; CONSIDERANDO, que a capoeira necessita de incentivos e maior insercao no orcamento do municipio de Sao Paulo; REQUEIRO que esta Subcomissao de Cultura, nos termos do art. 85 do Regimento Interno da Camara Municipal de Sao Paulo (Resolucao nº 2 de 26 de abril de 1991), realize audiencia publica com o tema "O ACESSO DOS MOVIMENTOS PERIFERICOS DE CAPOEIRA NA CULTURA PAULISTANA" com data a ser agendada posteriormente. 2) REQ. SUBCULTURA 20/2025 - Autor: Ver. DHEISON SILVA (PT) - Considerando as disposicoes da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Politica Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura (PNAB), e o disposto no Decreto Municipal nº 64.047, de 6 de fevereiro de 2025, que regulamenta, no ambito do Municipio de Sao Paulo, os procedimentos necessarios para a aplicacao dos recursos previstos na referida Lei Federal; Considerando que o Municipio de Sao Paulo recebeu, em 5 de marco de 2024, o valor de R\$ 68.499.737,76 oriundo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura (PNAB); Considerando o § 2º do inciso XVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.399/2022, bem como o fato de que o montante recebido gerou um rendimento de R\$ 6.552.348,92; Considerando que, ate o dia 1º de maio de 2025, foram utilizados R\$ 12.460.255,21, o que corresponde a 18,19% do valor total disponivel; Considerando que o prazo final para a execucao integral desses recursos e 1º de julho de 2025; Requeiro, nos termos regimentais, que a Secretaria Municipal de Cultura encaminhe a esta Comissao relatorio detalhado contendo: - informacoes atualizadas sobre a utilizacao dos recursos recebidos no ambito da PNAB; - justificativas para a nao execucao integral dos valores disponiveis ate o presente momento. COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Pauta da 10ª Reuniao Ordinaria (semipresencial) do ano de 2025 Data: 28/05/2025 Horario: 11:30 h Local: Auditorio Prestes Maia (1º andar) e Auditorio Virtual Projetos para Votacao em Plenario 1) PL 180/2021 - Autor: Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL); Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL); Ver. LUANA ALVES (PSOL); Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL); Ver. ERIKA HILTON (PSOL); Ver. ELAINE DO QUILOMBO PERIFERICO (PSOL) - Dispoe sobre afixacao de cartaz informativo sobre atendimento as mulheres vitimas de violencia sexual nos servicos publicos no ambito do Municipio de Sao Paulo. 2) PL 203/2021 - Autor: Ver. DRA. SANDRA TADEU (PL); Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL) - Dispoe sobre a inclusao dos trabalhadores responsaveis pela coleta de lixo, limpeza urbana, coveiros, sepultadores e funcionarios do servico funerario como grupo prioritario no plano de vacinacao contra a Covid-19 no Municipio de Sao Paulo e da outras providencias. 3) PL 698/2022 - Autor: Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL); Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL) - Dispoe sobre a gratuidade nos planetarios para estudantes da rede publica no Municipio de Sao Paulo, conforme resolucoes proprias do Ministerio da Educacao - MEC e da outras providencias. 4) PL 712/2022 - Autor: Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL); Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL); Ver. ELAINE DO QUILOMBO PERIFERICO (PSOL) - Altera a denominacao da "Biblioteca Padre Jose de Anchieta" para "Biblioteca Jose Soro" e da outras providencias. 5) PL 289/2023 - Autor: Ver. DRA. SANDRA TADEU (PL) - Dispoe sobre a criacao do programa de apoio e fomento aos pequenos criadores e mobilizadores da cultura hip hop na cidade de Sao Paulo e



da outras providencias 6) PL 483/2023 - Autor: Ver. JAIR TATTO (PT) - Cria o Programa Motorista Amigo do Ciclista e o Selo Motorista Amigo do Ciclista. 7) PL 639/2023 - Autor: Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL); Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT) - Dispoe sobre a obrigatoriedade do fim do sigilo nos processos administrativos do Sistema Eletronico de Informacao - SEI - que tramitam na estrutura da Prefeitura Municipal de Sao Paulo. 8) PDL 104/2024 - Autor: Ver. LUNA ZARATTINI (PT) - Dispoe sobre outorga da Salva de Prata em homenagem ao Instituto GAS - Grupo de Atitude Social e da outras providencias. Projetos de Deliberacao das Comissoes 9) PL 647/2023 - Autor: Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL) - Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Veganismo Popular, a ser realizado anualmente, no dia 1º de novembro e da outras providencias. 10) PL 35/2024 - Autor: Ver. EDIR SALES (PSD); Ver. WALDIR JUNIOR (PSD) - Altera a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendario Oficial de Eventos da Cidade de Sao Paulo o DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZACAO DA DOENCA DE CROHN E A COLITE ULCERATIVA a ser realizado no dia 19 de maio, e da outras providencias. 11) PL 164/2024 - Autor: Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT) - Altera a lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendario de eventos da cidade de Sao Paulo no dia 04 de maio o aniversario do bairro Pinheirinho I (Sao Mateus) Requerimentos 12) REQ. FIN 9/2025 - Autor: Ver. JAIR TATTO (PT) - Considerando, a Constituicao Federal de 1988, art. 206, VI - gestao democratica do ensino publico; Considerando, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 14 - participacao da comunidade escolar na gestao; Considerando, a Lei nº 14.660/2007 - Estatuto do Magisterio Municipal; Considerando, a Lei nº 8.989/1979 - Estatuto dos Funcionarios Publicos do Municipio; Considerando a publicacao da Instrucao Normativa SME nº 25/2025, que institui o Programa Juntos pela Aprendizagem com base em indicadores de desempenho e ampliacao da jornada escolar; Considerando a necessidade de garantir o controle social, a gestao democratica da educacao e o acesso as informacoes publicas; Considerando os potenciais impactos orcamentarios, pedagogicos e administrativos do programa, incluindo a mobilizacao de profissionais, escolas prioritarias e acoes de formacao. Sirvo-me do presente para requerer a Vossa Excelencia, nos termos regimentais, as seguintes informacoes ao Poder Executivo - Secretaria Municipal de Educacao - SME, a respeito do Programa Juntos pela Aprendizagem, conforme publicacao da Instrucao Normativa SME nº 25/2025. 1.Qual o custo total previsto para o exercicio de 2025 e as projecoes para os anos seguintes? 2.Qual fonte de recurso sera utilizada para financiar o programa? (Tesouro municipal, 25% da educacao, FUNDEB) 3.Qual a dotacao sera utilizada para executar o Programa? 4.Ha previsao de impacto na folha de pagamento ou de contratacoes adicionais para viabilizar a execucao? Solicita-se que as respostas sejam encaminhadas por escrito, acompanhadas de documentos comprobatórios, relatorios tecnicos, contratos, atas de reunioes e quaisquer materiais relacionados COMISSAO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE Pauta da 8ª Reuniao Ordinaria do ano de 2025 Data: 28/05/2025 Horario: 13:00 h Local: Auditorio Prestes Maia (1º andar) Denominacao - Parecer Favoravel 1) PL 595/2023 - Autor: Ver. DRA. SANDRA TADEU (PL) - Fica denominada como Praca Joao Oliboni a praca inominada, que fica na altura do Numero 30 da Rua Catarina Vieira, Vila Dalila, no Distrito da Penha- Prefeitura Regional da Penha. 2) PL 611/2023 - Autor: Ver. DRA. SANDRA TADEU (PL) - Fica denominada como Rua Benedicto Correia de Abreu, o logradouro inominado localizado na Avenida Waldemar Tietz, na altura do numero 958, localizado no Setor 143, entre as quadras 046 e 047, no Distrito da Penha - Subprefeitura Penha. Projetos 3) PL 470/2023 - Autor: Ver. ISAC FELIX (PL) - Dispoe sobre a poda de arvore pelas empresas concessionarias de energia eletrica, na forma que especifica e da outras providencias. 4) PL 397/2024 - Autor: Ver. GEORGE HATO (MDB) - Altera a Lei nº 16.311, de 12 de novembro de 2015. [Unifica a permissao de circulacao dos veiculos mistos, onibus e micro-onibus na cidade e Estado de Sao Paulo.] Requerimentos 5) REQ. URB 10/2025 - Autor: Ver. MARINA BRAGANTE (REDE) - Considerando o Decreto nº 64.181, de 30 de abril de 2025, que dispoe sobre abertura de Credito Adicional Suplementar e dentre as fontes de cobertura do credito foram destinados recursos provenientes de acoes como Monitoramento de Mudancas Climaticas, Manutencao de Sistemas de Drenagem e outras acoes relacionadas as mudancas climaticas e meio ambiente; Considerando o Decreto nº 64.227, de 20 de maio de 2025, que tambem dispoe sobre abertura de Credito Adicional Suplementar e dentre as fontes de cobertura do credito foram destinados recursos provenientes de acoes como Pagamentos de Servicos Ambientais, Manutencao e Operacao de Unidades de Conservacao, alem de outras acoes relacionadas as mudancas climaticas e meio ambiente; Considerando o contexto de emergencia climatica que exige investimentos em acoes voltadas a arborizacao, manejo arboreo, drenagem e monitoramento de mudancas climaticas; Considerando a meta 111 do Programa de Metas 2025/2028 que preve "instituir o Orcamento Climatico Municipal para que os investimentos estejam alinhados as acoes previstas no Plano de Acao Climatica"; Considerando a resposta da Sra Procuradora no processo SEI nº6510.2025/0015910-4, referente a solicitacao de informacao sobre a abertura do credito supracitado, com a indicacao de que o pedido deveria ser formulado via Comissao; Considerando que, apos solicitacao de informacoes sobre a abertura do credito no Decreto nº 64.181/2025, por meio do processo SEI nº 6510.2025/0015910-4, em resposta pela Procuradora do Municipio, foi solicitado que os pedidos de informacao sejam formulados ao Executivo via Mesa da Camara ou atraves de Comissao, por intermedio do senhor Presidente da Casa Legislativa, com fundamento no que dispoe o artigo 82 da Lei Organica Municipal, interpretado em harmonia com o preceito do artigo 32, § 2º, inciso IX, do mesmo diploma legal, combinado com os artigos 46, inciso XIII, e 68, ambos do Regimento Interno da Camara Municipal de Sao Paulo; REQUEIRO, nos termos regimentais (Art.46, XV), que seja aprovada por esta Douta Comissao, a solicitacao de apresentacao de informacoes sobre as movimentacoes orcamentarias das acoes discriminadas, informando se houve reducao ou extincao de acoes, que possam gerar prejuizos na mitigacao dos impactos dos eventos extremos. Sala das Comissoes, em 23 de maio de 2025. COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA Pauta da 5ª Reuniao Ordinaria do ano de 2025 Data: 28/05/2025 Horario: 14:00 h Local: Plenario 1º de Maio (1º andar) PROJETOS 1) PL 721/2019 - Autor: Ver. ISAC FELIX (PL); Ver. JANAINA LIMA (PP) - DISPOE SOBRE A REALIZACAO DE CONTROLE DE ENTRADA E SAIDA, COM A INSTALACAO DE CATRACAS NAS ESCOLAS SITUADAS NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. 2) PL 78/2021 - Autor: Ver. DRA. SANDRA TADEU (PL); Ver. THAMMY MIRANDA (PSD) - "Dispoe sobre a obrigatoriedade da colocacao de placas nas entradas dos locais que especifica com os seguintes dizeres: "A exploracao sexual de criancas e adolescentes e crime, punido com reclusao de 4 a 10 anos e multa", e da outras providencias." 3) PL 631/2021 - Autor: Ver. RUBINHO NUNES (UNIAO) - Dispoe com o identificador 360032003600390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



sobre a criação do Programa Desperdício Zero e o Selo “Estabelecimento contra o desperdício” e da outras providências. 4) PL 556/2024 - Autor: Ver. JAIR TATTO (PT); Ver. DR. ADRIANO SANTOS (PT) - Institui a “Campanha Idosos Orfãos de Filhos Vivos”, que visa conscientizar e combater o abandono de idosos, no Município de São Paulo. 5) PL 587/2024 - Autor: Ver. RUTE COSTA (PL) - Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de curso de capacitação aos profissionais brinquedistas, atuantes nas brinquedotecas de todos os equipamentos de ensino e de saúde no âmbito do município de São Paulo para atendimento e inclusão das crianças com transtorno do espectro autista (TEA) e da outras providências. REQUERIMENTOS 6) REQ. ADM 18/2025 - Autor: Ver. JOAO ANANIAS (PT) - Considerando, a Constituição Federal de 1988, art. 206, VI - gestão democrática do ensino público; Considerando, a Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 14 - participação da comunidade escolar na gestão; Considerando, a Lei nº 14.660/2007 - Estatuto do Magisterio Municipal; Considerando, a Lei nº 8.989/1979 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município; Considerando a publicação da Instrução Normativa SME nº 25/2025, que institui o Programa Juntos pela Aprendizagem com base em indicadores de desempenho e ampliação da jornada escolar; Considerando a necessidade de garantir o controle social, a gestão democrática da educação e o acesso às informações públicas. Sirvo-me do presente para requerer a Vossa Excelência, nos termos regimentais, as seguintes informações ao Poder Executivo - Secretaria Municipal de Educação - SME, a respeito do Programa Juntos pela Aprendizagem, conforme publicação da Instrução Normativa SME nº 25/2025. 1. Quais diagnósticos, pareceres técnicos, estudos pedagógicos ou pesquisas de avaliação interna e externa foram utilizados como base para a criação do programa? 2. Houve consulta ou participação de conselhos escolares, fóruns de educação, universidades públicas ou entidades sindicais na elaboração do programa? 3. Favor encaminhar cópias ou resumos executivos dos estudos e dados utilizados para justificar a escolha das escolas prioritárias e a metodologia proposta. 4. Quais experiências anteriores da SME foram avaliadas como referências positivas ou negativas para a construção do novo programa? 7) REQ. ADM 19/2025 - Autor: Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL) - Considerando a Instrução Normativa 25/SME/2025, que instituiu o PROGRAMA JUNTOS PELA APRENDIZAGEM, na Rede Municipal de Ensino: Considerando que, a educação pública é o principal elemento de desenvolvimento da cidadania, sendo importante a atuação da municipalidade para a garantia de um aprendizado e educação qualitativo. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 85 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer-se a designação de audiência pública, para tratarmos da Instituição do Programa Juntos Pela Aprendizagem. Sala da Comissão de Administração Pública, 26 de maio de 2025. Vereador Professor Toninho Vespoli Considerando a Instrução Normativa 25/SME/2025, que instituiu o PROGRAMA JUNTOS PELA APRENDIZAGEM, na Rede Municipal de Ensino: Considerando que, a educação pública é o principal elemento de desenvolvimento da cidadania, sendo importante a atuação da municipalidade para a garantia de um aprendizado e educação qualitativo. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 85 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer-se a designação de audiência pública, para tratarmos da Instituição do Programa Juntos Pela Aprendizagem. COMISSÃO DE TRANSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONOMICA Pauta da 7ª Reunião Ordinária (semipresencial) do ano de 2025 Data: 28/05/2025 Horário: 12:00 h Local: Plenário 1º de Maio (1º andar) e Auditorio Virtual CONVITES: Foram convidados a participar desta Reunião Ordinária para debater sobre o serviço de Patinetes Elétricos Compartilhados no Município de São Paulo (Requerimento ECON n. 05/2025): - Sr. Celso Jorge Caldeira - Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte; - Sr. Fabricio Cobra Arbex - Secretário Municipal das Subprefeituras (e/ou técnico da matéria); - Sr. Milton Roberto Persoli - Presidente da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET; - Sr. Rafael Toniato Mangerona - Secretário Executivo do Comitê Municipal de Uso do Viário - CMUV; - Sr. Ricardo Afonso de Souza - Diretor de Operações da Whoosh Br Aluguel de Patinetes Ltda; - Sra. Natália Barbosa - Diretora da Easyjet Mobilidade Ltda; - Sr. Ciro Biderman - Professor da Fundação Getúlio Vargas. PROJETOS 1) PL 428/2017 - Autor: Ver. RUTE COSTA (PL) - INSTITUI A GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL AOS MUNICÍPIOS COM EXAME OU CONSULTA MÉDICA FIXADO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. 2) PL 425/2023 - Autor: Ver. THAMMY MIRANDA (PSD) - Dispõe sobre normas e condutas para a proteção de passageiros em situação de vulnerabilidade durante o transporte individual remunerado de utilidade pública e da outras providências. 3) PL 622/2024 - Autor: Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL) - Dispõe sobre a isenção de pagamento do preço pela utilização de vagas do sistema de estacionamento rotativo - Zona Azul pelos Oficiais de Justiça. REQUERIMENTOS 4) REQ. ECON 12/2025 - Autor: Ver. RENATA FALZONI (PSB) - A DOUTA COMISSÃO DE TRANSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONOMICA. Considerando: I - Que compete a esta Comissão, nos termos da Resolução nº 01, de 03 de abril de 2019, opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a disciplina das atividades econômicas no Município; a economia urbana; ao transporte coletivo e individual; as vias urbanas; ao sistema de circulação na cidade; e a defesa do consumidor; II - Que o distrito de Santo Amaro foi, historicamente, um importante polo industrial da cidade e que hoje as atividades comércio e serviços predominam na região; III - Que a atividade industrial remanescente impacta diretamente a dinâmica urbana e o bem-estar da população, especialmente aquela associada à emissão de poluentes; III - Que tais impactos comprometem a disciplina das atividades econômicas, a fluidez do sistema de circulação urbana e o direito difuso do consumidor à informação e à segurança, temas diretamente afetados a esta Comissão; IV - Que muitos municípios que residem na região realizam suas funções em regime de teletrabalho, o que também exige atenção quanto à salubridade ambiental e ao cumprimento das normas de saúde ocupacional; V - Que o distrito pode estar enfrentando graves episódios de poluição atmosférica provocada por emissões industriais pela empresa Saint Gobain do Brasil Produtos Ind e Prod. Ltda. , com forte odor e presença de fumaça densa, afetando diretamente a saúde da população, a mobilidade urbana e o funcionamento das atividades econômicas do local; VI- Que a questão é tão relevante para a região de Santo Amaro e para o Município de São Paulo que foi instaurado Inquérito Civil de número 43.0482.0000051/2023-29 pelo Ministério Público para investigar a situação; VI - Que a principal atividade econômica da referida empresa é a exportação de laje de vidro, havendo indícios de que os episódios de poluição atmosférica estejam relacionados às suas operações; VII - Que o setor de serviços corresponde a grande parte do produto interno bruto, e que esse setor pode estar sendo impactado negativamente pelas atividades expostas por essa indústria; VIII - Que, segundo a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, foram detectadas substâncias como fenol e amônia nos resíduos da empresa responsável, embora esta afirme estar dentro dos parâmetros legais; IX - Que o movimento “Resíduo Santo Amaro” foi criado por moradores afetados, que relatam impactos à saúde e a qualidade de vida.



vida, além da redução da circulação de pedestres e consumidores no entorno, gerando efeitos diretos sobre a economia local; X - Que, nos termos do inciso VI do Art. 149 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o Município promovera o combate a todas as formas de poluição ambiental, inclusive a sonora e nos locais de trabalho, conforme regulamentado pela Lei nº 13.433/2002; XI - Que o inciso I do Art. 18 da Lei nº 14.933/2009, que institui a Política Municipal de Mudança do Clima, determina que a sustentabilidade da aglomeração urbana seja promovida pelo Poder Público com base no princípio da cidade compacta, pautada, entre outras metas, pela redução dos deslocamentos por meio da melhor distribuição da oferta de emprego e trabalho na cidade. Requeiro, nos termos regimentais, que esta Comissão delibere sobre a realização de Audiência Pública, em data, horário e local oportunamente definidos, com o objetivo de debater os impactos da poluição atmosférica da indústria Saint Gobain do Brasil Produtos Ind e Prod. Ltda. no distrito de Santo Amaro sobre as atividades econômicas, a saúde pública e a mobilidade urbana, bem como buscar soluções para os conflitos entre atividade industrial e qualidade de vida na cidade. Requeiro, ainda, que sejam convidados: Thomaz Miazaki de Toledo, Diretor Presidente da CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo); Marcus Vinicius Monteiro dos Santos, Promotor de Justiça do Meio Ambiente da Capital; Lilian Lira, Líder do Movimento Respira Santo Amaro; Silvio Rocha de Oliveira Jr., Subprefeito de Santo Amaro; Luiz Alberto de Oliveira, Gerente de Fábrica na Saint Gobain; Amanda Fernandes dos Santos, Coord. EHS (responsável pelo acompanhamento do PMA); Comerciantes, Eduardo Rafael de Oliveira Dias e Francenir Roberto de Paula. 5) REQ. ECON 13/2025 - Autor: Ver. LUANA ALVES (PSOL); Ver. RENATA FALZONI (PSB) A Doutra Comissão de Transito, Transporte e Atividade Econômica. Considerando que o trânsito na cidade de São Paulo enfrenta desafios crescentes, como o aumento do número de veículos, a falta de infraestrutura adequada e a insuficiência de fiscalização para garantir o cumprimento das leis de trânsito. A ausência de agentes em número suficiente agrava ainda mais a situação, contribuindo para congestionamentos, sinistros e uma maior exposição de pedestres e ciclistas a riscos. Considerando que apesar de haver profissionais aprovados em concurso público e aguardando chamada de reserva de cadastro, a cidade tem enfrentado dificuldades na substituição e ampliação do quadro de agentes da CET. Essa situação não apenas compromete a eficiência das operações de trânsito, mas também coloca em risco a segurança e a qualidade de vida dos cidadãos paulistano. Requeiro, nos termos regimentais, a convocação de audiência pública com o tema "Chamamento do Cadastro Reserva de Agentes da CET e situação do Trânsito em São Paulo, com data a ser posteriormente agendada. Serão convidados: - Sindivários - CET - Companhia de Engenharia de Tráfego - Secretaria de Gestão São Paulo, 20 maio de 2025. Sala da Comissão de Transito, Transporte e Atividade Econômica. RENATA FALZONI LUANA ALVES Vereadora Vereadora 6) REQ. ECON 14/2025 - Autor: Ver. RENATA FALZONI (PSB) - A Doutra Comissão de Transito, Transporte e Atividade Econômica. Considerando que: O crescimento vertiginoso do uso de motocicletas como instrumento de trabalho, especialmente nos setores de entrega por aplicativo, ampliou significativamente a exposição desses trabalhadores aos riscos do trânsito urbano; Dados do sistema INFOSIGA-SP (2024) indicam que, somente na cidade de São Paulo, motociclistas, pedestres e ciclistas representaram 87% do total de mortes no trânsito no ano passado, sendo que os motociclistas lideraram as estatísticas de óbitos com 485 mortes na Capital e 2.628 no Estado de São Paulo, configurando o maior número de mortes desde 2015; Os motociclistas profissionais, em geral, enfrentam jornadas extenuantes, baixa remuneração e ausência de garantias trabalhistas mínimas, o que agrava sua vulnerabilidade e risco de morte; Empresas como Uber, 99, Rappi, Ifood, Daiki, Mottu, que tem cadastrados em suas plataformas milhares de motociclistas parceiros, possuem dados essenciais sobre a operação e devem colaborar com o Poder Público na construção de soluções para a redução de sinistros e proteção da vida no trânsito; Compete a esta Comissão fiscalizar, propor e acompanhar políticas públicas de mobilidade urbana, com foco na preservação da vida e promoção da segurança no trânsito. Requeiro o envio de ofício aos seguintes destinatários: Empresas operadoras de transporte por aplicativo Uber, 99 Tecnologia, Daiki, Rappi, Ifood e Mottu; para que encaminhem a esta Comissão, no prazo regimental, os seguintes dados: Número de sinistros de trânsito envolvendo motociclistas cadastrados em suas plataformas no Município de São Paulo nos anos de 2022, 2023 e 2024, com detalhamento sobre a natureza do sinistro (colisão, atropelamento, queda, local onde ocorreu o sinistro, horário do sinistro, etc), por mês e por ano; Número de vítimas fatais e de vítimas com lesões graves resultantes desses sinistros, com recorte de gênero, raça e faixa etária, quando disponível, igualmente por mês e por ano; Se essas plataformas possuem seguro em favor dos profissionais cadastrados e, em sendo positiva a resposta, qual a abrangência da cobertura, valor da apólice e qual a seguradora contratada; Qual o número de acionamento dos seguros pelos profissionais entregadores nos anos de 2022, 2023 e 2024 em razão de sinistros de trânsito e qual o número de efetivo recebimento dos prêmios; Apresentar protocolos de segurança, capacitação e suporte adotados pelas referidas empresas para prevenção de sinistros e apoio aos motociclistas em caso de sinistro. COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES Pauta da 6ª Reunião Ordinária do ano de 2025 Data: 28/05/2025 Horário: 14:00 h Local: Sala Tiradentes (8º andar) INDICAÇÃO - Indicação de representante para a Comissão Julgadora Prêmio Anastácia de Forro 2025 DIVERSOS 1) PL 14/2020 - Autor: Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL) - TORNA OBRIGATORIA A MANUTENÇÃO DAS TURMAS PRESENCIAIS DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO. 2) PL 123/2023 - Autor: Ver. MARCELO MESSIAS (MDB) - Dispõe sobre a criação da Casa Nordestina Paulistana no Município de São Paulo. 3) PL 203/2023 - Autor: Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL) - Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a função de professor mediador no âmbito da Rede Municipal de Ensino. 4) PL 252/2023 - Autor: Ver. MARCELO MESSIAS (MDB); Ver. ELI CORREA (UNIÃO) - Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração e execução do Programa Municipal de Cultura para a Pessoa Idosa - PCPI e da outras providências. 5) PL 446/2023 - Autor: Ver. JOÃO ANANIAS (PT) - Da nova redação ao inciso VIII, do Artigo 3º, da Lei nº 13.991/2005, que dispõe sobre a destinação de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino. 6) PL 623/2023 - Autor: Ver. LUNA ZARATTINI (PT) - Institui a adoção do protocolo de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de racismo nas escolas do município de São Paulo e da outras providências. DENOMINAÇÕES 7) PL 417/2024 - Autor: Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL) - Altera a denominação da EMEI Borba Gato para EMEI Parque Infantil Professora Lisete Arelaro e da outras providências TÍTULOS E HONRARIAS 8) PDL 106/2024 - Autor: Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO); Ver. ADRIELLES JORGE (UNIÃO) - Dispõe sobre a concessão de



Titulo de Cidadao Paulistano a Alexandre Eggers Garcia. 9) PR 37/2023 - Autor: Ver. LUANA ALVES (PSOL) - Institui o Premio Rosely Roth de Diversidade, e da outras providencias DATAS E EVENTOS 10) PL 324/2024 - Autor: Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT) - Altera a Lei Nº 14.485, de 19 de Julho de 2007, para incluir no Calendario de Eventos da Cidade de Sao Paulo a Virada do Alvara Legal - a ser realizada anualmente no dia 31 de outubro - Dia Nacional da Desburocrizacao REQUERIMENTOS 11) REQ. EDUC 9/2025 - Autor: Ver. LUNA ZARATTINI (PT) - R E Q U E R I M E N T O Nº / 2025 Senhora Presidente da Comissao de Educacao, Cultura e Esportes, CONSIDERANDO o disposto no art. 206, VI da Constituicao Federal de 1988 que estabelece os principios do ensino e assegura a gestao democratica do ensino publico; CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Lei nº 9.394/1996 que estabelece a diretrizes e bases da educacao nacional e a participacao da comunidade escolar na gestao; CONSIDERANDO a Lei nº 14.660/2007 que dispoe sobre o Estatuto do Magisterio Municipal; CONSIDERANDO a Lei nº 8.989/1979 que dispoe sobre o Estatuto dos Funcionarios Publicos do Municipio; CONSIDERANDO a publicacao da Instrucao Normativa SME nº 25/2025, que institui o Programa Juntos pela Aprendizagem com base em indicadores de desempenho e ampliacao da jornada escolar; CONSIDERANDO a necessidade de garantir o controle social, a gestao democratica da educacao e o acesso as informacoes publicas. Sirvo-me do presente para requerer a Vossa Excelencia, nos termos regimentais, as seguintes informacoes ao Poder Executivo - Secretaria Municipal de Educacao - SME, a respeito do Programa Juntos pela Aprendizagem, conforme publicacao da Instrucao Normativa SME nº 25/2025. 1.Qual o cronograma de implementacao por DRE, ciclo de ensino e modalidade? 2.Como foi feita a selecao dos 25 diretores escolares convocados para formacao e das escolas inicialmente contempladas? 3.Quais criterios nortearam a escolha e a nomeacao dos 26 professores na funcao de Tecnico-Educacional? 4.Quais sao as atribuicoes formais e o regime funcional desses profissionais? 5.Quais entidades, empresas ou organizacoes da sociedade civil foram responsaveis pela elaboracao e execucao da formacao oferecida aos diretores escolares? 6.Houve processo de selecao publica ou contratacao direta? Favor encaminhar copias dos contratos, termos de parceria ou editais correspondentes. 7.Qual e o conteudo programatico da formacao, sua carga horaria e metodologia? Solicita-se que as respostas sejam encaminhadas por escrito, acompanhadas de documentos comproborios, relatorios tecnicos, contratos, atas de reunioes e quaisquer materiais relacionados. Sala da Comissao de Educacao, Cultura e Esportes, 26 de maio de 2025. LUNA ZARATTINI VEREADORA LIDER DO PARTIDO DOS TRABALHADORES 12) REQ. EDUC 11/2025 - Autor: Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL) - Requer a realizacao de Audiencia Publica para discutir o novo Plano Nacional da Educacao - PNE, suas diretrizes, metas e impactos no municipio de Sao Paulo, com especial atencao a pluralidade de vozes e ao aprofundamento do dialogo democratico. Senhora Presidente da Comissao de Educacao, Cultura e Esportes, Considerando a competencia desta Comissao Permanente de Educacao e Cultura para fiscalizar e acompanhar politicas publicas educacionais, bem como promover o debate tecnico e democratico acerca de temas educacionais de relevancia social; Considerando que o Plano Nacional da Educacao (PNE) e uma politica publica essencial para o desenvolvimento educacional do Brasil, envolvendo metas e estrategias que devem ser implementadas por todos os entes federativos — Uniao, estados, Distrito Federal e municipios; Considerando que a elaboracao e o debate do novo PNE devem ocorrer de forma democratica, tecnica e plural, respeitando a diversidade de perspectivas educacionais, cientificas, sociais, culturais, religiosas e filosoficas presentes em nossa sociedade; Considerando que garantir a participacao ampla e diversa e condicao indispensavel para a formulacao de politicas publicas comprometidas com os principios constitucionais da equidade, da inclusao e da qualidade social da educacao; Considerando que a audiencia publica realizada em 25 de abril de 2025 representou um passo importante na promocao desse debate, mas que o tema, por sua complexidade e relevancia, ainda exige a ampliacao e aprofundamento da escuta publica; Considerando que a realizacao desta audiencia tem como objetivo ampliar o debate sobre o novo Plano Nacional de Educacao (PNE), promovendo um espaco de escuta qualificada e plural, que contemple diferentes experiencias e contribuicoes da comunidade educacional, de modo a subsidiar a formulacao de politicas publicas pautadas por criterios tecnicos e compromisso com a melhoria da educacao no pais. REQUEIRO, com fundamento no artigo 85, §1º do Regimento Interno da Camara Municipal de Sao Paulo, a realizacao de nova audiencia publica para discutir o novo Plano Nacional da Educacao - PNE, suas diretrizes, metas e impactos no municipio de Sao Paulo, com especial atencao a pluralidade de vozes e ao aprofundamento do dialogo democratico. A audiencia devera contar com a participacao de representantes do poder publico, da sociedade civil e de orgaos tecnicos e juridicos. Para tanto, sugerimos os seguintes convidados, que poderao apresentar relevantes informacoes sobre o tema: ?Sindicatos dos Servidores da Educacao; ?Uniao Nacional dos Dirigentes Municipais de Educacao (UNDIME) ?Associacao Nacional de Pos-Graduacao e Pesquisa em Educacao (ANPED) ?Forum Nacional Popular de Educacao (FNPE) ?Representante do Ministerio da Educacao (MEC) ?Representante da Secretaria Estadual de Educacao de Sao Paulo; ?Representante da Secretaria Municipal de Educacao de Sao Paulo; ?Representante do Conselho Nacional de Educacao (CNE); ?Representante do Forum Nacional de Educacao (FNE); ?Representante do Ministerio Publico Federal (Procuradoria dos Direitos do Cidadao); ?Representante do Ministerio Publico do Estado de Sao Paulo (Promotoria de Educacao e Direitos Humanos); ?Representante da Defensoria Publica do Estado de Sao Paulo; ?Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Secao Sao Paulo (Comissao de Educacao e de Direitos Humanos); ?Ms. Luciene Cavalcante, professora e supervisora escolar concursada da rede municipal de SP, com mestrado em Educacao, representante do Estado de Sao Paulo no Congresso Nacional e membro titular da Comissao Especial do novo PNE ; ?entre outros. EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSOES DO PROCESSO LEGISLATIVO - SGP-12 COMUNICADO Comunicamos que nao sera realizada no dia de hoje, 28/05/2025, a reuniao ordinaria da seguinte Comissao: Comissao de Saude, Promocao Social, Trabalho e Mulher. EQUIPE DE ELABORACAO DE PAUTAS Pauta | Documento: 126493607 SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR PAUTA DA 42ª SESSAO ORDINARIA DA 19ª LEGISLATURA, CONVOCADA PARA 28 DE MAIO DE 2025 AS 15 HORAS I - PARTE - EXPEDIENTE Apresentacao de indicacoes e requerimentos; leitura de correspondencia apresentada e de projetos; apresentacao, discussao e votacao de mocoes e requerimentos de audiencia do Plenario. PEQUENO EXPEDIENTE: 1º ORADOR(A): DR. MILTON FERREIRA (PODE) GRANDE EXPEDIENTE: 1º ORADOR(A): NABIL BONDUKI (PT) II - PARTE - ORDEM DO DIA: Ficam mantidos os itens da Pauta da 41ª Sessao Ordinaria publicada no D.O.C. de 27 de maio de 2025, e disponivel no Portal da Camara Municipal de Sao Paulo (www.saopaulo.sp.gov.br), conforme § 6º do art. 11 da Constituicao do Estado de Sao Paulo, e no Portal da Camara em papel (camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/), autenticidade com o identificador 360032003600390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação Pública). PAUTA DA 14ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, CONVOCADA PARA 28 DE MAIO DE 2025 AOS 42ª SESSÃO ORDINÁRIA ORDEM DO DIA: 1 - PL 310 /2023 , do Vereador MARCELO MESSIAS (MDB) Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a “Santo Amaro Fest”, e de outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES. 2 - PL 502 /2023 , da Vereadora DRA. SANDRA TADEU (PL) Altera a Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana Da Cultura Italiana a ser realizado na semana do dia 21 de fevereiro, e de outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES. 3 - PL 144 /2024 , dos Vereadores ANDRE SANTOS (REPUBLICANOS), SILVINHO LEITE (UNIAO) Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o “Dia Municipal de Combate ao Estupro”, a ser celebrado anualmente no dia 31 de janeiro. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES. 4 - PL 301 /2024 , do Vereador RICARDO TEIXEIRA (UNIAO) Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Passeio Ciclístico do Itaim Paulista, no Calendário de Eventos do Município de São Paulo, e de outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES. 5 - PL 364 /2024 , da Vereadora EDIR SALES (PSD) Altera a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o DIA DO JAZZ DANCE E SUAS VERTENTES, e de outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES. HA SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA 6 - PL 42 /2017 , dos Vereadores ALESSANDRO GUEDES (PT), CAMILO CRISTOFARO (AVANTE) Dispõe sobre a criação de temporizador para semáforo de pedestre, e de outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HA SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO 7 - PL 294 /2023 , do Vereador JOAO ANANIAS (PT) Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Casa de Cultura de Rimas de Rap e Hip Hop em São Paulo, e de outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HA SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO 8 - PL 120 /2024 , do Vereador JOAO JORGE (MDB) Acrescenta os incisos XVIII e XIX ao Art. 3º da Lei nº 17.109 de 04 de junho de 2019 (Código Municipal de Defesa do Consumidor) FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES. HA SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO 9 - PL 397 /2024 , do Vereador GEORGE HATO (MDB) Altera a Lei nº 16.311, de 12 de novembro de 2015. [Unifica a permissão de circulação dos veículos mistos, ônibus e micro-ônibus na cidade e Estado de São Paulo.] FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES. HA SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA 10 - PL 125 /2025 , da Vereadora ANA CAROLINA OLIVEIRA (PODEMOS) Dispõe sobre a implantação da “Sala Lilas” nas Subprefeituras do município de São Paulo, instituindo as diretrizes, dando outras providências FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HA SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA 11 - PL 369 /2025 , do Vereador THAMMY MIRANDA (PSD) Dispõe sobre a distribuição, pelo Sistema Único de Saúde, de sensor medidor contínuo de glicose para crianças entre 4 e 12 anos portadores de diabetes matriculadas na Rede Pública de Ensino do Município de São Paulo. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HA SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA 12 - PR 13 /2025 , do Vereador KENJI ITO (PODEMOS) Cria a Frente Parlamentar em defesa dos profissionais de segurança pública da cidade. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HA SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA 13 - PDL 108 /2024 , do Vereador SANSO PEREIRA (REPUBLICANOS) Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Dr. Guilherme Renke. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA. 14 - PDL 8 /2025 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB) Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano ao ilustríssimo Luis Nassif e de outras providências DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA. HA SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA 15 - PDL 9 /2025 , do Vereador ADRILLES JORGE (UNIAO) Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Ilmo. Sr. Augusto Nunes. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA. 16 - PL 657 /2021 , dos Vereadores ALFREDINHO (PT), SIDNEY CRUZ (MDB), FELIPE BECARI (UNIAO), RODRIGO GOULART (PSD), JUSSARA BASSO (PSB), DHEISON SILVA (PT), MARCELO MESSIAS (MDB) Dispõe sobre o Programa de Fomento ao Esporte da Periferia de São Paulo FASE DA DISCUSSÃO: 2ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. 17 - PL 233 /2024 , do Vereador HELIO RODRIGUES (PT), KEIT LIMA (PSOL) Institui o Observatório Municipal das Políticas de Igualdade Racial - Ompir. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. 18 - PL 371 /2024 , dos Vereadores DR. ADRIANO SANTOS (PT), JAIR TATTO (PT) Institui o “PROGRAMA FILA ZERO” no atendimento de pacientes diagnosticados com câncer em unidade de saúde pública municipal ou conveniada ao Sistema Único de Saúde no Município de São Paulo e altera a Lei nº 14.413, de 31 de maio de 2007. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. 19 - PL 26 /2025 , dos Vereadores AMANDA VETTORAZZO (UNIAO), KENJI ITO (PODE), ADRILLES JORGE (UNIAO), RUBINHO NUNES (UNIAO), PASTORA SANDRA ALVES (UNIAO), JOAO JORGE (MDB) E OUTROS SRS. VEREADORES Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas e de outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. 20 - PL 714 /2021 , do Vereador GILBERTO



NASCIMENTO (PL) "Autoriza o Poder Executivo a instituir o "Programa Rua 24 horas", no ambito do Municipio de Sao Paulo, altera dispositivos da Lei n.º 16.607 de 29 de dezembro de 2016, e da outras providencias" FASE DA DISCUSSAO: 2ª APROVACAO MEDIANTE VOTO FAVORAVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CAMARA. 21 - PL 620 /2023 , dos Vereadores FABIO RIVA (MDB), SONAIRA FERNANDES (PL), RODRIGO GOULART (PSD) Autoriza a criacao do Polo Cultural, Entretenimento, Divertimento, Gastronomico e Turistico Lapa-Pompeia-Barra Funda, e da outras providencias. FASE DA DISCUSSAO: 2ª DA REDACAO DO VENCIDO APROVACAO MEDIANTE VOTO FAVORAVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CAMARA. 22 - PL 146 /2023 , dos Vereadores CRIS MONTEIRO (NOVO), THAMMY MIRANDA (PSD), SANDRA SANTANA (MDB) Institui a Politica Municipal de Prevencao e Enfrentamento a Atentados Violentos praticados nas dependencias das escolas publicas municipais e da rede conveniada e da outras providencias. FASE DA DISCUSSAO: 1ª APROVACAO MEDIANTE VOTO FAVORAVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CAMARA. HA SUBSTITUTIVO DA COMISSAO DE CONSTITUICAO, JUSTICA E LEG. PARTICIPATIVA 23 - PL 899 /2024 , da Vereadora RUTE COSTA (PL) Dispoe ao Poder Publico, da possibilidade de fornecimento do sensor de glicose e aparelho medidor "FreeStyle Libre" para todas as criancas e adolescentes que possuem diabetes. FASE DA DISCUSSAO: 1ª APROVACAO MEDIANTE VOTO FAVORAVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CAMARA. 24 - PL 2 /2025 , dos Vereadores AMANDA VETTORAZZO (UNIAO), DR. MURILLO LIMA (PP), SIMONE GANEM (PODEMOS) Altera o art. 3º da Lei Municipal 14.483, a fim permitir a realizacao de eventos de doacao de caes e gatos em praças, ruas, parques e outras areas publicas do Municipio de Sao Paulo. FASE DA DISCUSSAO: 1ª APROVACAO MEDIANTE VOTO FAVORAVEL DA MAIORIA SIMPLES. 25 - PL 49 /2025 , do Vereador RUBINHO NUNES (UNIAO) Veda o emprego de linguagem neutra e novas formas de flexao de genero e numero de palavras da lingua portuguesa em contrariedade as regras gramaticais consolidadas no Municipio de Sao Paulo e da outras providencias. FASE DA DISCUSSAO: 1ª APROVACAO MEDIANTE VOTO FAVORAVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CAMARA. 26 - PL 134 /2025 , da Vereadora RENATA FALZONI (PSB) Dispoe sobre a institucionalizacao da Trilha Interparques, conectando Parques, Unidades de Conservacao e outras areas protegidas no extremo sul da cidade de Sao Paulo FASE DA DISCUSSAO: 1ª APROVACAO MEDIANTE VOTO FAVORAVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CAMARA. 27 - PR 11 /2025 , da Vereadora SANDRA SANTANA (MDB) Dispoe sobre a criacao, no ambito da Camara Municipal de Sao Paulo da Frente Parlamentar do Urbanismo Social. DISCUSSAO E VOTACAO UNICAS APROVACAO MEDIANTE VOTO FAVORAVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CAMARA. HA SUBSTITUTIVO DA COMISSAO DE CONSTITUICAO, JUSTICA E LEG. PARTICIPATIVA 28 - PR 17 /2025 , da Vereadora PASTORA SANDRA ALVES (UNIAO) Institui o Premio Jose do Patrocinio e da outras providencias. DISCUSSAO E VOTACAO UNICAS APROVACAO MEDIANTE VOTO FAVORAVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CAMARA. 29 - PDL 128 /2024 , da Vereadora SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL) Dispoe sobre a outorga do titulo Postumo de Cidadã Paulistana a Lelia de Almeida Gonzalez. DISCUSSAO E VOTACAO UNICAS APROVACAO MEDIANTE VOTO FAVORAVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CAMARA. 30 - PDL 130 /2024 , do Vereador CELSO GIANNAZI (PSOL) Concede a honraria Titulo de Cidadão Paulistano a Francisco Antonio Poli DISCUSSAO E VOTACAO UNICAS APROVACAO MEDIANTE VOTO FAVORAVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CAMARA. 31 - PL 267 /2024 , do Vereador MAJOR PALUMBO (PP), SGT. NANTES (PP) Altera a lei n.º 16.402/2016, estabelecendo sancoes para perturbacao do sossego. FASE DA DISCUSSAO: 1ª APROVACAO MEDIANTE VOTO NOMINAL E FAVORAVEL DE 3/5 DOS MEMBROS DA CAMARA. PAUTA DA 15ª A 18ª SESSOES EXTRAORDINARIAS DA 19ª LEGISLATURA, CONVOCADAS PARA 28 DE MAIO DE 2025 APOS A 14ª SESSAO EXTRAORDINARIA ORDEM DO DIA: Fica(m) mantido(s) o(s) item(ns) remanescente(s) da(s) sessao(oes) extraordinaria(s) anterior(es). PAUTA DA 19ª SESSAO EXTRAORDINARIA DA 19ª LEGISLATURA, CONVOCADA AOS 0H05 (CINCO MINUTOS) DE 29 DE MAIO DE 2025 ORDEM DO DIA: 1 - PL 310 /2023 , do Vereador MARCELO MESSIAS (MDB) Altera a Lei n.º 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendario Oficial de Eventos da Cidade de Sao Paulo a "Santo Amaro Fest", e da outras providencias. FASE DA DISCUSSAO: 2ª APROVACAO MEDIANTE VOTO FAVORAVEL DA MAIORIA SIMPLES. 2 - PL 502 /2023 , da Vereadora DRA. SANDRA TADEU (PL) Altera a Lei n.º 14.485 de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendario de Eventos da Cidade de Sao Paulo a Semana Da Cultura Italiana a ser realizado na semana do dia 21 de fevereiro, e da outras providencias. FASE DA DISCUSSAO: 2ª APROVACAO MEDIANTE VOTO FAVORAVEL DA MAIORIA SIMPLES. 3 - PL 144 /2024 , dos Vereadores ANDRE SANTOS (REPUBLICANOS), SILVINHO LEITE (UNIAO) Altera a Lei n.º 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendario de Eventos da Cidade de Sao Paulo o "Dia Municipal de Combate ao Estupro", a ser celebrado anualmente no dia 31 de janeiro. FASE DA DISCUSSAO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSAO DE CONSTITUICAO, JUSTICA E LEG. PARTICIPATIVA APROVACAO MEDIANTE VOTO FAVORAVEL DA MAIORIA SIMPLES. 4 - PL 301 /2024 , do Vereador RICARDO TEIXEIRA (UNIAO) Altera a Lei n.º 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Passeio Ciclístico do Itaim Paulista, no Calendario de Eventos do Municipio de Sao Paulo, e da outras providencias. FASE DA DISCUSSAO: 1ª APROVACAO MEDIANTE VOTO FAVORAVEL DA MAIORIA SIMPLES. HA SUBSTITUTIVO DA COMISSAO DE CONSTITUICAO, JUSTICA E LEG. PARTICIPATIVA 5 - PL 364 /2024 , da Vereadora EDIR SALES (PSD) Altera a Lei n.º. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendario Oficial de Eventos da Cidade de Sao Paulo o DIA DO JAZZ DANCE E SUAS VERTENTES, e da outras providencias. FASE DA DISCUSSAO: 1ª APROVACAO MEDIANTE VOTO FAVORAVEL DA MAIORIA SIMPLES. HA SUBSTITUTIVO DA COMISSAO DE CONSTITUICAO, JUSTICA E LEG. PARTICIPATIVA 6 - PL 42 /2017 , dos Vereadores ALESSANDRO GUEDES (PT), CAMILO CRISTOFARO (AVANTE) Dispoe sobre a criacao de temporizador para semaforo de pedestre, e da outras providencias. FASE DA DISCUSSAO: 1ª APROVACAO MEDIANTE VOTO FAVORAVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CAMARA. HA SUBSTITUTIVO DA COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO 7 - PL 294 /2023 , do Vereador JOAO ANANIAS (PT) Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Casa de Cultura de Rimas de Rap e Hip Hop em Sao Paulo, e da outras providencias. FASE DA DISCUSSAO: 1ª APROVACAO MEDIANTE VOTO FAVORAVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CAMARA. HA SUBSTITUTIVO DA COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO 8 - PL 120 /2024 , do Vereador JOAO JORGE (MDB) Acrescenta os incisos XVIII e XIX ao Art. 3º da Lei n.º 17.109 de 04 de junho de 2018 (Codigo Municipal



de Defesa do Consumidor) FASE DA DISCUSSAO: 1ª APROVACAO MEDIANTE VOTO FAVORAVEL DA MAIORIA SIMPLES. HA SUBSTITUTIVO DA COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO 9 - PL 397 /2024 , do Vereador GEORGE HATO (MDB) Altera a Lei nº 16.311, de 12 de novembro de 2015. [Unifica a permissao de circulacao dos veiculos mistos, onibus e micro-onibus na cidade e Estado de Sao Paulo.] FASE DA DISCUSSAO: 1ª APROVACAO MEDIANTE VOTO FAVORAVEL DA MAIORIA SIMPLES. HA SUBSTITUTIVO DA COMISSAO DE CONSTITUICAO, JUSTICA E LEG. PARTICIPATIVA 10 - PL 125 /2025 , da Vereadora ANA CAROLINA OLIVEIRA (PODEMOS) Dispoe sobre a implantacao da “Sala Lilas” nas Subprefeituras do municipio de Sao Paulo, instituindo as diretrizes, dando outras providencias FASE DA DISCUSSAO: 1ª APROVACAO MEDIANTE VOTO FAVORAVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CAMARA. HA SUBSTITUTIVO DA COMISSAO DE CONSTITUICAO, JUSTICA E LEG. PARTICIPATIVA 11 - PL 369 /2025 , do Vereador THAMMY MIRANDA (PSD) Dispoe sobre a distribuicao, pelo Sistema Unico de Saude, de sensor medidor continuo de glicose para criancas entre 4 e 12 anos portadores de diabetes matriculadas na Rede Publica de Ensino do Municipio de Sao Paulo. FASE DA DISCUSSAO: 1ª APROVACAO MEDIANTE VOTO FAVORAVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CAMARA. HA SUBSTITUTIVO DA COMISSAO DE CONSTITUICAO, JUSTICA E LEG. PARTICIPATIVA 12 - PR 13 /2025 , do Vereador KENJI ITO (PODEMOS) Cria a Frente Parlamentar em defesa dos profissionais de seguranga publica da cidade. DISCUSSAO E VOTACAO UNICAS APROVACAO MEDIANTE VOTO FAVORAVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CAMARA. HA SUBSTITUTIVO DA COMISSAO DE CONSTITUICAO, JUSTICA E LEG. PARTICIPATIVA 13 - PDL 108 /2024 , do Vereador SANSO PEREIRA (REPUBLICANOS) Dispoe sobre a outorga do Titulo de Cidadao Paulistano ao Dr. Guilherme Renke. DISCUSSAO E VOTACAO UNICAS APROVACAO MEDIANTE VOTO FAVORAVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CAMARA. 14 - PDL 8 /2025 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB) Dispoe sobre a outorga de Titulo de Cidadao Paulistano ao ilustrissimo Luis Nassif e da outras providencias DISCUSSAO E VOTACAO UNICAS APROVACAO MEDIANTE VOTO FAVORAVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CAMARA. HA SUBSTITUTIVO DA COMISSAO DE CONSTITUICAO, JUSTICA E LEG. PARTICIPATIVA 15 - PDL 9 /2025 , do Vereador ADRILLES JORGE (UNIAO) Dispoe sobre a outorga de Titulo de Cidadao Paulistano ao Ilmo. Sr. Augusto Nunes. DISCUSSAO E VOTACAO UNICAS APROVACAO MEDIANTE VOTO FAVORAVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CAMARA. 16 - PL 657 /2021 , dos Vereadores ALFREDINHO (PT), SIDNEY CRUZ (MDB), FELIPE BECARI (UNIAO), RODRIGO GOULART (PSD), JUSSARA BASSO (PSB), DHEISON SILVA (PT), MARCELO MESSIAS (MDB) Dispoe sobre o Programa de Fomento ao Esporte da Periferia de Sao Paulo FASE DA DISCUSSAO: 2ª APROVACAO MEDIANTE VOTO FAVORAVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CAMARA. 17 - PL 233 /2024 , do Vereador HELIO RODRIGUES (PT), KEIT LIMA (PSOL) Institui o Observatorio Municipal das Politicas de igualdade Racial - Ompir. FASE DA DISCUSSAO: 1ª APROVACAO MEDIANTE VOTO FAVORAVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CAMARA. 18 - PL 371 /2024 , dos Vereadores DR. ADRIANO SANTOS (PT), JAIR TATTO (PT) Institui o “PROGRAMA FILA ZERO” no atendimento de pacientes diagnosticados com cancer em unidade de saude publica municipal ou conveniada ao Sistema Unico de Saude no Municipio de Sao Paulo e altera a Lei nº 14.413, de 31 de maio de 2007. FASE DA DISCUSSAO: 1ª APROVACAO MEDIANTE VOTO FAVORAVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CAMARA. 19 - PL 26 /2025 , dos Vereadores AMANDA VETTORAZZO (UNIAO), KENJI ITO (PODE), ADRILLES JORGE (UNIAO), RUBINHO NUNES (UNIAO), PASTORA SANDRA ALVES (UNIAO), JOAO JORGE (MDB) E OUTROS SRS. VEREADORES Proibe a contratacao de shows, artistas e eventos abertos ao publico infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentacao, expressao de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas e da outras providencias. FASE DA DISCUSSAO: 1ª APROVACAO MEDIANTE VOTO FAVORAVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CAMARA. 20 - PL 714 /2021 , do Vereador GILBERTO NASCIMENTO (PL) “Autoriza o Poder Executivo a instituir o “Programa Rua 24 horas”, no ambito do Municipio de Sao Paulo, altera dispositivos da Lei n.º 16.607 de 29 de dezembro de 2016, e da outras providencias” FASE DA DISCUSSAO: 2ª APROVACAO MEDIANTE VOTO FAVORAVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CAMARA. 21 - PL 620 /2023 , dos Vereadores FABIO RIVA (MDB), SONAIRA FERNANDES (PL), RODRIGO GOULART (PSD) Autoriza a criacao do Polo Cultural, Entretenimento, Divertimento, Gastronomico e Turistico Lapa-Pompeia-Barra Funda, e da outras providencias. FASE DA DISCUSSAO: 2ª DA REDACAO DO VENCIDO APROVACAO MEDIANTE VOTO FAVORAVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CAMARA. 22 - PL 146 /2023 , dos Vereadores CRIS MONTEIRO (NOVO), THAMMY MIRANDA (PSD), SANDRA SANTANA (MDB) Institui a Politica Municipal de Prevencao e Enfrentamento a Atentados Violentos praticados nas dependencias das escolas publicas municipais e da rede conveniada e da outras providencias. FASE DA DISCUSSAO: 1ª APROVACAO MEDIANTE VOTO FAVORAVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CAMARA. HA SUBSTITUTIVO DA COMISSAO DE CONSTITUICAO, JUSTICA E LEG. PARTICIPATIVA 23 - PL 899 /2024 , da Vereadora RUTE COSTA (PL) Dispoe ao Poder Publico, da possibilidade de fornecimento do sensor de glicose e aparelho medidor “FreeStyle Libre” para todas as criancas e adolescentes que possuem diabetes. FASE DA DISCUSSAO: 1ª APROVACAO MEDIANTE VOTO FAVORAVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CAMARA. 24 - PL 2 /2025 , dos Vereadores AMANDA VETTORAZZO (UNIAO), DR. MURILLO LIMA (PP), SIMONE GANEM (PODEMOS) Altera o art. 3º da Lei Municipal 14.483, a fim permitir a realizacao de eventos de doacao de caes e gatos em pracas, ruas, parques e outras areas publicas do Municipio de Sao Paulo. FASE DA DISCUSSAO: 1ª APROVACAO MEDIANTE VOTO FAVORAVEL DA MAIORIA SIMPLES. 25 - PL 49 /2025 , do Vereador RUBINHO NUNES (UNIAO) Veda o emprego de linguagem neutra e novas formas de flexao de genero e numero de palavras da lingua portuguesa em contrariedade as regras gramaticais consolidadas no Municipio de Sao Paulo e da outras providencias. FASE DA DISCUSSAO: 1ª APROVACAO MEDIANTE VOTO FAVORAVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CAMARA. 26 - PL 134 /2025 , da Vereadora RENATA FALZONI (PSB) Dispoe sobre a institucionalizacao da Trilha Interparques, conectando Parques, Unidades de Conservacao e outras areas protegidas no extremo sul da cidade de Sao Paulo FASE DA DISCUSSAO: 1ª APROVACAO MEDIANTE VOTO FAVORAVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CAMARA. 27 - PR 11 /2025 , da Vereadora SANDRA SANTANA (MDB) Dispoe sobre a criacao, no ambito da Camara Municipal de Sao Paulo da Frente Parlamentar do Urbanismo Social. DISCUSSAO E VOTACAO UNICAS APROVACAO MEDIANTE VOTO FAVORAVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CAMARA. HA SUBSTITUTIVO DA COMISSAO DE



CONSTITUICAO, JUSTICA E LEG. PARTICIPATIVA 28 - PR 17 /2025 , da Vereadora PASTORA SANDRA ALVES (UNIAO) Institui o Premio Jose do Patrocinio e da outras providencias. DISCUSSAO E VOTACAO UNICAS APROVACAO MEDIANTE VOTO FAVORAVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CAMARA. 29 - PDL 128 /2024 , da Vereadora SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL) Dispoe sobre a outorga do titulo Postumo de Cidadã Paulistana a Lelia de Almeida Gonzalez. DISCUSSAO E VOTACAO UNICAS APROVACAO MEDIANTE VOTO FAVORAVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CAMARA. 30 - PDL 130 /2024 , do Vereador CELSO GIANNAZI (PSOL) Concede a honraria Titulo de Cidadao Paulistano a Francisco Antonio Poli DISCUSSAO E VOTACAO UNICAS APROVACAO MEDIANTE VOTO FAVORAVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CAMARA. 31 - PL 267 /2024 , do Vereador MAJOR PALUMBO (PP), SGT. NANTES (PP) Altera a lei nº16.402/2016, estabelecendo sancões para perturbacao do sossego. FASE DA DISCUSSAO: 1ª APROVACAO MEDIANTE VOTO NOMINAL E FAVORAVEL DE 3/5 DOS MEMBROS DA CAMARA. PAUTA DA 20ª A 23ª SESSOES EXTRAORDINARIAS DA 19ª LEGISLATURA, CONVOCADAS PARA 29 DE MAIO DE 2025 APOS A 19ª SESSAO EXTRAORDINARIA ORDEM DO DIA: Fica(m) mantido(s) o(s) item(ns) remanescente(s) da(s) sessao(oes) extraordinaria(s) anterior(es). EQUIPE DE PUBLICACAO Comunicado | Documento: 126490363 SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISAO - SGP-4 PROJETOS LIDOS - texto original 41ª SESSAO ORDINARIA 27/05/2025 PROJETO DE LEI 01-00589/2025 da Vereadora Amanda Paschoal (PSOL) "Dispoe sobre a Rota Turistica do municipio de Sao Paulo "Memoria, Verdade e Justica" voltada a difusao dos locais que remetem ao periodo da Ditadura Militar e de suas vitimas. A Camara Municipal de Sao Paulo DECRETA: Art. 1º Fica instituida a Rota Turistica "Memoria, Verdade e Justica" voltada a difusao dos locais que remetem a memoria da Ditadura Militar e de suas vitimas, como um instrumento voltado a preservacao, valorizacao e difusao da historia e da memoria das lutas democraticas na Cidade de Sao Paulo. Art. 2º A Rota Turistica "Memoria, Verdade e Justica" constituira tambem uma opcao de turismo historico, educativo e de resgate da memoria a ser divulgada e utilizada para a disseminacao, entre os municipes e visitantes da Cidade de Sao Paulo, dos locais e logradouros que remetem ao periodo da ditadura militar, com as seguintes finalidades: I - identificar os locais que foram cenario de episodios marcantes do regime militar e da resistencia democratica; II - divulgar os espacos que representam a luta pelos direitos humanos e pela liberdade politica; III - dar visibilidade a historia de pessoas e movimentos que atuaram na defesa da democracia; IV - preservar a memoria das vitimas do regime militar e dos fatos historicos relacionados. Art. 3º A Rota Turistica "Memoria, Verdade e Justica" tera por referencia os seguintes locais: I - antigo DOI-Codi, localizado na Rua Tutoia, 921 e Rua Tomas Carvalho, 1030; II - Memorial da Resistencia, local da antiga sede do DEOPS; III - Praca da Paz no Parque Ibirapuera; IV - Cemiterio Dom Bosco, onde se encontra a vala clandestina de Perus; V - Monumento aos Mortos e Desaparecidos Politicos; VI - Teatro da Universidade Catolica; VII - Teatro da Universidade de Sao Paulo; VIII - Arco do antigo Presidio Tiradentes; IX - Memorial aos Membros da Comunidade USP; X - Vitimas do Regime da Ditadura Militar; XI - Tribuna Livre no Largo de Sao Francisco; XII - Ferro's Bar, na Rua Martinho Prado, 119; XIII - Casa de Apoio Brenda Lee, R. Major Diogo, 779; XIX - Local de homenagem ao Carlos Marighella, alameda Casa Branca, 815. Art. 4º Cabera ao Poder Publico detalhar a Rota Turistica da Memoria da Ditadura Militar, por meio de acrescimos e atualizacoes dos pontos historicos, culturais e politicos considerados relevantes para a memoria e divulgacao dos eventos ligados a memoria das vitimas de ditadura militar, mediante a edicao de guia para orientacao dos municipes e visitantes, a ser disponibilizado no Portal da Prefeitura do Municipio de Sao Paulo na Internet. Art. 5º As despesas decorrentes da execucao desta Lei correrao por conta das dotacoes orcamentarias proprias. Art. 6º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao. As Comissoes competentes." "JUSTIFICATIVA Este Projeto de Lei objetiva instituir Rota Turistica "Memoria, Verdade e Justica" em alusao aos locais que fazem referencia a Ditadura Militar, como um instrumento voltado a preservacao, valorizacao e difusao da historia e da memoria das lutas democraticas na Cidade de Sao Paulo. A iniciativa visa preservar, valorizar e difundir a historia das lutas democraticas e dos direitos humanos, promovendo o reconhecimento e a memoria das vitimas do regime ditatorial e autoritario que vigorou no pais entre 1964 e 1985. No Brasil, a ditadura militar iniciou-se em 31 de marco de 1964, com a deposicao do presidente Joao Goulart, e perdurou ate 15 de marco de 1985. Durante 21 anos, cinco mandatos militares implementaram 16 atos institucionais, cerceando liberdades e promovendo graves violacoes aos direitos humanos. A luta pela memoria e pela verdade tem sido um elemento essencial na consolidacao da democracia brasileira, garantindo que tais violacoes nao sejam esquecidas. Desde os anos 1990, e com maior intensidade nas ultimas decadas, diversas iniciativas foram implementadas para reconhecer as vitimas, responsabilizar o Estado e promover politicas publicas que resgatem a historia e assegurem o direito a verdade. O primeiro marco institucional significativo nesse processo foi a Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que reconheceu oficialmente a responsabilidade do Estado brasileiro pela morte de opositores politicos e criou a Comissao Especial sobre Mortos e Desaparecidos Politicos. Essa lei foi fundamental para o reconhecimento oficial de vitimas desaparecidas por motivacoes politicas entre 1961 e 1979 e para a busca e identificacao de seus corpos. Esse avanco foi seguido, em 2009, pelo Decreto nº 7.037, que aprovou o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), estabelecendo diretrizes fundamentais para a preservacao da memoria e o fortalecimento das politicas de verdade e justica. No ambito federal, um dos passos mais importantes foi a criacao da Comissao Nacional da Verdade, instituida pela Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011. Essa comissao teve papel central na investigacao das violacoes cometidas pelo Estado e na publicacao, em 2014, de um relatorio final que revelou a extensao da repressao e da violencia do periodo. Esse relatorio nao apenas documentou as violacoes, mas tambem serviu como base para novas politicas publicas voltadas ao resgate da memoria e a promocao da justica. Segundo o estudo, a ditadura militar brasileira fez 434 (quatrocentos e trinta e quatro) pessoas mortas ou desaparecidas. Deste total, 191 (cento e noventa e uma) foram assassinadas por meio de execucoes sumarias ou decorrentes de torturas, 210 (duzentas e dez) permanecem desaparecidas ate hoje, apos a localizacao de apenas 33 (trinta e tres) corpos. A cidade de Sao Paulo, historicamente marcada por sua resistencia a ditadura, tambem tem se destacado na implementacao de politicas de memoria. A Lei nº 15.717, de 23 de abril de 2013, permitiu a renomeacao de logradouros publicos que homenageavam figuras envolvidas em crimes contra a humanidade. Alem disso, a Lei nº 16.012, de 16 de junho de 2014, criou a Comissao da Memoria e Verdade da Prefeitura de Sao Paulo, reforcando o compromisso municipal com a investigacao e divulgacao das violacoes ocorridas no periodo. Outras iniciativas importantes incluem os protocolos de intencoes



assinados entre 2013 e 2014, que estabeleceram parcerias entre orgaos publicos e universidades para a efetivacao do direito a memoria e a verdade na cidade. Destaca-se, nesse contexto, o trabalho desenvolvido no Cemiterio de Perus, onde foram encontradas ossadas de vitimas da repressao, e que mobilizou esforcos conjuntos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidencia da Republica, da Comissao Especial sobre Mortos e Desaparecidos Politicos e da Universidade Federal de Sao Paulo (UNIFESP) para analise e identificacao dos restos mortais. A necessidade de revisar a memoria urbana e retirar homenagens a agentes do regime tambem resultou em acoes concretas. O Decreto nº 57.146, de 25 de julho de 2016, criou o Programa Ruas de Memoria, promovendo a renomeacao de logradouros que exaltavam personagens ligados a ditadura. No mesmo sentido, as Leis nº 16.524 e nº 16.525, ambas de 25 de julho de 2016, alteraram, respectivamente, os nomes da Avenida General Golbery do Couto e Silva, rebatizada como Rua Giuseppe Benito Pegoraro, e do Elevado Presidente Costa e Silva, que passou a se chamar Elevado Presidente Joao Goulart. Isto posto, a criacao de uma Rota Turistica de Memoria a Ditadura Militar representa um novo passo na busca por responsabilizacao do Estado, luta por justica as vitimas e familias e configura-se como um lembrete a cada cidadao desse marco de horror na cidade, assegurando que os acontecimentos do periodo ditatorial sejam amplamente conhecidos pelas novas geracoes. Alem de contribuir para a educacao e a conscientizacao da populacao sobre a importancia da democracia, essa iniciativa se alinha a experiencias internacionais bem-sucedidas, como os roteiros sobre o Holocausto na Europa e os memoriais do Apartheid na Africa do Sul. Locais como o antigo DOI-CODI, o Memorial da Resistencia, o Cemiterio de Perus, Monumento aos Mortos e Desaparecidos Politicos, o Teatro da Universidade Catolica, o Teatro da USP, o Arco do antigo Presidio Tiradentes, o Memorial aos Membros da Comunidade USP Vitimas do Regime da Ditadura Militar, e a Tribuna Livre no Largo de Sao Francisco sao marcos historicos que testemunham os horrores do periodo e a luta por justica. Dessa forma, fortalece-se a cultura de direitos humanos, evitando a repeticao de eventos semelhantes. O direito a memoria coletiva e a verdade e assegurado a toda pessoa cidada, e qualquer tentativa de restringi-los caracteriza censura - um mecanismo severamente rechacado no Estado Democratico de Direito, pois ameaca sua propria essencia. Diante da relevancia do tema e do compromisso com a construcao de uma sociedade democratica, e fundamental que a cidade de Sao Paulo continue a liderar politicas de preservacao da memoria e promocao dos direitos humanos. Conforme o exposto, contamos com os nobres pares para a aprovacao desta proposta de Lei." PROJETO DE LEI 01-00590/2025 da Vereadora Keit Lima (PSOL) "Dispoe sobre a criacao do Programa Primeira Parada, destinado a distribuicao de cafe da manha gratuito a populacao em situacao de vulnerabilidade social e em situacao de rua, por meio de unidades moveis itinerantes, e da outras providencias. A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DECRETA: Art. 1º Fica criado o Programa "Primeira Parada" com o objetivo de fornecer cafe da manha nutritivo e gratuito a populacao em situacao de vulnerabilidade social, especialmente pessoas em situacao de rua, visando erradicar a pobreza alimentar e promover uma boa nutricao a populacao que se encontra em situacao de vulnerabilidade economica e social. Art. 2º Sao diretrizes do Programa "Primeira Parada": I - garantir acesso a alimentacao adequada como direito basico; II - promover dignidade humana e o acolhimento social; III - articular acoes integradas com politicas publicas de assistencia social, saude e cidadania; IV - identificar e encaminhar beneficiarios para servicos socioassistenciais e de saude do municipio. Art. 3º A implementacao e coordenacao do programa sera de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistencia e Desenvolvimento Social (SMADS), podendo atuar em parceria com outras secretarias, entes publicos e organizacoes da sociedade civil, conforme a necessidade. Art. 4º O programa sera executado por meio de unidades moveis itinerantes, que circularao por diversas regioes do municipio, com roteiros previamente definidos e divulgados pela Secretaria Municipal de Assistencia e Desenvolvimento Social. Art. 5º O cronograma de atendimento, bem como os roteiros e horarios de atendimento das unidades moveis serao definidos com base em estudos tecnicos elaborados pela Secretaria Municipal de Assistencia e Desenvolvimento Social (SMADS), que levava em consideracao os dados populacionais e georreferenciamento das populacoes em situacao de vulnerabilidade economica e social, respeitando criterios de equidade e maior demanda. Art. 6º As unidades moveis deverao estar equipadas com: I - estrutura para preparo e/ou distribuicao de alimentos; II - equipe tecnica composta por nutricionista, assistente social e auxiliar de servicos gerais, conforme demanda; III - materiais informativos e orientativos sobre acesso a politicas publicas voltadas para alimentacao e nutricao no municipio de Sao Paulo. Art. 8º O cardapio do cafe da manha sera composto de, no minimo, leite, cafe, achocolatado ou iogurte, pao com margarina ou frios e uma fruta da epoca, devendo somar 400 calorias. Art. 7º As despesas decorrentes da execucao desta Lei correrao por conta de dotacoes orcamentarias proprias, suplementadas se necessario. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacao. Sala das Sessoes, 22 de maio de 2025. As Comissoes competentes." "JUSTIFICATIVA A Propositura de Lei do Programa "Primeira Parada" nasce da necessidade urgente de ampliar o acolhimento e a assistencia a populacao em situacao de rua e em extrema vulnerabilidade no municipio de Sao Paulo. A cidade, que enfrenta desafios sociais historicos, tem testemunhado o crescimento de pessoas em condicoes precarias de vida, muitas vezes privadas do acesso minimo a alimentacao. Esse programa Municipal de subsistencia de alimentacao tem o proposito de construir no Municipio de Sao Paulo, uma sociedade justa e solidaria, bem como reduzir as desigualdades nutricionais e promover o bem de todos. O fornecimento de uma refeicao nutritiva nas primeiras horas do dia pode representar o primeiro contato de uma pessoa com a rede de assistencia social, funcionando como uma porta de entrada para o encaminhamento a politicas publicas voltadas para a alimentacao e nutricao, com foco na seguranca alimentar e nutricional, especialmente para populacoes em situacoes de vulnerabilidade. A proposta de utilizar unidades moveis itinerantes visa garantir capilaridade, alcance e flexibilidade de atendimento, adaptando-se as diferentes realidades e territorios da cidade. A mobilidade permitira atingir regioes de alta concentracao de pessoas em situacao de rua, sem a limitacao fisica de uma unidade fixa. Ao integrar diferentes secretarias e possibilitar parcerias com entes publicos e organizacoes da sociedade civil, o programa se propoe a ser nao apenas uma acao de assistencia alimentar, mas tambem um elo de transformacao social, humanizacao das politicas publicas e promocao da cidadania. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovacao deste Projeto de Lei, que representa um passo importante na promocao da saude publica e da justica social." PROJETO DE LEI 01-00591/2025 da Vereadora Keit Lima (PSOL) "Dispoe sobre a isencao de tarifas no Sistema de Transporte Coletivo Publico de Passageiros do Municipio de Sao Paulo durante a realizacao de grandes eventos da cidade. A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DECRETA: Art. 1º



Fica instituída a isenção do pagamento de tarifas no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de São Paulo durante os dias de realização de grandes eventos da cidade. Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se grandes eventos aqueles que: I - estejam devidamente incluídos no Calendário Oficial do Município de São Paulo, tais como: Aniversário de São Paulo, Desfiles Oficiais do Carnaval da Cidade de São Paulo, Carnaval de Rua e Carnaval da Cidade de SP, Virada Cultural, Marcha para Jesus, Parada LGBT, Virada Esportiva, Corrida Internacional de São Silvestre, Réveillon na Paulista, dentre outros. II - envolvam significativo fluxo de pessoas, com impacto comprovado na mobilidade urbana, no turismo ou na economia local. Art. 2º A isenção de tarifas terá validade durante as 24 (vinte e quatro) horas dos dias de realização do evento. Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, incluindo: I - os procedimentos para operacionalização da isenção tarifária; II - os meios de divulgação e fiscalização da medida. Art. 4º A quantidade de ônibus disponibilizada, durante os dias de realização dos eventos, deverá ser equivalente a dos dias úteis, de modo a manter a frota regular em operação. Art. 5º O presente projeto de lei integrará a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT, em conjunto com a São Paulo Transportes S/A - SPTRANS, cabendo-lhes a regulamentação, execução, organização, controle e fiscalização. Art. 6º Quaisquer alterações relativas à ampliação ou adequação desta Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT, assegurada a participação da São Paulo Transportes S/A - SPTRANS. Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, 22 de maio de 2025. As Comissões competentes.”

“JUSTIFICATIVA A presente proposição legislativa tem por finalidade estabelecer a isenção tarifária no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de São Paulo durante a realização de grandes eventos da cidade, que compõem a identidade cultural, turística e econômica da cidade de São Paulo. A medida se fundamenta em múltiplos pilares: o direito à cidade, a promoção da mobilidade urbana sustentável, a democratização do acesso à cultura e lazer, a mitigação de impactos ambientais, e a eficiência na gestão do espaço urbano em momentos de elevada circulação populacional. A isenção tarifária visa garantir o direito à mobilidade urbana e promover a inclusão social, especialmente para as populações de baixa renda, que frequentemente encontram no custo do transporte uma barreira para participar da vida cultural e comunitária da cidade. Ao eliminar a tarifa nesses períodos, o poder público assegura que os espaços e eventos de interesse coletivo sejam verdadeiramente acessíveis a todos. Além disso, a medida contribui para a redução do uso de veículos particulares em dias de alta demanda, aliviando o trânsito, diminuindo as emissões de poluentes e incentivando o uso racional do transporte coletivo. Essa lógica está em consonância com a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012), que prioriza o transporte coletivo como instrumento de sustentabilidade e equidade social. Por fim, a regulamentação da lei permitirá ao Executivo estabelecer critérios objetivos para definir os eventos elegíveis e organizar a operação logística e orçamentária da gratuidade, garantindo responsabilidade fiscal e eficácia na execução da política. A proposta, portanto, apresenta uma ação estratégica de mobilidade, inclusão e valorização do espaço urbano e da cultura paulistana. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo importante na promoção da saúde pública e da justiça social.” PROJETO DE 01-00592/2025 da Vereadora Luna Zarattini (PT) “

“Dispõe sobre critérios para consulta, execução, supervisão e aprovação para obras públicas de reformas ou construção de pistas de skate no município de São Paulo. A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA: Art. 1º - Para a execução ou reforma de pistas de skate em áreas públicas no município de São Paulo, o Poder Executivo poderá: I - Consultar formalmente a Federação Paulista de Skate durante a fase de planejamento do projeto, visando incorporar as necessidades e expectativas da comunidade de skatistas; II - Obter uma declaração de aprovação da Federação Paulista de Skate, certificando que o projeto está alinhado com as demandas da comunidade skatista local; III - Contratar ou assegurar a supervisão das obras por empresas especializadas no ramo de construção ou reforma de pistas de skate, com comprovada experiência e qualificação técnica no segmento; IV - Garantir que as orientações e especificações técnicas contidas no documento “Guia para construção e reforma de pistas de skate”, elaborado pela Confederação Brasileira de Skate ou Federação Paulista de Skate, garantindo a qualidade, segurança e durabilidade das estruturas. Art. 2º - A inobservância de qualquer dos requisitos estabelecidos neste projeto de lei implicará a impossibilidade de início ou continuação das obras de construção ou reforma das pistas de skate. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em 22 de maio de 2025. As Comissões competentes.”

“JUSTIFICATIVA A proposição deste projeto de lei surge em razão da necessidade de aprimoramento na construção e reforma de pistas de skate no município de São Paulo. Há registros de solicitações pela Federação Paulista de Skate para que se adotem medidas que assegurem a qualidade e adequação dessas infraestruturas esportivas, evidenciando uma lacuna entre as expectativas da comunidade skatista e a realidade das obras entregues. Para evitar que situações como execução de obras de pistas que acabem se tornando ineficazes, além de falhas no processo de planejamento e execução desses projetos, que pode ser eficazmente mitigada pela implementação de uma legislação que garanta a consulta prévia e a obtenção de declaração de aprovação da Federação Paulista de Skate, bem como a contratação de empresas especializadas para a execução ou supervisão das obras. Essas medidas garantirão que as pistas de skate sejam projetadas e construídas de acordo com as necessidades específicas dos usuários e com os padrões técnicos adequados, evitando desperdícios de recursos e promovendo a segurança e bem-estar dos skatistas. É notório que as obras públicas deverão seguir normas próprias da área da Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, assim como da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que foi reconhecida como de utilidade pública e vincula as obras executadas pela Administração Pública Federal nos termos do art. 1º de Lei Federal nº 4.150, de 21 de novembro de 1962. Contudo, não há impeditivo para que haja consulta com federações, associações ou entidades ligadas ao tema. Além disso, a adoção de práticas que assegurem a participação da comunidade skatista e de profissionais qualificados no processo de planejamento e construção das pistas de skate está alinhada com os princípios de gestão democrática e participativa, valorizando o conhecimento técnico e a experiência daqueles que são diretamente impactados por essas infraestruturas. Assim, a indicação para contratação de empresas especializadas no segmento para a realização ou supervisão das obras garante a aplicação de técnicas construtivas apropriadas, o uso de materiais de qualidade e a conformidade com as normas de segurança, resultando em estruturas duráveis e seguras para os usuários. Este projeto de lei está



fundamentado no principio da participacao popular e no direito ao esporte e lazer, consagrados na Constituicao Federal, reforcando a importancia da gestao democratica e da garantia de infraestruturas esportivas adequadas a populacao. Ademais, o projeto busca garantir maior eficiencia para a execucao das obras, estando em consonancia com os principios de eficiencia e qualidade na gestao de recursos publicos, alem de refletir o compromisso do poder publico com a promocao do bem-estar e da saude da populacao. Cumpre ressaltar que a implementacao desta lei contribuira significativamente para o desenvolvimento do skate como pratica esportiva e de lazer no municipio, incentivando a inclusao social, a formacao de atletas e a ocupacao saudavel dos espacos publicos. Por fim, importante ressaltar que a propositura vai de encontro com projeto apresentado e aprovado na Camara Municipal de Sorocaba e na **Camara Municipal de Santo Andre**. Desta maneira, diante da importancia da referida proposicao, conto com o apoio dos nobres pares para a tramitacao e aprovacao do referido projeto.” PROJETO DE LEI 01-00593/2025 da Vereadora Keit Lima (PSOL) “Dispoe sobre o funcionamento ininterrupto dos equipamentos publicos de saude e assistencia social vinculados a Secretaria Municipal da Saude (SMS), a Secretaria Municipal de Assistencia e Desenvolvimento Social (SMADS) e as Subprefeituras nos finais de semana e feriados no Municipio de Sao Paulo. A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DECRETA: Art. 1º Fica determinado que todos os equipamentos publicos de saude e assistencia social vinculados a Secretaria Municipal da Saude (SMS), a Secretaria Municipal de Assistencia e Desenvolvimento Social (SMADS) e as Subprefeituras deverao manter seu funcionamento regular nos finais de semana e feriados, assegurando a continuidade dos servicos prestados a populacao. Paragrafo unico. Os servicos disponibilizados por tais equipamentos nao poderao ser interrompidos, devendo ser garantida a presenca de equipe tecnica minima para atendimento das demandas. Art. 2º Entende-se por equipamentos publicos de saude e assistencia social, para os fins desta lei, as seguintes unidades, entre outras de natureza similar: I - Unidades Basicas de saude (UBS); II - Unidades de Pronto Atendimento (UPA); III - Hospitais Municipais; IV - Centro de Atencao Psicossocial (CAPS); V - Centros de Referencia de Assistencia Social (CRAS); VI - Centros de Referencia Especializado de Assistencia Social (CREAS); VII - Servico de Assistencia Social a Familia e Protecao Social Basica no Domicilio (SASF); VIII - Equipes de Saude da Familia (ESF); VII - Equipamentos geridos por Organizacoes Sociais sob contrato com o municipio. Art. 3º O Poder Executivo regulamentara esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo: I - Os horarios de funcionamento das unidades, observado o periodo minimo de 08 horas por dia nao util; II - A adequacao dos quadros de pessoal para cumprimento da medida, assegurando-se aos trabalhadores, servidores efetivos, empregados ou terceirizados, 03 dias de repouso semanal remunerado, sendo, ao menos um dia, sabado ou domingo; III - Os criterios de avaliacao de desempenho e fiscalizacao. Art. 4º As despesas decorrentes da execucao desta Lei correrao por conta de dotacoes orcamentarias proprias, suplementares se necessarias. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacao. Sala das Sessoes, 23 de maio de 2025. As Comissoes competentes.” “JUSTIFICATIVA A presente proposta visa garantir a populacao o acesso continuo e ininterrupto aos servicos essenciais de saude e assistencia social, independentemente do dia da semana ou feriado. A demanda por atendimento nao se restringe apenas aos dias uteis, a reducao de servicos publicos e a descontinuidade compromete a rede de protecao, sobrecarrega os servicos de urgencia e emergencia, deixando parcelas vulneraveis da populacao desassistidas nos momentos em que mais necessitam de apoio e acolhimento. A Constituicao Federal de 1988, em seu artigo 6º, reconhece a saude e assistencia social como direitos sociais fundamentais, de carater fundamental e inalienavel. O Sistema Unico de Saude (SUS), estruturado nos principios da universalidade, integralidade e equidade (art. 196 e seguintes da CF/88), impoe ao poder publico o dever de assegurar a prestacao de servicos de forma ininterrupta e eficiente. Do ponto de vista da saude publica, e notoria a importancia da atencao basica como porta de entrada preferencial do SUS. A interrupcao de seu funcionamento fora dos dias uteis, provoca aumento da demanda nas unidades hospitalares e prontos socorros, alem de dificultar o acompanhamento de condicoes cronicas e o atendimento de situacoes agudas que poderiam ser resolvidas em nivel primario. Tal cenario implica em gastos publicos mais elevados e menor resolutividade no sistema como um todo. No ambito da assistencia social, o funcionamento ininterrupto dos equipamentos como os Centros de Referencia de Assistencia Social (CRAS) e Centros de Referencia Especializado (CREAS) e essencial para responder a situacoes de violencia, negligencia, violacao de direitos, inseguranca alimentar e outras emergenciais sociais que nao escolhem dia ou hora para acontecer. Crianças em situacao de abandono, mulheres vitimas de violencia, pessoas em situacao de rua, e familias em extrema vulnerabilidade frequentemente necessitam de acolhimento imediato, o que exige estrutura publica disponivel e ativa todos os dias. Ao manter o funcionamento das unidades aos finais de semana e feriados, o municipio estara promovendo equidade no acesso, prevenindo agravamentos de quadros clinicos e sociais, alem de desafogar os servicos de urgencia e emergencia, assegurando a continuidade da atencao a saude e o acesso a cuidados essenciais para a populacao, principalmente para os trabalhadores e trabalhadoras que nao conseguem ausentar-se durante a semana de seus postos de trabalho para comparecer a consultas medicas e afins. Esta continuidade garante que pessoas com necessidade de atendimento medico, seja por urgencia ou para cuidados continuos, nao sejam privadas de acesso a servicos de saude, mesmo fora do horario habitual. A medida visa ainda a valorizacao do atendimento primario e da rede de protecao social, com foco na prevencao, no cuidado continuo e na ampliacao do acolhimento. A proposta ora apresentada nao impoe a criacao de novas estruturas, mas sim a reorganizacao das escalas e recursos humanos existentes, com eventual suplementacao orcamentaria para garantir a operacionalizacao plena das unidades. Cabera ao Poder Executivo, por meio de regulamentacao, definir os horarios de funcionamento durante esses dias, observando a realidade de cada territorio, a demanda da populacao e os principios da economicidade e eficacia. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovacao deste Projeto de Lei, que representa um passo importante na promocao da saude publica e da justica social.” PROJETO DE LEI 01-00594/2025 do Vereador George Hato (MDB) “Dispoe sobre a Politica Publica de Plantio e Paisagismo Seguro do Municipio de Sao Paulo, estabelece diretrizes para arborizacao segura e protecao ambiental para pessoas e animais domesticos, e da outras providencias. Art. 1º Esta Lei institui a Politica Publica de Plantio e Paisagismo Seguro no Municipio de Sao Paulo, visando a protecao da saude humana e animal, a preservacao ambiental e ao desenvolvimento sustentavel da cidade. Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se: I - plantas toxicas: aquelas que possuem fito-ativos capazes de provocar danos a saude, causando alergias, irritacoes ou intoxicacoes por ingestao, contato ou inalacao; II - plantas



insetos polinizadores. Diante dessa realidade, torna-se evidente a necessidade de políticas públicas específicas e eficazes para regular o uso de vegetação em espaços urbanos, públicos e privados, com especial atenção a proteção de populações vulneráveis - como crianças, idosos e animais domésticos - que vivem e transitam diariamente nesses ambientes. É fundamental ressaltar que o meio ambiente urbano constitui um sistema integrado. Não há como se estabelecer uma distinção segura entre as áreas públicas, como praças e parques, e as áreas privadas de uso coletivo, como os jardins de condomínios residenciais e comerciais. As pessoas vivem em ambos os espaços e a exposição ao risco é contínua. A proteção à vida e à saúde deve, portanto, ser abrangente e uniforme, reconhecendo a indivisibilidade das esferas ambientais nas dinâmicas urbanas. O presente projeto de lei trata de matéria de evidente interesse local, qual seja, a saúde pública, a proteção ambiental e o ordenamento urbano. Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber. Trata-se de competência legislativa concorrente na área ambiental (art. 24, VI e VIII), cuja regulamentação local é não apenas permitida, mas desejável, na medida em que se adequa à realidade específica do Município de São Paulo. Além disso, não há qualquer vício de iniciativa. O projeto versa sobre temas cuja disciplina não está reservada exclusivamente ao Poder Executivo. Trata-se de norma geral de proteção ambiental e ordenamento do espaço urbano, matéria típica de iniciativa parlamentar, consoante reiterada jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Supremo Tribunal Federal. Destaca-se ainda o crescimento do movimento conhecido como Design Biofílico, que busca reconectar as pessoas com a natureza por meio da incorporação de elementos naturais - especialmente plantas - em ambientes construídos. Essa tendência tem impulsionado a presença de vegetação em lares, escritórios, comércio e áreas comuns de edifícios residenciais. No entanto, o desconhecimento técnico sobre a toxicidade de determinadas espécies por parte de paisagistas, arquitetos e moradores expõe crianças e animais de estimação a perigos reais, tornando a regulamentação uma medida necessária, educativa e preventiva. Por tudo isso, urge dotar o Município de São Paulo de um marco normativo claro, técnico e eficaz, que estabeleça critérios de segurança para o uso de vegetação em áreas públicas e privadas de uso coletivo, priorizando espécies nativas não tóxicas e coibindo o uso daquelas comprovadamente perigosas à saúde humana e animal. Solicito, assim, o apoio dos nobres colegas vereadores e vereadoras para a aprovação deste projeto de lei, em nome do interesse público, da saúde coletiva e da proteção à vida.” _____ [1] UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. Plantas tóxicas ornamentais para cães e gatos. Goiânia: UFG, 2022. Disponível em: <https://files.cercomp.ufg.br>. Acesso em: 13 maio 2025. [2] MELO, Elisabete da Silva. Plantas tóxicas: uma visão dentro do paisagismo. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Paisagismo) - Universidade do Sul de Santa Catarina, Florianópolis, 2018. [3] SCHEFFER, M. C. et al. Toxicidade de espécies vegetais. Revista Brasileira de Plantas Medicinais, Paulínia, v. 18, supl. 1, p. 329-341, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbpm/a/LYFyqbb4vBXgGXfxcqZqt/>. Acesso em: 13 maio 2025. [4] BALTAR, Solma L. S. M. A. et al. Aspectos botânicos e clínicos das intoxicações por plantas das famílias Araceae, Euphorbiaceae e Solanaceae no Estado de Pernambuco. Revista Fitos, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 119-249, 2017. Disponível em: <https://revistafitos.far.fiocruz.br>. Acesso em: 13 maio 2025. [5] UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia. Guia de plantas e alimentos tóxicos para cães e gatos. 2. ed. São Paulo: FMVZ/USP, 2024. [6] NASCIMENTO, Lucas Almeida et al. Efeitos de *Spathodea campanulata* sobre abelhas nativas (*Meliponini*). In: Congresso Brasileiro de Apicultura e Meliponicultura, 2019, Salvador. Anais [...]. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2019. Disponível em: <https://famez.ufms.br/files/2019/12/IMPACTOS-CAUSADOS-POR-Spathodeacampanulata-SOBRE-ABELHAS.pdf>. Acesso em: 19 maio 2025. [7] SÃO PAULO (Município). Coordenadoria de Vigilância em Saúde. Centro de Controle de Intoxicações de São Paulo: relatórios estatísticos anuais 2010 a 2022; 2023. São Paulo: Prefeitura do Município de São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/covisa>.” PROJETO DE LEI 01-00595/2025 do Vereador Jair Tatto (PT) “Denomina-se Praça João Cordeiro, a praça localizada entre as Ruas Cafuz número 316 e Flor da Redenção, número 631, e da outras providências”. A Câmara Municipal de São Paulo decreta: Art. 1º Fica denominada “Praça João Cordeiro”, a praça localizada entre as Ruas Cafuz número 316 e Flor da Redenção, número 565 - Bairro Jardim Santana - CEP: 08050-060, na Subprefeitura São Miguel Paulista. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 22 de maio de 2025. As Comissões competentes.” “JUSTIFICATIVA O presente projeto de lei visa homenagear o senhor João Cordeiro, denominando “Praça João Cordeiro”, a praça localizada entre as Ruas Cafuz número 316 e Flor da Redenção, número 631 - Bairro Jardim Santana - CEP: 08050-060, na Subprefeitura São Miguel Paulista. João Cordeiro morou no Jardim Nordeste, onde conheceu a Eva Neves Cordeiro, com quem se casou e teve cinco filhos. Almejando a conquista da casa própria, o casal adquiriu um terreno no Bairro Vila Reis e lá construiu o tão sonhado lar. No entanto, ao tentarem regularizar legalmente o imóvel, descobriram que o loteamento era irregular. Diante disso, João Cordeiro mobilizou os moradores do bairro para reivindicar, junto ao Poder Executivo Municipal, a regularização da área na qual diversas famílias haviam edificado suas residências. Após persistentes esforços, lograram alcançar a tão almejada regularização. Com a regularização dos imóveis, iniciou-se a luta por melhorias na infraestrutura local, incluindo a instalação de energia elétrica, água encanada, construção de escolas e creches. A pavimentação asfáltica e a implementação de linhas de ônibus até a Estação Artur Alvim do Metro foram conquistas decorrentes desse movimento, visando facilitar a mobilidade urbana da população. João Cordeiro destacou-se como incansável defensor dessa causa, sempre empenhado na busca por uma comunidade mais digna e desenvolvida. Após enfrentar uma batalha contra um câncer no peritônio, faleceu em 28 de dezembro de 2020. Em reconhecimento à sua trajetória de lutas e contribuições, os moradores desejam homenageá-lo através da denominação de uma praça pública em sua memória. Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação.” PROJETO DE LEI 01-00596/2025 do Vereador Gabriel Abreu (PODE) “Institui o Programa de Transporte Gratuito ou Subsidiado a Jovem Advocacia, no âmbito do Estado de São Paulo, e da outras providências. A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA: Art. 1º Fica instituído, no Município de São Paulo, o Programa de Transporte Gratuito a Jovem Advocacia, com a finalidade de promover o acesso e a mobilidade profissional de advogados(as) regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional São Paulo (OAB/SP), com até 5 (cinco) anos de inscrição, no desempenho de suas atividades profissionais.



Paragrafo unico. O beneficio previsto no caput sera destinado exclusivamente a deslocamentos relacionados ao exercicio da advocacia, compreendendo diligencias, audiencias, visitas a orgaos do Judiciario, cartorios, presidios, delegacias, entre outras atividades inerentes a profissao. Art. 2º O Programa podera ser implementado mediante concessao de cartao de transporte publico gratuito ou com desconto minimo de 50% (cinquenta por cento), ou outras modalidades definidas em regulamento, respeitados os objetivos da presente Lei. Art. 3º Para fins de concessao do beneficio, o(a) advogado(a) interessado devera: I - Possuir inscricao ativa na OAB/SP ha, no maximo, 5 (cinco) anos; II - Estar em dia com a anuidade da OAB; III - Apresentar comprovacao minima de atuacao profissional, mediante documentos como: a) copias de procuracoes recentes; b) certidoes extraidas de processos judiciais; c) declaracoes de comparecimento em audiencias; d) comprovantes de diligencias realizadas. Art. 4º O Poder Executivo podera firmar parcerias e convenios com: I - A Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Sao Paulo (OAB/SP); II - Empresas concessionarias de transporte publico intermunicipal e metropolitano; III - Orgaos do Poder Judiciario e do Sistema de Justica; IV - Instituicoes de ensino e centros de apoio a juventude profissional. Art. 5º As despesas decorrentes da execucao desta Lei correrao por conta de dotacoes orcamentarias proprias, suplementadas se necessario, podendo tambem ser custeadas por: I - Fundos voltados a juventude, ao trabalho ou a cidadania; II - Recursos oriundos de emendas parlamentares; III - Convenios e parcerias publico-privadas. Sala das Sessoes, 19 de maio de 2025. As Comissoes competentes.” “JUSTIFICATIVA A advocacia, nos termos do artigo 133 da Constituicao Federal, e indispensavel a administracao da justica, exercendo um munus publico de fundamental importancia para a concretizacao do Estado Democratico de Direito. Nesse contexto, a jovem advocacia, ao ingressar na carreira, depara-se com uma serie de desafios que podem obstaculizar o pleno exercicio dessa nobre funcao social. Um dos entraves mais significativos reside nos elevados custos de deslocamento, imprescindiveis para a realizacao de diligencias, comparecimento a audiencias, visitas a orgaos judiciais, cartorios, unidades prisionais e delegacias, especialmente em um estado com a dimensao territorial e a complexidade urbana de Sao Paulo. Muitos profissionais em inicio de carreira, nao raro atuando como correspondentes juridicos ou em parcerias com remuneracao ainda incipiente, veem sua capacidade de atuacao e, por conseguinte, de subsistencia, severamente comprometida por tais despesas. Essa realidade pode, inclusive, desestimular a permanencia na advocacia autonoma, privando a sociedade de novos talentos e perspectivas. O presente Projeto de Lei, ao instituir o Programa de Transporte Gratuito ou Subsidiado a Jovem Advocacia, visa mitigar essa barreira economica, fomentando a inclusao e a igualdade de oportunidades no exercicio profissional. Ao garantir condicoes mais acessiveis de mobilidade para advogados e advogadas com ate cinco anos de inscricao na OAB/SP e comprovada atuacao, o Estado nao apenas valoriza esses profissionais, mas tambem fortalece o acesso a justica para o cidadao. A medida se alinha aos principios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da liberdade de exercicio profissional (art. 5º, XIII) e, crucialmente, do amplo acesso a justica (art. 5º, XXXV), uma vez que um advogado com melhores condicoes de trabalho pode dedicar-se com mais afinco a defesa dos direitos de seus constituintes. Ademais, ao facilitar a atuacao da jovem advocacia, o Poder Publico contribui para a efetivacao do munus publico inerente a profissao, assegurando que a indispensabilidade do advogado a administracao da justica nao seja um postulado meramente formal, mas uma realidade palpavel para todos os cidadaos. Trata-se, portanto, de um investimento estrategico na qualificacao do sistema de justica, no fortalecimento da cidadania e na promocao da justica social, reconhecendo o papel vital que a jovem advocacia desempenha na construcao de uma sociedade mais justa e equanime.” PROJETO DE LEI 01-00597/2025 do Vereador Sargento Nantes (PP) “Dispoe sobre medidas de seguranga publica para garantir o funcionamento ininterrupto do transporte coletivo municipal em Sao Paulo e coibir bloqueios indevidos em vias publicas. Art. 1º. Esta lei dispoe sobre medidas de seguranga publica para garantir o funcionamento ininterrupto do transporte publico coletivo municipal em Sao Paulo e coibir bloqueios indevidos em vias publicas. Art. 2º. O municipio de Sao Paulo adotara protocolos de seguranga e resposta imediata para impedir a paralisacao do transporte publico devido a manifestacoes, garantindo o direito de livre circulacao da populacao. Paragrafo unico. Para o efetivo cumprimento desta lei, o municipio podera criar uma forca-tarefa especializada para resposta rapida a bloqueios de transporte publico, composta por agentes da Guarda Civil Metropolitana, fiscalizacao e transito. Art. 3º. Considera-se obstrucao ilegal do transporte publico qualquer ato que impeca parcial ou totalmente a circulacao de onibus, trens, metros ou demais servicos essenciais de mobilidade urbana. Art. 4º. Sao consideradas infracoes administrativas acoes que impecam deliberadamente o fluxo de transporte coletivo, incluindo: I - Bloqueio total ou parcial de vias estrategicas sem previa autorizacao do municipio; II - Danos intencionais a infraestrutura de transporte, como veiculos, estacoes e terminais; III - Acao de grupos que inviabilizem a circulacao de onibus, trens ou metro por meio de obstrucao fisica ou violencia. Art. 5º. O municipio podera adotar as seguintes medidas para evitar interrupcoes no transporte publico: I - Acao imediata das forcas de seguranga para desobstrucao de vias essenciais ao transporte publico; II - Identificacao e responsabilizacao dos organizadores, com possibilidade de sancoes administrativas e judiciais; III - Multas elevadas para os responsaveis pelo bloqueio indevido das vias publicas, proporcional ao impacto causado na mobilidade urbana; IV - Registro de ocorrencia por infracao ao Codigo Penal e ao Codigo de Transito Brasileiro, conforme o caso, garantindo que os infratores sejam responsabilizados de acordo com a legislacao vigente; V - Prisao em flagrante, caso haja pratica de crimes como dano ao patrimonio publico, art. 163, do Codigo Penal, violencia ou obstrucao ilegal de servicos essenciais, art. 262 e 265, do Codigo Penal; VI - Criacao de um banco de dados de reincidentes, para que medidas mais severas sejam aplicadas a quem repetidamente descumpra a legislacao. Art. 6º. Fica estabelecido que o municipio podera realizar negociacoes antecipadas com grupos organizadores de manifestacoes, a fim de minimizar impactos no transito e garantir alternativas viaveis para deslocamento dos cidadaos. Art. 7º - As sancoes previstas nesta lei incluem: I - Multas proporcionais ao impacto causado na mobilidade urbana; II - Responsabilizacao civil e criminal em casos de danos a infraestrutura publica ou violencia contra usuarios e trabalhadores do transporte publico; III - Suspensao de autorizacoes para protestos em vias publicas para organizadores reincidentes. Art. 8º. As medidas previstas nesta lei serao aplicadas de forma proporcional, garantindo o equilibrio entre a ordem publica e o direito constitucional a manifestacao. Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicacao. Sao Paulo, 26 de maio de 2025. As Comissoes competentes.” “JUSTIFICATIVA Os fundamentos juridicos deste projeto tem a seguinte base: I. Principios

Constitucionais: O projeto se fundamenta na Constituicao Federal de 1988, especialmente nos seguintes dispositivos: - Autenticar documento em <https://camara.leg.br/papeisimpressao/legis/legisnet/legisnet.asp?autenticacao=360032003600390037003A005000>, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 5º, inciso XVI - Garante o direito a livre manifestacao, desde que nao impeca outro direito fundamental ou viole a ordem publica; - Art. 6º - Define o transporte como um direito social, essencial ao exercicio da cidadania; - Art. 30, inciso V - Confere aos municipios a competencia para organizar e regulamentar o transporte coletivo urbano; - Art. 144 - Estabelece que a seguranga publica e dever do Estado, garantindo o direito de circulacao da populacao e a ordem social. Dessa forma, o projeto equilibra o direito de manifestacao com a necessidade de assegurar a mobilidade urbana, prevenindo bloqueios indevidos e garantindo a seguranga de cidadaos e trabalhadores do setor de transporte.

II. Legislacao Correlata Alem da Constituicao, outras normas reforcam a validade deste projeto: Codigo Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940): - Art. 262 - Criminaliza atos que atentem contra servicos de utilidade publica, incluindo o transporte coletivo; - Art. 265 - Criminaliza atos que atentem contra a seguranga ou o funcionamento de servico de agua, luz, forca ou calor, ou qualquer outro de utilidade publica; - Art. 163 - Tipifica o dano ao patrimonio publico, aplicavel a situacoes de depredacao de onibus, estacoes e demais infraestruturas. Codigo de Transito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997): - Art. 253-A - Penaliza o bloqueio indevido de vias publicas, prevendo multa e outras sancoes; - Art. 95 - Determina que o municipio pode disciplinar o uso das vias urbanas para garantir o transito seguro. Lei Organica do Municipio de Sao Paulo: Confere ao Executivo municipal a competencia para estabelecer normas de protecao ao transporte publico e regulamentacao do transito. - Inciso II, do art. 148, da Lei Organica do Municipio de Sao Paulo, que garante o acesso de todos os seus cidadaos as condicoes adequadas de transporte publico, entre outros dispositivos. III. Justificativa Social e Economica Este projeto se justifica pelo impacto negativo que paralisacoes do transporte publico podem causar na cidade: - Impacto sobre trabalhadores e estudantes, que dependem do transporte para cumprir suas atividades diarias; - Prejuizo economico, devido a interrupcao da circulacao de mercadorias, deslocamento de profissionais e queda na produtividade; - Risco a seguranga publica, quando manifestacoes geram tumulto, depredacoes e confrontos. - Risco a saude, na medida em que pessoas deixam de ir a hospitais, consultas, exames diversos, socorros em caso de acidente etc. Por fim, registre-se que a proposta visa proteger o direito de manifestacao sem comprometer o funcionamento dos servicos essenciais, garantindo medidas preventivas e corretivas proporcionais.” PROJETO DE LEI 01-00598/2025 do Vereador Major Palumbo (PP) \“Altera o calendario oficial do Municipio de Sao Paulo para incluir o Dia do Bombeiro Brasileiro no dia 2 de julho.\” A Camara Municipal de Sao Paulo Decreta: Art. 1º Fica incluído no calendario oficial do Municipio de Sao Paulo o Dia do Bombeiro Brasileiro, a ser comemorado anualmente no dia 2 de julho. Art. 2º O Poder Executivo Municipal devera promover e incentivar eventos, campanhas educativas e outras atividades alusivas a valorizacao dos Bombeiros brasileiro no dia 2 de julho, reconhecendo a importancia da corporacao para a seguranga e o bem-estar da populacao. Art. 3º Os recursos financeiros necessarios a execucao desta Lei correrao a conta das dotacoes orcamentarias proprias, podendo ser suplementadas, se necessario, nos termos da legislacao orcamentaria vigente. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacao, revogando-se as disposicoes em contrario. Sala das Sessoes, 22 de maio de 2025. As Comissoes competentes.” “JUSTIFICATIVA O presente Projeto de Lei tem por objetivo oficializar, no calendario do Municipio de Sao Paulo, o Dia do Bombeiro Militar Brasileiro, comemorado em 02 de julho, como forma de reconhecimento e valorizacao dos profissionais que dedicam suas vidas a protecao da sociedade, atuando com bravura e eficiencia em situacoes de risco, emergencia e calamidades. A data de 02 de julho e historicamente significativa para os Bombeiros Militares brasileiros, pois remete a fundacao do Corpo de Bombeiros Militar em diversas unidades federativas, simbolizando a coragem e o compromisso desses servidores publicos. A Constituicao Federal, em seu artigo 144, § 5º, reconhece os Bombeiros Militares como instituicoes permanentes e essenciais a seguranga publica, ressaltando sua importancia no contexto social e na defesa da vida e do patrimonio. No ambito municipal, a instituicao do Dia do Bombeiro Brasileiro no calendario oficial da cidade de Sao Paulo permitira a realizacao de acoes de conscientizacao, homenagens e campanhas de prevencao, reforcando a valorizacao desses profissionais e aproximando a populacao do trabalho realizado por eles. Diante disso, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovacao desta iniciativa, que visa fortalecer o reconhecimento publico e o incentivo as atividades dos Bombeiros no municipio.” PROJETO DE LEI 01-00599/2025 da Vereadora Renata Falzoni (PSB) “Altera a Lei nº 10.726, de 8 de maio de 1989, com as alteracoes da Lei nº 17.200, de 14 de outubro de 2019, dispoendo sobre a prorrogacao da licenca-paternidade aos servidores municipais. A Camara Municipal de Sao Paulo DECRETA: Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.726, de 08 de maio de 1989, com as alteracoes da Lei nº 17.200, de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redacao: “Art. 1º Sera concedida licenca-paternidade ao servidor municipal pelo prazo de 30 (trinta) dias, consecutivos, a contar do nascimento ou da adocao da crianca. § 1º No caso de crianca, nascida ou adotada, com deficiencia, a licenca-paternidade sera por mais 90 (noventa) dias, alem do periodo previsto no “caput” deste artigo. § 2º A licenca de que trata este artigo sera assegurada, nas mesmas condicoes e prazos, ao servidor que obtiver a guarda judicial para fins de adocao, conforme disposto na legislacao vigente. § 3º Em caso de falecimento da mae, de impedimento da mae por incapacidades fisicas ou psicologicas, ainda que transitorias, mediante comprovacao medica, de ausencia materna no registro civil de nascimento da crianca, de adocao ou de obtencao da guarda judicial para fins de adocao apenas pelo pai, o prazo da licenca-paternidade sera de 120 (cento e vinte) dias.” (NR) Art. 2º As despesas decorrentes da execucao desta Lei correrao por conta de dotacoes orcamentarias proprias, suplementadas se necessario. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario. Sala das Sessoes, as Comissoes competentes.” “JUSTIFICATIVA O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a ampliacao da licenca-paternidade dos servidores publicos municipais, reconhecendo a importancia da presenca ativa e responsavel do pai nos primeiros dias de vida ou de convivencia com a crianca. A primeira infancia (periodo de zero a seis anos) e reconhecida como fase crucial para o desenvolvimento humano, demandando politicas publicas de cuidado especificas e eficazes. Medidas voltadas a essa etapa, como a ampliacao da licenca-paternidade, configuram-se como essenciais para garantir o desenvolvimento saudavel das crianas e o fortalecimento dos vinculos familiares. A presenca do pai nos primeiros dias de vida do recém-nascido - viabilizada pela licenca-paternidade de 30 dias - contribui decisivamente para a formacao de lacos afetivos solidos e impacta positivamente o desenvolvimento cognitivo e emocional da crianca, alem de favorecer o bem-estar de toda a familia. Trata-se, portanto, de uma iniciativa de cuidado na primeira infancia com beneficios comprovados, alinhada as melhores praticas em politicas publicas para este publico. Alem do merito no ambito familiar, a proposta de ampliacao da licenca-paternidade visa promover a atualizacao normativa desse direito,



em conformidade com a evolucao das politicas publicas voltadas a primeira infancia e com as transformacoes socioculturais observadas nas ultimas decadas. O Marco Legal da Primeira Infancia, instituido pela Lei Federal nº 13.257/2016, autorizou a prorrogacao da licenca-paternidade de cinco para vinte dias, medida regulamentada no ambito federal pelo Decreto nº 8.737/2016. No entanto, desde entao, observou-se um progressivo reconhecimento, por parte do Estado e da sociedade, do papel ativo dos pais no cuidado e desenvolvimento dos filhos nos primeiros dias de vida. Assim, ao propor a ampliacao para 30 dias no ambito municipal a presente iniciativa nao apenas reproduz o padrao federal ja estabelecido, mas o aperfeicoa, adequando-o ao contexto atual e reafirmando o compromisso do ente federativo com a protecao integral da crianca, nos termos do art. 227 da Constituicao Federal, e com a promocao da corresponsabilidade parental. Por fim, a ampliacao da licenca-paternidade desempenha um papel relevante na promocao da igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho. Ao incentivar a participacao ativa dos pais nos cuidados iniciais com os filhos, a medida contribui para uma divisao mais equilibrada das responsabilidades familiares e reduz a sobrecarga tradicionalmente atribuida as mulheres. Essa reparticao mais justa dos deveres parentais tende a mitigar vieses e discriminacoes no ambiente profissional, pois diminui a percepcao de que apenas as maes se ausentaram por longos periodos apos o nascimento dos filhos. Especialistas apontam, inclusive, que uma licenca-paternidade estendida e remunerada e necessaria para se atingir a equidade entre homens e mulheres, na medida em que viabiliza a chamada "paternidade ativa" e equipara, em alguma medida, as condicoes de pais e maes diante das obrigacoes familiares. Dessa forma, para alem dos beneficios diretos a crianca e a familia, a iniciativa contribui para corrigir desigualdades, promovendo maior equilibrio nas relacoes de trabalho e familiares. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovacao desta proposta." PROJETO DE LEI 01-00600/2025 do Vereador Dheison Silva (PT) "Dispoe sobre a ampliacao dos limites de emissao sonora em decibéis durante a realizacao de cultos religiosos no Municipio de Sao Paulo e da outras providencias." A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO decreta: Art. 1º Ficam ampliados, exclusivamente durante a realizacao de cultos religiosos, os limites maximos de emissao sonora em decibéis estabelecidos pela legislacao municipal vigente, nos seguintes termos: I - Ate 55 dB(A) no periodo diurno (das 7h as 22h); II - Ate 45 dB(A) no periodo noturno (das 22h as 7h). Paragrafo primeiro. A ampliacao prevista neste artigo aplica-se apenas as dependencias internas dos templos religiosos e aos sons emitidos com a finalidade de realizacao do culto. Paragrafo segundo. Nas zonas em que outra norma legal ou regulamentar estabelecer limite de emissao sonora superior ao previsto nesta lei, prevalecera o limite mais elevado. Art. 2º A medicao dos niveis de ruido sera realizada no interior do templo ou em frente a sua entrada principal, devendo ser considerada a media ponderada de acordo com normas da Associacao Brasileira de Normas Tecnicas (ABNT). Art. 3º A presente lei nao desobriga as entidades religiosas de adotarem medidas tecnicas de controle acustico, especialmente em areas densamente povoadas, visando minimizar eventuais incomodos a vizinhanca. Art. 4º Ficam mantidas as restricoes de emissao sonora em horarios e locais proximos a hospitais, escolas, asilos e similares, respeitado um raio de 200 metros. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacao. Sala das Sessoes, as Comissoes competentes."

"JUSTIFICATIVA O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar o pleno exercicio da liberdade religiosa e de culto, conforme garantido pela Constituicao Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso VI, que afirma: "e inviolavel a liberdade de consciencia e de crenca, sendo assegurado o livre exercicio dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a protecao aos locais de culto e a suas liturgias." No contexto da cidade de Sao Paulo, marcada por sua diversidade religiosa e cultural, os cultos religiosos, especialmente os de matriz crista catolica, afro-brasileira e evangelica pentecostal, muitas vezes fazem uso de instrumentos musicais, canticos, microfones e sistemas de som como parte essencial de sua liturgia. No entanto, a atual legislacao municipal sobre ruido urbano impoe limites de decibéis que, por vezes, inviabilizam a livre pratica dessas expressoes religiosas, especialmente em areas urbanas densamente povoadas. Com este projeto, propoe-se uma ampliacao moderada e especifica dos niveis sonoros permitidos, limitada ao tempo e espaco dos cultos, a fim de garantir o respeito a liberdade religiosa sem negligenciar a convivencia urbana e o direito ao sossego. Os novos limites - 55 dB(A) durante o dia e 45 dB(A) a noite - sao compatíveis com padroes toleraveis, dentro dos limites estabelecidos pelo CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) e pelas normas da ABNT (NBR 6023:2018), e permitem que as liturgias religiosas ocorram com a dignidade que lhes e devida. Importante ressaltar que a proposta nao representa uma autorizacao irrestrita para poluicao sonora. Pelo contrario, inclui restricoes proximas a hospitais, escolas, asilos e preve que as instituicoes religiosas devam adotar medidas tecnicas para mitigar incomodos, especialmente em regioes sensíveis. Portanto, trata-se de uma proposta equilibrada que busca conciliar dois direitos fundamentais: a liberdade de culto e o direito ao sossego, contribuindo para uma convivencia mais respeitosa e plural na cidade de Sao Paulo. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas Vereadores para a aprovacao deste Projeto de Lei." PROJETO DE LEI 01-00601/2025 do Vereador Eliseu Gabriel (PSB) "Autoriza a concessao de passe livre no transporte publico municipal aos Agentes Comunitarios de Saude e da outras providencias. A CAMARA Municipal de Sao Paulo decreta: Art. 1º Fica autorizada a concessao, nos termos da Lei 13.595 de 05 de Junho de 2018, o passe livre no transporte publico coletivo municipal aos Agentes Comunitarios de Saude (ACSs) em efetivo exercicio de suas funcoes, nos termos desta Lei. Art. 2º O beneficio podera se dar por meio da Carteira de Passe Livre do ACS, expedida pela autoridade municipal competente, mediante comprovacao do vinculo funcional com a Secretaria Municipal de Saude. Art. 3º O direito ao passe livre abrange o uso gratuito em todo o sistema de transporte publico no ambito do municipio de Sao Paulo. Art. 4º As despesas decorrentes da execucao desta Lei correrao por conta de dotacoes orcamentarias proprias, suplementadas se necessario. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacao. Sala das Sessoes, as Comissoes competentes." "JUSTIFICATIVA Desnecessario exaltar a importancia do trabalho exercido pelos Agentes Comunitarios de Saude, da sua fundamental contribuicao para a prevencao de doencas e de promocao da saude, realizada de porta em porta nos domicilios ou comunidades, individuais ou coletivas, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida as acoes e aos servicos de informacao, de saude, de promocao social e de protecao da cidadania. No entanto, para exercer plenamente suas funcoes, isto e, acompanhar a populacao, a equipe de saude anda diariamente (algumas vezes, mais de 15 quilometros por dia), faca chuva ou faca sol. O trabalho fundamental para a saude publica nao pode ignorar a saude das suas equipes com uma jornada a pe nestas condicoes. As equipes podem e devem atuar em seu territorio, mas, para isso, e importante que elas sejam apoiadas e tenham acesso a recursos necessarios para garantir a qualidade de seu trabalho."



produtividade e excelencia do servico primario de atencao basica. Sao Paulo e uma cidade gigante pela propria natureza e os raios de atuacao de muitas equipes de UBS podem ultrapassar tres (3) quilometros. A garantia do transporte publico e gratuito no exercicio de suas funcoes assim como acontece com agentes dos Correios faz com que o municipio se porte como e: um ente federativo que serve sua populacao na integralidade garantindo direitos basicos com excelencia. Esta regulamentacao trara impactos positivos para os municipes que terao ainda mais qualidade com a proximidade das equipes de saude. Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovacao de tao importante medida.” PROJETO DE LEI 01-00602/2025 da Vereadora Edir Sales (PSD) “Altera a aliquota do Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISS sobre as atividades das franquias postais, previsto na Lei 13.701 de 24 de dezembro de 2013, e fixa outras providencias.” A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DECRETA: Art. 1º - Inclua-se o presente paragrafo ao artigo 1º da Lei 13.701 de 24 de dezembro de 2013, renumerando-se os demais com a seguinte redacao: “§(...) - Na prestacao dos servicos a que se refere o subitem 26.01 da lista do “caput” do artigo 1º, o Imposto devido ao Municipio de Sao Paulo sera calculado com aliquota de 2%.” Art. 2º - As despesas decorrentes da execucao desta lei correrao por conta das dotacoes orcamentarias proprias suplementadas se necessario. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario. Sala das Sessoes, em As Comissoes competentes.” “JUSTIFICATIVA As Agencias Franqueadas dos Correios sao de longa data parceiras do Municipio de Sao Paulo, tendo atendido a demandas historicas em momentos importantes. Desde 1773 o servico postal fora utilizado como meio de comunicacao na cidade de Sao Paulo, a epoca por meio de estafetas [1]. Desde entao, o transporte de correspondencias e cartas foram fundamentais para a comunicacao e a integracao social, de modo que, tempos depois, em 1988, nossa Constituicao Federal decidiu por elevar tal servico ao status Constitucional. Para que fosse desempenhado o servico positivado no art. 21, X, da Constituicao Federal, os Correios se valeram da criacao de franquias para aumentar o alcance de seus servicos, podendo assim, atender maior parcela da populacao de modo a permitir um sistema mais amplo e eficaz. Com esse crescimento, a cidade de Sao Paulo hoje conta com centenas de agencias franqueadas que atendem com eficiencia a populacao da quinta cidade mais populosa do mundo. Alem disso, as Agencias Franqueadas dos Correios geram mais de 10.000 (dez mil) empregos na Cidade de Sao Paulo, diretos e indiretos, ou seja, 10.000 (dez mil) familias que obtem seus sustentos pela prestacao de servicos dos Correios. Assim, o que se extrai e que, alem das pessoas beneficiadas diretamente pela existencia de tais agencias, seja por meio da relacao de trabalho ou por outras vantagens indiretas, as agencias exercem assim um impacto economico e social relevante nas dependencias do municipio de Sao Paulo. Todavia, atualmente tem-se o seguinte cenario, de um lado franquias no ambito geral fazem o recolhimento do ISSQN com base na aliquota de 2%, enquanto as agencias franqueadas, que estao contidas no genero de franquias, fazem o recolhimento com aliquota de ISSQN 5%. Isto porque, na Solucao de Consulta SF/DEJUG nº 17 de 2022 [2], foi proferido o parecer pela Secretaria de Financas Municipal no sentido de que, ainda que as Agencias Franqueadas recebam remuneracao decorrente de um contrato de franquia, a municipalidade entendeu por desenquadrar suas atividades do item 17.07 (de franquias em geral) e enquadrar-la no item 26.01. O que se verifica com tal entendimento e uma assimetria no tratamento tributario entre os contribuintes franqueados, onde no item 26.01 tem-se uma aliquota de 5% do ISSQN incidente sobre suas atividades, enquanto diversas outras atividades franqueadas de genero identico, enquadradas no item 17.07, foram contempladas com a reducao para 2%, conforme promovido pela Lei Municipal nº 17.719/2021. Ou seja, as franquias postais realizam um recolhimento 150% superior ao das demais franquias. Assim, o que se verifica no caso da legislacao municipal e justamente a ocorrencia do que esta vedado na Constituicao, pois o Municipio concedeu tratamento desigual para empresas em mesma situacao. A previsao legislativa atual dispensou para as franquias em geral a aliquota de 2% e as agencias franqueadas terao tributacao superior, de 5%, ensejando tratamento anti-isonomico. Por este motivo, e de se destinar uma devida atencao ao enquadramento que hoje ela se encontra, o qual analisaremos seguindo o principio da igualdade positivado na Constituicao Federal em seu art. 150, II [3]. Segundo o principio, fica vedado aos entes da federacao o tratamento desigual a aqueles que se encontrem em situacao equivalente. Assim, o resultado gerado por esse tratamento disfuncional podera levar diversas agencias ao encerramento de suas atividades, visto que se encontram em uma concorrancia desleal onde, as demais franquias possuem tratamento mais favorecido, realizando o recolhimento do minimo, enquanto a franqueada do Correios faz o recolhimento maximo previsto nos arts. 8 e 8-A da Lei Complementar 116 [4]. Essa diferenciacao, sem justificativa tecnica ou isonomica adequada, configura uma disparidade tributaria que compromete a sustentabilidade economica das franquias postais e fere os principios da equidade e da justica fiscal. A justica fiscal constitui principio orientador das politicas tributarias, objetivando assegurar a equidade na distribuicao do onus fiscal entre os membros da sociedade. Tal principio busca promover um sistema tributario proporcional, transparente e apto a reduzir as disparidades socioeconomicas, nao somente atendendo as necessidades financeiras do Estado, mas tambem fomentando a equidade e a coesao social, elementos basilares de uma sociedade justa e democratica. Nesse contexto, e imperativo que aqueles dotados de maiores recursos contribuam de forma proporcionalmente mais elevada para o custeio das despesas publicas, enquanto os segmentos menos favorecidos enfrentem uma carga tributaria mais branda. Contudo, constata-se a ocorrencia de um fenomeno inverso, no qual franquias de elevado faturamento se beneficiam de aliquotas inferiores as aplicadas as agencias franqueadas dos Correios. Ademais, cabe salientar que essas agencias prestam um servico essencial a sociedade, cuja relevancia deveria ser incentivada e nao desestimulada por meio da tributacao. Diante desse cenario, torna-se imperativo promover uma revisao legislativa que estabeleca tratamento isonomico as franquias postais, equiparando a aliquota do ISSQN incidente sobre suas atividades - item 26.01 - ao percentual reduzido de 2%, ja aplicado a outras atividades similares. A revisao promovera a correcao da distorcao ja existente, proporcionara alivio fiscal, contribuira para a manutencao dos postos de trabalho e assegurara a continuidade de servicos essenciais prestados a populacao. Por todos os fundamentos expostos, esta proposta legislativa se justifica pela necessidade de garantir equilibrio e equidade no regime tributario municipal, fomentar a sustentabilidade economica do setor e assegurar a preservacao de servicos publicos relevantes, em consonancia com os principios constitucionais da isonomia e da justica fiscal. _____ [1] CORREIOS BRASIL. Historia dos Correios no Brasil. Disponivel em: <https://www.correiosbrasil.org/historia-dos-correios/>. Acesso em: 09 abr. 25, 2025. [2] PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO. Solucao de Consulta SF/DEJUG nº 17. 2022.



Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/sc_17-2022_1654096494.pdf. Acesso em: 9 abr. 2025.

[3] BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 abr. 25. [4] BRASIL. Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e das outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm. Acesso em: 09 abr. 25.” PROJETO DE LEI 01-00603/2025 da Vereadora Keit Lima (PSOL) “Dispõe sobre a implementação de medidas especializadas voltadas ao atendimento médico, exames e vacinação de mulheres lésbicas, bissexuais e pessoas trans com útero. A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DECRETA: Artigo 1º - O município de Sao Paulo devera implementar protocolos de atendimento, exames e acoes de prevencao de infeccoes sexualmente transmissiveis voltados para mulheres lésbicas, bissexuais e pessoas trans com útero em todas as consultas ginecologicas realizadas pelo sistema publico e privado. Artigo 2º - Ginecologistas, enfermeiros, medicos da familia (assim como todo e qualquer profissional da rede hospitalar) deverao atender e examinar todas as pessoas que solicitarem uma consulta ou exame, independentemente da sexualidade ou identidade de genero, respeitando as particularidades de cada paciente. Artigo 3º - O município de Sao Paulo oferecera oficinas gratuitas de treinamento para capacitar profissionais de saude das areas de ginecologia e obstetricia para que realizem consultas e exames de forma adequada na populacao LBT, garantindo o principio da equidade, assegurado pelo Sistema Unico de Saude (SUS). Artigo 4º - Sera obrigatoria a distribuicao de espelhos descartaveis no tamanho pequeno com eixo longitudinal da valva: 80 mm, largura perpendicular proximal e distal de 22 mm e comprimento total: 143 mm em todos os locais de exames ginecologicos e de realizacao de colpocitologia oncologica (popularmente chamado de exame “papanicolau”) para que pessoas sensiveis a outros tamanhos de espelho possam realizar os procedimentos com menor desconforto e maior seguranca. Artigo 5º - As doses da vacina contra o HPV poderao ser administradas gratuitamente em todas as pessoas maiores de idade que solicitarem em hospitais publicos e postos de saude, sem a necessidade de um laudo medico. Art. 6º - As despesas decorrentes da execucao desta Lei correrao por conta de dotacoes orcamentarias proprias, suplementadas se necessario. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da publicacao. Sala das Sessoes, 26 de maio de 2025. As Comissoes competentes.” “JUSTIFICATIVA Ao longo dos anos, mulheres lésbicas, bissexuais e pessoas trans com útero foram negligenciadas nos campos da saude e da prevencao de infeccao sexualmente transmissiveis. A discriminacao em consultorios medicos e a ausencia de equipamentos adequados para exames sao barreiras para o cuidado integral da saude sexual dessas pessoas, que ficam desassistidas tanto pelo sistema publico quanto pelo privado. Como nao existem metodos de prevencao de infeccoes sexualmente transmissiveis para esse publico, essas mulheres e pessoas trans com útero estao ainda mais expostas e suscetiveis a contrair algum problema de saude que pode evoluir para doencas mais graves. Estima-se que mais da metade da populacao brasileira ja teve contato com um dos tipos do virus do HPV. Essa infeccao ja e responsavel por 90% dos casos de cancer de colo de útero, que por sua vez e a quarta maior causa de morte entre as mulheres e pessoas trans com útero. Ao instituir a obrigatoriedade da realizacao dos exames solicitados, oferecer equipamentos adequados para atender a todas as populacoes e estender a vaccinacao para todas essas pessoas, o governo atua diretamente no campo da prevencao de infeccoes e para o diagnostico precoce de doencas, resultando em menos vidas perdidas e maior economia nos gastos publicos, uma vez que politicas de prevencao sao muito mais baratas e eficazes do que tratamentos para quem ja esta em um estagio avancado de uma doenca. Atualmente, o cancer de colo de útero e a quarta principal causa de morte entre as mulheres e pessoas trans com útero no Brasil. Dentro desses casos, 90% sao resultantes do HPV. Existem evidencias de que quando descoberto precocemente, na fase chamada pre-clinica, as chances de cura sao de praticamente 100%. Ou seja, garantir o acesso a saude e a prevencao de doencas e assegurar o direito a vida. Por fim, registro que iniciativa semelhante foi proposta pela Deputada Estadual Isa Pena (PSOL), na Assembleia Legislativa do Estado de Sao Paulo. Desta forma, tendo-se em vista a importancia do presente projeto de lei para a saude das mulheres e pessoas trans com útero, pugno aos colegas pela sua aprovacao.” PROJETO DE LEI 01-00604/2025 da Vereadora Keit Lima (PSOL) “Dispõe sobre a instalacao ou adequacao de linhas de transporte publico coletivo municipal para atender, principalmente, a populacao com pouca mobilidade ativa, com deficiencia, maes com criancas pequenas ou de colo, gestantes, idosos e pessoas gordas, no acesso aos equipamentos publicos de saude no Município de Sao Paulo, e das outras providências. A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DECRETA: Art. 1º Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transito (SMT), em parceria com a Sao Paulo Transportes S.A. (SPTrans), autorizado a implantar linhas de onibus, ou realizar ajustes nos itinerarios ja existentes do transporte coletivo municipal, de modo a garantir que toda a populacao possa acessar de forma direta os equipamentos publicos de saude com facilidade, principalmente a populacao com pouca mobilidade ativa, com deficiencia, maes com criancas pequenas ou de colo, gestantes, idosos e pessoas gordas. Art 2º Sao considerados equipamentos publicos de saude, para os fins desta lei: I - Unidades Basicas de saude (UBS); II - Unidades de Pronto Atendimento (UPA); III - Hospitais Municipais e os hospitais conveniados com o SUS sob gestao municipal; IV - Centro de Atencao Psicossocial (CAPS) e outras unidades de atencao psicossocial; V - Ambulatorios de Especialidades. VI - Centros de Reabilitacao, clinicas de fisioterapia e locais de atendimento continuado mantidos ou conveniados pela administracao publica municipal. Art. 3º As linhas de onibus criadas ou adaptadas destinadas a atender os locais referido no Art. 2º deverao: I - Estar devidamente adaptadas para o transporte das pessoas referidas no artigo 1º desta Lei, nos termos da legislacao vigente; II - Prever paradas proximas as entradas principais dos estabelecimentos de saude; III - Operar em horarios compativeis com os atendimentos realizados nas unidades de saude; IV - Integrar-se a rede de transporte coletivo, priorizando a menor quantidade de baldeacoes possivel. Art. 4º A Secretaria Municipal de Mobilidade e Transito (SMT), em conjunto com a Sao Paulo Transporte S.A. (SPTrans), realizara os estudos de viabilidade tecnica, logistica e financeira para a implementacao da presente Lei, identificando as unidades de saude com maior demanda por acessibilidade e propora cronograma de implementacao das alteracoes nos itinerarios. Art. 5º A implantacao e operacao das linhas previstas nesta Lei deverao ser objeto de monitoramento continuo, com publicacao de relatorios anuais que deverao ser disponibilizados em formato acessivel e submetidos a apreciacao do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiencia e do Conselho Municipal de Saude. Art. 6º A execucao desta Lei podera contar com apoio de orgaos ambientais, conselhos municipais, entidades educacionais, universidades e organizacoes nao governamentais.



Art. 7º As despesas decorrentes da execucao desta Lei correrao por conta de dotacoes orcamentarias proprias, suplementares se necessarias. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacao. Sala das Sesseos, 26 de maio de 2025. As Comissoes competentes.” “JUSTIFICATIVA A presente proposta visa garantir a populacao o acesso efetivo e digno aos servicos publicos de saude, por meio da adequacao do transporte coletivo urbano. Muitas unidades de saude encontram-se distantes de pontos estrategicos do transporte, o que dificulta o deslocamento, especialmente de pessoas idosas, com deficiencia ou mobilidade reduzida. Trata-se, portanto, de uma medida de justica social e de fortalecimento da politica publica de saude. A proposta alinha-se com os fundamentos e garantias estabelecidos pela Constituicao Federal de 1988, em especial no que tange a efetivacao dos direitos sociais, como o acesso universal e igualitario a saude (art. 6º e art. 196), a mobilidade urbana sustentavel e acessivel, e a promocao da dignidade da pessoa humana, principio fundante do Estado Democratico de Direito (art. 1º, III), voltando-se ao atendimento da populacao com pouca mobilidade ativa, com deficiencia, maes com criancas pequenas ou de colo, gestantes, idosos e pessoas gordas. Alem disso, a iniciativa converge com os preceitos do Estatuto da Pessoa com Deficiencia (Lei Federal nº 13.146/2015), ao assegurar condicoes de acessibilidade no transporte publico para pessoas com deficiencia ou mobilidade reduzida, bem como com os objetivos da Politica Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012), que prioriza os modais de transporte coletivo e determina a inclusao social como um dos pilares da mobilidade urbana. Dessa forma, a presente proposicao representa nao apenas uma intervencao pratica na malha de transporte urbano do Municipio de Sao Paulo, mas tambem a materializacao de principios constitucionais e diretrizes legais que asseguram o direito a cidade, a saude e a mobilidade para todos. Ao enfrentar uma das principais barreiras de acesso aos servicos publicos - a distancia fisica e a inadequacao do transporte -, o projeto reafirma o compromisso do poder publico com uma cidade mais inclusiva, justa e equitativa, em que nenhuma pessoa seja privada de cuidados basicos em razao de sua condicao fisica ou socioeconomica. Enfrentar a distancia entre as pessoas e o cuidado, nesse caso, e tambem combater a distancia entre o discurso normativo e a realidade concreta da vida cotidiana de milhares de paulistanos e paulistanas. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovacao deste Projeto de Lei, que representa um passo importante na promocao da saude publica e da justica social.” PROJETO DE LEI 01-00605/2025 da Vereadora Keit Lima (PSOL) “Dispoe sobre a obrigatoriedade de instalacao de salas de apoio a amamentacao em orgaos publicos do Municipio de Sao Paulo. A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DECRETA: Artigo 1º - Esta lei estabelece a obrigatoriedade de instalacao de salas reservadas, de apoio e adequadas para mulheres em fase de amamentacao, por parte dos orgaos publicos da administracao direta, indireta e de fundacoes do municipio de Sao Paulo. Artigo 2º - Os orgaos publicos da administracao direta, indireta e de fundacoes do municipio de Sao Paulo onde haja lotacao de servidoras deverao instalar salas de apoio a amamentacao para extracao e armazenagem de leite materno, durante o horario de expediente. §1º - As salas de apoio a amamentacao deverao ser instaladas em area apropriada, com equipamentos necessarios, dotados de assistencia adequada, de acordo com o disposto na Portaria 193, de 23 de fevereiro de 2010, do Ministerio da Saude. §2º - As salas de apoio a amamentacao serao destinadas para uso de servidoras e terceirizadas a servico dos orgaos estatais. Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentara a presente lei, no prazo de ate 180 (cento e oitenta) dias. Art. 4º - As despesas decorrentes da execucao desta Lei correrao por conta de dotacoes orcamentarias proprias, suplementares se necessarias. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da publicacao. Sala de Sesseos, em 26 de maio de 2025. As Comissoes competentes.” “JUSTIFICATIVA Alem dos beneficios para a mae e a crianca, indiscutiveis e obvios, as salas de apoio a amamentacao proporcionam, reflexamente, um menor afastamento das funcionarias, eis que os filhos amamentados adoecem menos. Neste sentido, a instituicao passa a contar com uma maior adesao das mulheres trabalhadoras e conseqentemente maior otimizacao do tempo e rendimento no trabalho e, por fim, levando a uma percepcao mais positiva da imagem da empresa perante os funcionarios e a sociedade.” A protecao a crianca e a maternidade e materia prevista na Constituicao Federal e nas normas infraconstitucionais. Ademais, medidas com esta harmonizam-se com o disposto no art. 9º do Estatuto da Crianca e do Adolescente: Art. 9º O poder publico, as instituicoes e os empregadores propiciarao condicoes adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de maes submetidas a medida privativa de liberdade. Cumpre ressaltar que o Ministerio da Saude, juntamente com a Sociedade Brasileira de Pediatria (SPB), tem incentivado as empresas a implantarem as salas de apoio a amamentacao por intermedio de parcerias e mobilizacoes. De exemplo, temos o Itau Unibanco (SP), que possui, desde 2007, a sala de apoio a amamentacao, intitulada “Canto da Mamae”, que em 2012 contabilizou cerca de 3.560 utilizacoes. O BNDES possui duas salas de apoio e quatro estacoes de coleta. Desde a criacao dos espacos, em setembro de 2009, os locais foram utilizados por 100 mulheres, que totalizaram 1.546 extracoes de leite. A promocao do Aleitamento materno orienta-se por acoes que estimulam mulher e o bebe a alcancarem exito no aleitamento materno Padrao-ouro, de forma adequada, sem prejuizo do binomio mae-filho, de forma a obter o crescimento e desenvolvimento ideal da crianca. Desta forma, pugna pela aprovacao deste projeto de lei.” PROJETO DE LEI 01-00606/2025 da Vereadora Keit Lima (PSOL) “Institui diretrizes para a politica de atencao a saude mental materna no municipio de Sao Paulo e da outras providencias. A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DECRETA: Art. 1º Ficam instituidas diretrizes para a Politica de Atencao a Saude Mental Materna, no municipio de Sao Paulo, com o objetivo de realizar acoes para sensibilizar e fomentar praticas de cuidado sobre a saude mental de mulheres gestantes e que estao no periodo pos-parto. § 1º Para o fim de aplicacao desta Lei, considera-se saude mental materna o estado de bem-estar psicologico que permite que a mae, durante os periodos pre-natal, perinatal e de puerperio, esteja consciente de suas proprias capacidades, possa lidar com o estresse habitual da vida, seja produtiva para suas atividades diarias e consiga ser participativa em relacao a sua comunidade. § 2º Todas as normas aqui estabelecidas aplicam-se integralmente ao atendimento de mulheres em situacao de perda gestacional e no caso de parto natimorto, sendo essas mulheres consideradas parturientes nesses casos especificos. § 3º Adota-se as seguintes definicoes para aplicacao desta Lei: I - o periodo pre-natal e aquele referente ao periodo gestacional; II - o periodo perinatal inicia-se com 22 semanas completas de gestacao e termina aos sete dias completos de vida da crianca; III - o puerperio tem inicio imediatamente apos o parto e dura, em media, 6 semanas, podendo o pos-parto remoto estender-se por tempo imprevisto, de acordo com o contexto individual. Art. 2º Sao diretrizes da Politica de Atencao a Saude Mental Materna: I - a atencao humanizada e principalmente fundamentada e em tempo oportuno para prevencao dos quadros de sofrimento psicologico



relativo a maternidade, além de recuperação e acompanhamento das situações já instaladas; II - a sensibilização da comunidade para compreensão da importância da rede de apoio a mulher que se torna mãe para que esse ciclo da vida não seja vivido de forma isolada e com sobrecarga; III - a conscientização da população sobre os direitos das mães e das famílias no que diz respeito aos períodos gestacional e puerperal; IV - o cuidado respeitoso a todas as mães, de modo a que mantenham sua dignidade, confidencialidade e privacidade, com apoio contínuo, livre de danos e de maus-tratos; V - a articulação entre a Política de Atenção Integral à Saúde da Mulher e a Rede de Atenção Psicossocial, com priorização da prevenção do sofrimento mental em meninas e mulheres. Art. 3º São objetivos da Política de Atenção à Saúde Mental Materna: I - elaborar Linha de Cuidado e Protocolo Clínico específico para atenção à saúde mental materna na rede pública de serviços de saúde de Vitória, que explicita fluxos de referência e contrarreferência entre os serviços e determine critérios para o percurso da mulher em todos os níveis de atenção da rede; II - implementar o pré-natal psicológico e o pós-natal psicológico no âmbito da Atenção Primária à Saúde e dos demais serviços de referência sobre maternidade e atenção às mulheres; III - adotar práticas de triagem e monitoramento de depressão, ansiedade e burnout materno, além dos demais transtornos mentais, na rotina da assistência; IV - oferecer atenção de alta qualidade em unidades de saúde para todas as mulheres e bebês, com exames pós-natais nas primeiras seis semanas, incluindo visitas domiciliares; V - fornecer apoio e aconselhamento profissional para gestão de problemas comuns após o parto, como ansiedade, tristeza, dor física, dificuldades com amamentação, entre outros; VI - promover ações educativas contínuas de prevenção do adoecimento psíquico, voltadas aos envolvidos no ciclo gravídico-puerperal; VII - oferecer informações e orientações sobre sinais de adoecimento psíquico na gestação e no puerpério às mães, às famílias, aos profissionais e à comunidade em geral; VIII - promover capacitação permanente para profissionais da saúde e da educação, a fim de prevenir a violência obstétrica, em especial no tocante aos grupos populacionais com maior probabilidade de sofrer violência; IX - criar espaços para trocas de experiências de gestantes e puerperas, para que compartilhem angústias e ofereçam apoio mútuo umas às outras; X - garantir acesso prioritário das gestantes ao atendimento psiquiátrico, psicológico ou de outros profissionais especializados em saúde mental, quando for identificada a necessidade pela equipe assistente ou mediante solicitação da pessoa interessada; XI - garantir acesso prioritário aos exames e às avaliações necessárias à realização do diagnóstico psíquico das pacientes; XII - garantir suporte qualificado para a mãe atípica, a fim de preservar sua saúde mental; XIII - avaliar, aprimorar e propor novas políticas públicas de saúde e educação para prevenção da gestação não planejada entre adolescentes; XIV - preparar as equipes para manejo adequado das situações de crise nos centros obstétricos, maternidades e hospitais, quando há caso de perda gestacional, natimorto ou perda neonatal; XV - garantir acesso à escuta psicológica qualificada e ao atendimento psiquiátrico em caso de luto gestacional ou pós-natal. Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias. Art. 5º - A presente lei deverá ser divulgada nos canais de comunicação oficiais, assegurando a disponibilização de informações para as gestantes, parturientes, puerperas e seus familiares. Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação. Sala das Sessões, em 26 de maio de 2025. As Comissões competentes.” “JUSTIFICATIVA De acordo com a Organização Mundial da Saúde, 20% das mulheres do mundo são acometidas por sofrimento mental durante gravidez ou pós-parto. No Brasil, conforme estudo da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, a depressão pós-parto ocorre em cerca de 25% das gestações, o que demonstra a magnitude da questão. A saúde mental materna é um problema de saúde pública. Conforme dados registrados no painel de Monitoramento da Mortalidade Materna, em 2021, a cada cem mil nascimentos, o Brasil teve uma média de 107 mortes de puerperas nos primeiros 42 dias após o parto; um aumento de quase 95% no número de óbitos maternos e 258% maior do que o parâmetro esperado. No mundo, estima-se que 3,7 mulheres a cada cem mil nascidos vivos se suicidam no período pós-parto. Registre-se que, para fins de comparação, 1,92 mulheres morrem de hemorragia pós-parto. Ressalte-se, ainda, que a maior parte dessas mortes poderiam ser evitadas. A Rede de Atenção Psicossocial em São Paulo, como em outros estados, enfrenta diversas falhas críticas que impactam o cuidado em saúde mental. Essas falhas incluem falta de recursos, falta de articulação entre os diferentes níveis da rede, problemas na gestão e na formação dos profissionais, e resistência a reforma psiquiátrica. Isso significa que o sistema de saúde mental precisa de melhorias para oferecer serviços de qualidade às pessoas portadoras de transtornos mentais e usuários de álcool e drogas. O município de São Paulo precisa ser exemplo. A saúde mental materna tem implicações para toda a sociedade, uma vez que seu abalo também provoca danos ao desenvolvimento físico, cognitivo e emocional das crianças, desarticula os arranjos familiares e pode promover consequências de enorme gravidade. Em detrimento disso, existe um movimento chamado “Maio Furta-Cor” na qual visa sensibilizar a população para a causa da saúde mental materna. Além disso, visa realizar ações de conscientização ao longo de todo o mês de maio, época em que celebramos nacionalmente o mês das mães. Esse movimento existe desde 2021, e em 5 anos já foram aprovadas mais de 150 leis do “Maio Furta-cor”. Dessa forma, é preciso superar a lógica de acompanhamento do ciclo gravídico-puerperal apenas na perspectiva física, que - apesar de imprescindível - não abarca a totalidade das necessidades de saúde impostas por esse complexo momento da vida. É fundamental, portanto, que o Poder Público elabore políticas que enfrentem o problema e propiciem acesso a devida assistência à saúde mental materna, frequentemente abalada pela intensa experiência da gestação, do parto e do puerpério. Por fim, registro que iniciativa semelhante foi proposta pela vereadora Ana Paula (PSOL), no município de Vitória/ES e aprovada pela respectiva Casa Legislativa.” PROJETO DE LEI 01-00607/2025 da Vereadora Sandra Santana (MDB) “Denomina Praça Leontina Soares de Moraes o espaço público denominado localizado no cruzamento da Rua Barnabé Coutinho (CEP: 02730-060) com a Rua Pascoal da Costa (CEP: 02730-020), na Vila Albertina, Subprefeitura da Freguesia do O/Brasilândia, no Município de São Paulo, e das outras providências.” A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A: Art. 1º - Denomina Praça Leontina Soares de Moraes o espaço público denominado localizado no cruzamento da Rua Barnabé Coutinho (CEP: 02730-060) com a Rua Pascoal da Costa (CEP: 02730-020), na Vila Albertina, Subprefeitura da Freguesia do O/Brasilândia, no Município de São Paulo, e das outras providências. Art. 2º - A despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. As Comissões competentes.” “JUSTIFICATIVA Leontina Soares de Moraes foi uma figura profundamente



criança, nascida ou adotada, com deficiência ou neuroatipicidade. Art. 3º Os prazos estabelecidos por esta lei serão garantidos ao servidor que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança, observados os requisitos previstos na legislação pertinente. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 10.726, de 08 de maio de 1989 e o artigo 1º da Lei nº 17.200, de 14 de outubro de 2019. Sala das Sessões, 27 de maio de 2025. As Comissões competentes.” “JUSTIFICATIVA A presença do pai junto a criança desde o seu nascimento ou adoção influencia o surgimento de uma relação parental harmoniosa. E é também imprescindível para o suporte físico e mental da mãe. Este projeto reconhece que os prazos e hipóteses hoje previstos na legislação municipal são insuficientes para proporcionar um período que ajude a frutificar essa relação e registre a devida importância do vínculo entre pai e filho. Neste contexto, destaca-se o progressivo reconhecimento, em sociedades mais bem estruturadas, do exercício da paternidade como direitos do homem e da criança a serem respeitados. No Brasil, importante sempre lembrar que a Lei Federal nº 13.257, de 2016 - Marco Legal para a Primeira Infância, determina, em seus artigos 13 e 14, que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios deverão apoiar a participação das famílias em redes de proteção e cuidado na primeira infância, bem como que estas famílias deverão receber orientação sobre maternidade e paternidade responsáveis, visando a formação e a consolidação dos vínculos afetivos, bem como ao desenvolvimento integral nesse período fundamental da infância. Previmos, ainda, hipóteses especialíssimas e bastante delicadas que nunca foram contempladas pela legislação tais como a dos Guardas Cívicas, cujo trabalho envolve risco de vida e, por essa razão entendemos que no período mais delicado para a mãe seria importante a tranquilidade de o pai estar fora de perigo. Bem como previmos as difíceis hipóteses de falecimento da mãe ou do nascimento ou adoção de crianças que requeiram cuidados ainda mais especiais e mais tempo para adaptação da família. Sabemos que o âmbito de atuação de um Vereador nesse assunto é bastante restrito mas, contando com o apoio dos meus nobres colegas, e até mesmo contribuições, tenho certeza que São Paulo poderá ser a luz que iluminará o caminho do apoio à paternidade responsável e da maternidade amparada, aos demais entes federativos.” PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02-00036/2025 do Vereador Celso Giannazi (PSOL) “Susta a Instrução Normativa SME Nº 25, de 25 de abril de 2025 que institui o PROGRAMA JUNTOS PELA APRENDIZAGEM na Rede Municipal de Ensino. A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA: Art. 1º Fica sustada a Instrução Normativa SME Nº 25, de 25 de abril de 2025 que institui o PROGRAMA JUNTOS PELA APRENDIZAGEM na Rede Municipal de Ensino. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, as Comissões competentes.” “JUSTIFICATIVA O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo revogar a Instrução Normativa que institui o Programa “Juntos pela Aprendizagem” no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, por se tratar de uma medida que, embora disfarçada de iniciativa voltada a melhoria da aprendizagem, representa um grave risco a autonomia pedagógica das escolas, a valorização dos profissionais da educação e a gestão democrática prevista na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Embora o texto da Instrução Normativa afirme que o programa se articula às políticas existentes e visa garantir aprendizagem em consonância com o Currículo da Cidade e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), na prática, trata-se de um instrumento de intervenção centralizadora e tecnocrática, que fragiliza os princípios da gestão democrática e abre espaço para o controle político e ideológico da administração escolar. Sob o pretexto de melhorar os índices de aprendizagem, o programa permite a eleição de escolas “prioritárias” com acompanhamento “intensivo e diferenciado” pelas Diretorias Regionais e pela SME. Na prática, isso implica a substituição de decisões colegiadas por imposições externas, muitas vezes alheias à realidade local da comunidade escolar. O eixo “Gestão Escolar”, por sua vez, abre brechas para a substituição da gestão escolar por figuras interventoras e para a imposição de lógicas gerencialistas, que tratam a educação como produto e os alunos como indicadores numéricos. Ao afirmar que o programa se desenvolverá “sem prejuízo das demais políticas vigentes” e uma falácia institucional. A superposição de ações, metas e avaliações paralelas tende a sufocar o trabalho pedagógico já desenvolvido pelas unidades escolares e pelas equipes gestoras, criando ambientes de pressão, competição e culpabilização dos profissionais da educação pelos índices obtidos em avaliações padronizadas. O uso da lógica meritocrática e punitivista incompatível com os direitos educacionais ao estabelecer premiações e bonificações vinculadas a resultados, bem como o fortalecimento de mecanismos de avaliação institucional com vies meritocrático, distorce os princípios de equidade e inclusão, substituindo-os por uma lógica de ranqueamento e segregação. Isso ignora as desigualdades estruturais que atravessam a rede municipal e penaliza justamente as escolas que mais necessitam de apoio, e não de punição ou intervenção externa. O programa “Juntos pela Aprendizagem” encobre com discurso técnico e supostamente neutro uma política de desmonte da escola pública, democrática e inclusiva. Ao desviar o foco das reais necessidades das escolas - como infraestrutura, formação crítica e valorização profissional -, o programa reforça um modelo de gestão autoritária e verticalizada, abre espaço para parcerias com o setor privado, e coloca em risco conquistas históricas da educação pública paulistana. A presente Instrução Normativa foi instituída sem ampla consulta às instâncias representativas da comunidade escolar, como conselhos, fóruns e entidades da sociedade civil, em flagrante desrespeito ao princípio da participação social. Toda política educacional de impacto deve ser construída com diálogo, escuta ativa e participação efetiva daqueles que vivem a escola cotidianamente - estudantes, famílias, educadores e gestores. Diante do exposto, o presente Projeto de Decreto Legislativo busca sustar os efeitos da referida Instrução Normativa e interromper a implementação de um programa que, na contramão das necessidades reais da educação pública, promove o enfraquecimento da escola como espaço democrático e plural. Revogar o “Juntos pela Aprendizagem” e, portanto, um ato de defesa da escola pública, da autonomia pedagógica, da valorização dos profissionais da educação e da gestão democrática - pilares fundamentais para uma educação de qualidade social.” PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00057/2025 da Vereadora Ana Carolina Oliveira (PODE) “Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Criança e do Adolescente na Câmara Municipal de São Paulo. A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA: Art. 1º Fica instituída, na Câmara Municipal de São Paulo, a Procuradoria da Criança e do Adolescente como órgão independente § 1º A Procuradoria da Criança e do Adolescente não está hierarquicamente vinculada a nenhum outro órgão da Câmara Municipal de São Paulo. § 2º A Procuradoria da Criança e do Adolescente poderá solicitar o suporte técnico e administrativo de todos os setores integrantes da estrutura da Câmara Municipal de São Paulo.”



Paulo. Art. 2º A Procuradoria da Criança e do Adolescente será constituída por: I - 1 (um) Procurador (a) da Criança e do Adolescente Titular; e II - 1 (um) Procurador (a) Adjunto (a). § 1º Os representantes mencionados no caput, I e II serão indicados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo. § 2º Os mandatos da Procuradoria da Criança e do Adolescente acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora. Art. 3º Compete a Procuradoria da Criança e do Adolescente: I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências contra a Criança e do Adolescente; II - Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem o cuidado, educação e proteção da Criança e do Adolescente III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados a implementação de políticas públicas a Criança e do Adolescente. IV - Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre proteção e violência contra a Criança e do Adolescente. Parágrafo único. A Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora Titular da Criança e do Adolescente em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria. Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Criança e do Adolescente será amplamente divulgada pela Câmara Municipal de São Paulo. Art. 5º O (a) suplente de vereador (a) que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser eleito (a) para Procurador (a) da Criança e do Adolescente ou Procurador (a) Adjunto. Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a imediata eleição e nomeação dos(as) procuradores(as), aplicando-se, nos biênios subsequentes, a regra prevista no artigo 2º, § 2º. Sala da Comissão. As Comissões competentes.”

“JUSTIFICATIVA A presente proposição, visa dar garantias a nossa população futura que são nossas crianças e adolescentes. A população de crianças e adolescentes (até 17 anos) no município de São Paulo e de aproximadamente 11.451.999 habitantes. A população infantil (0 a 6 anos) e de cerca de 1.099.219 pessoas. Um censo identificou 3.759 crianças e adolescentes em situação de rua na cidade, com 16,2% em acolhimento. Dessas crianças e adolescentes em situação de rua, 66% estão envolvidos com trabalho infantil. De acordo com a Lei Federal 8069 de 13 de julho de 1990 em seu Art. 4º “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao esporte, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária”. Ao criar a Procuradoria da Criança e do Adolescente na Câmara Municipal de São Paulo daremos voz a elas e seus representantes legais, em favor de uma infância e juventude mais segura. Os direitos da criança são fundamentais para o desenvolvimento integral e o bem-estar de cada indivíduo, e para o fortalecimento da sociedade como um todo. Ao garantir que as Crianças e Adolescentes tenham acesso aos direitos básicos, a sociedade contribui para que eles alcancem seu pleno potencial, se tornem cidadãos responsáveis e construam uma sociedade mais justa e igualitária. Diante do exposto acima, solicito a aprovação dessa proposição aos Nobres Pares.” PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00058/2025 do Vereador Major Palumbo (PP) “Institui, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em Defesa da Paz Sonora Urbana e da outras providências. “ A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em Defesa da Paz Sonora Urbana, com a finalidade de promover estudos, debates, ações e políticas públicas voltadas a redução da poluição sonora e a promoção do bem-estar acústico no município. Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa da Paz Sonora Urbana terá como objetivos: I - propor e acompanhar a implementação de políticas públicas voltadas ao controle e a fiscalização da emissão de ruídos urbanos; II - fomentar a educação ambiental sonora e a cultura do silêncio como direito coletivo; III - incentivar o cumprimento das normas legais sobre poluição sonora, inclusive a Lei Municipal nº 16.402/2016 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo) e outras legislações pertinentes; IV - articular ações conjuntas com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, conselhos e demais atores sociais; V - promover audiências públicas, seminários e campanhas de conscientização sobre os impactos da poluição sonora na saúde e na qualidade de vida da população. Art. 3º A composição da Frente Parlamentar será formada por vereadores(as) que, voluntariamente, manifestarem interesse em participar, mediante requerimento dirigido a Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo. Parágrafo único. A coordenação da Frente Parlamentar será definida por seus membros, devendo ser composta, no mínimo, por um Presidente, o primeiro signatário desta Resolução, por um Vice-Presidente e um Secretário que terá mandato de um ano e serão escolhidos mediante aprovação absoluta dos seus componentes. Art. 4º As atividades da Frente Parlamentar terão caráter suprapartidário, não remunerado e não substituirão as atribuições institucionais dos órgãos e comissões permanentes da Câmara Municipal. Art. 5º. As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes. Parágrafo único. Os cidadãos interessados em acompanhar as reuniões da Frente Parlamentar terão livre acesso físico e/ou virtual às suas reuniões. Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, 26 de maio de 2025. As Comissões competentes.” “JUSTIFICATIVA Vivemos em uma cidade vibrante, intensa, viva, mas, muitas vezes, insuportavelmente barulhenta. A poluição sonora, embora silenciosamente negligenciada pelo debate público, é uma das formas mais cruéis de degradação da qualidade de vida nos grandes centros urbanos. Em São Paulo, ela está por toda parte: em carros com som alto, em estabelecimentos comerciais que ultrapassam os limites legais de ruído, em obras desreguladas e até mesmo em residências que desrespeitam o direito ao sossego da vizinhança. É hora de entender que a paz sonora é um direito urbano. Não se trata apenas de incômodo subjetivo, mas de uma questão de saúde pública, de convivência democrática e de bem-estar coletivo. E como todo direito, precisa ser defendido com leis, fiscalização e, principalmente, com consciência. O presente Projeto de lei visa instituir, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em Defesa da Paz Sonora Urbana, com a finalidade de fomentar o debate e a formulação de políticas públicas voltadas a prevenção e ao combate da poluição sonora no município, promovendo o direito a cidade, a saúde e a qualidade de vida da população. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, caput, dispõe que: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” A poluição sonora é uma das formas de degradação ambiental reconhecida pelo próprio § 3º do art. 225, que atribui responsabilidade ao causador de danos ao meio ambiente, inclusive nos aspectos urbanos. Além disso, a Constituição assegura, em seu



artigo 5º, inciso X, o direito a intimidade, a vida privada e ao sossego, frequentemente violados pela emissão irregular de ruídos em zonas residenciais e mistas, afetando diretamente a saúde física e mental dos cidadãos. A Lei Orgânica do Município de São Paulo, por sua vez, em seu art. 181, prevê como competência do Município a proteção do meio ambiente urbano e rural, incluindo expressamente: "I - controle da poluição em qualquer de suas formas; (...) III - proteção a fauna e a flora e ao bem-estar da população;" E ainda: Art. 182. O Município promoverá, por meio de seus órgãos, campanhas educativas voltadas à proteção e recuperação do meio ambiente urbano. Nesse sentido, a criação de uma Frente Parlamentar especializada permitirá a articulação entre o Poder Legislativo, a sociedade civil, os órgãos executivos e especialistas no tema, viabilizando ações concretas e coordenadas para a promoção da paz sonora conceito que compreende o equilíbrio acústico compatível com os usos urbanos e com o bem-estar da população. A medida também se alinha às disposições da Lei Municipal nº 16.402/2016 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS), que estabelece critérios de emissão de ruído de acordo com a classificação dos usos do solo, e a Lei Municipal nº 15.948/2013, que instituiu a Política Municipal de Educação Ambiental, integrando ações voltadas à sustentabilidade urbana. Por fim, destaca-se que o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo admite a criação de Frentes Parlamentares de caráter suprapartidário e temático, desde que sua atuação não substitua as competências das comissões permanentes. Dessa forma, a Frente Parlamentar ora proposta representa um instrumento legítimo de fortalecimento do papel do Legislativo na defesa de direitos difusos e no aprimoramento da governança urbana, promovendo a escuta da sociedade, o controle social e o incentivo a cultura da paz sonora. Mas ainda falta articulação, fiscalização efetiva e uma mudança cultural. Por isso, estamos propondo a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Paz Sonora Urbana na Câmara Municipal de São Paulo. O objetivo é reunir vereadores e vereadoras, independentemente de partido, para trabalhar de forma conjunta com a sociedade civil, especialistas e órgãos públicos na formulação de soluções, na fiscalização de leis já existentes e na promoção da cultura do silêncio como valor urbano. É preciso lembrar que o barulho não atinge todos de forma igual. Crianças, idosos, trabalhadores noturnos, pessoas com autismo e transtornos de ansiedade são especialmente vulneráveis. Moradores de bairros periféricos e densamente povoados sofrem ainda mais com a falta de controle sobre sons excessivos. Ao defender a paz sonora, defendemos o direito ao descanso, a saúde mental, ao equilíbrio das relações urbanas. Defendemos uma São Paulo que respeita o tempo de cada um, o tempo de dormir, de estudar, de cuidar da saúde, de viver com dignidade. Que o silêncio, muitas vezes desprezado, passe a ser reconhecido como parte fundamental de uma cidade justa e humana." PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00059/2025 do Vereador Silvinho Leite (UNIÃO) "Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Adoção e Pro-Convivência. A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA: Art. 1º Fica criada, no Município de São Paulo, a Frente Parlamentar de Adoção e Pro-Convivência Familiar. Art. 2º A Frente Parlamentar terá as seguintes atribuições: I - priorizar a criança e o adolescente; II - incentivar um trabalho em prol da convivência familiar evitando o abandono de crianças e adolescentes; III - atuar para o aperfeiçoamento da legislação relacionado ao processo de adoção no âmbito federal, estadual e municipal; IV - contribuir para o aprofundamento de estudos, pesquisas, debate, formulação e implementação de políticas públicas sobre o tema da adoção; V - realizar seminários, debates, fóruns e audiências com amplo envolvimento da sociedade civil, membros do Poder Judiciário e profissionais como médicos, psicólogos, terapeutas, professores e advogados especializados em direito de família, bem como outros eventos pertinentes à temática da adoção; VI - acompanhar as matérias legislativas que tratam de temas relacionados à adoção; VII - promover estudos e apresentar propostas aos Poderes Executivo e Judiciário. Art. 3º A Frente Parlamentar será formada pelo subscritor da presente proposição e pelos parlamentares que desejarem contribuir para o aprofundamento de estudos, pesquisas, debate, formulação e implementação de políticas públicas sobre o tema aqui proposto. Art. 4º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a) e serão escolhidos mediante aprovação absoluta dos seus membros. Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes e divulgados com antecedência e poderão ser ministradas de forma presencial e/ou híbrida, isto é, por videoconferência e acompanhadas pelo público em geral através do site eletrônico da Câmara Municipal de São Paulo. Art. 6º Esta Frente Parlamentar se extinguirá ao término da legislatura em vigor ou antes, caso perca seu objeto. Art. 7º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário. Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. As Comissões competentes." "JUSTIFICATIVA O presente projeto de resolução visa precipuamente incentivar um trabalho em prol da convivência familiar das famílias adotantes evitando o abandono de crianças e adolescentes que passam por um processo longo e árduo de adoção, sendo que os artigos 14, II e III, e 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como os artigos 211, VII, 232, IV e 237, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal atribuem a ela a competência legislativa para apreciar e deliberar sobre projetos dessa natureza. A adoção é uma prática muito antiga. No Brasil, ganhou relevância jurídica somente em 1957, sendo que com a promulgação da Constituição Federal de 1988, reconheceu-se que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, os quais necessitam de cuidados e assistência especial, devido à sua condição peculiar de desenvolvimento. A adoção passou a ser uma medida a ser considerada quando não há mais recursos de manutenção do infante em sua família biológica. Tal ato propicia visibilidade, dignidade e respeito a crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados, devendo ser deferida apenas quando apresentar reais vantagens para o adotando, fundando-se em motivos legítimos. Porém, na atualidade, a busca por um perfil ideal de adotando, por parte de quem adota, tem sido um dos maiores empecilhos para a efetivação de crianças e adolescentes no Brasil. Segundo informações no site eletrônico do Instituto Brasileiro de Direito de Família (<https://ibdfam.org.br/artigos/2094/Perfil+idealizado%3A+entrave+%3A0+efetiva%C3%A7%C3%A3+da+ado%C3%A7%C3%A3+de+crian%C3%A7as+e+adolescentes+no+Brasil#:~:>) atualmente, no Brasil, há 34.152 pretendentes aguardando na fila de adoção, enquanto 4.375 crianças e adolescentes estão à espera de uma família que lhe de oportunidade de crescer e se desenvolver em um ambiente saudável e acolhedor". Ainda, "a maioria dos pretendentes não aceita adotar crianças com deficiência (94,6%), com doença de saúde (61,8%) ou com doença infectocontagiosa (91,9%). Boa parte dos pretendentes preferem crianças até seis anos de idade (64,40%), e menos da metade aceita adotar mais que uma criança (38,1%)". A presente proposição busca justamente promover o debate e a conscientização, a divulgação e o esclarecimento sobre importância da adoção,



inclusive com a realizacao de palestras com profissionais como medicos, psicologos, terapeutas, professores e advogados especializados em direito de familia para ampliar as informacoes disponiveis sobre todos os aspectos que envolvem a adocao. Alem das palestras dos profissionais ora mencionados, almeja-se tambem testemunho pessoal de pais, maes, filhos e filhas, adotantes e adotados para que possam de contribuir de maneira significativa nas atividades da Frente a ser criada. Faz-se imprescindivel que o tema da adocao seja discutido e conhecido sem preconceitos e fantasias, mas ressaltando-se que o fundamental e o estabelecimento de um laco de amor, razoes pelas quais a Frente Parlamentar ora proposta revela-se de suma importancia. Conclui-se, pois, que adocao, mesmo sendo um gesto gratificante e abençoado, nao prescinde de muita informacao. Nao e a ultima maneira de se ter um filho, mas sim outra forma de ser pai, de ser mae. Paternidade e maternidade exigem responsabilidade, qualidade que so e acessivel por meio de muita informacao. Resta claro que a informacao sobre esse delicado assunto e o real objetivo deste projeto de lei. Neste contexto, diante da relevancia do tema em debate e da necessidade de sua ampla discussao na sociedade, julgo meritorio o escopo da presente propositura e peço o apoio aos Nobres Pares a fim de ve-la prosperar.” MOCOES LIDAS - texto original MOCOA 05-00035/2025 da Vereadora Amanda Paschoal (PSOL) “Mocao de apoio a Proposta de Emenda a Constituicao pelo fim da escala 6x1 (PEC 8/2025), apresentada pela Deputada Federal Erika Hilton, na Camara dos Deputados. CONSIDERANDO as quase 3.000.000 (tres) milhoes de assinaturas coletadas pela peticao electronica, liderada por Rick Azevedo e organizado pelo Movimento Vida Alem do Trabalho (VAT) que pedia ao Congresso Nacional o fim da escala 6x1”; CONSIDERANDO a agenda favoravel aos direitos dos trabalhadores e das trabalhadoras da Proposta de Emenda a Constituicao pelo fim da escala 6x1 (PEC 8/2025), apresentada pela Deputada Federal Erika Hilton e apoiada pelo Movimento Vida Alem do Trabalho (VAT), que ganhou repercussao nacional nas ruas e nas redes sociais; CONSIDERANDO os efeitos positivos da diminuicao da jornada de trabalho com garantia salarial, acompanhada tambem de condicoes mais dignas para os trabalhadores, garantindo tempo para o desenvolvimento de outras dimensoes da vida fora do trabalho; REQUEIRO nos termos do art. 228 do Regimento Interno da Camara Municipal de Sao Paulo que, apos tramitacao regimental, seja encaminhada a Camara dos Deputados a presente Mocao de Apoio desta Casa a Proposta de Emenda a Constituicao pelo fim da escala 6x1 (PEC 8/2025), apresentada pela Deputada Federal Erika Hilton. Sala de Sessoes, em ___ de maio de 2025. Amanda Paschoal Vereadora PSOL/SP _____¹ Por um Brasil que Vai Alem do Trabalho: VAT e Ricardo Azevedo na Vanguarda da Mudanca. Disponivel em: Acesso em 01/01/2025.” MOCOA 05-00036/2025 do Vereador Thammy Miranda (PSD) “MOCOA DE APOIO Excelentissimo Senhor Presidente Excelentissimo Senhores Vereadores Apresento MOCOA DE APOIO a criacao da cadeira in memoriam ao engenheiro Rubens Beyrodt Paiva na Academia de Letras da Universidade Presbiteriana Mackenzie. CONSIDERANDO que a Academia de Letras da Universidade Presbiteriana Mackenzie, a qual reune 40 cadeiras, e fonte de producao cultural, cientifica e literaria do mais alto requisito. CONSIDERANDO que sao necessarios incentivos a pesquisa e producoes de natureza intelectual e cientifica. CONSIDERANDO que a memoria de Rubens Paiva deva ser eternizada com a criacao da postuma cadeira, cristalizando e ressaltando seus ideais, contribuicoes para a sociedade e seu efetivo impacto intelectual, atrelado com seu vinculo a universidade; Proponho ao Egregio Plenario, nos termos regimentais, mocao de apoio a criacao da cadeira in memoriam ao engenheiro Rubens Beyrodt Paiva na Academia de Letras da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Solicitamos que seja dada ciencia ao Reitor Prof. Dr. Marco Tulio de Castro Vasconcelos, no seguinte endereco Campus Higienopolis - Edificio Joao Calvino (Predio 41) - Sala 811, CEP: 01302-000. THAMMY MIRANDA Vereador” MOCOA 05-00037/2025 do Vereador Thammy Miranda (PSD) “MOCOA DE APOIO Excelentissimo Senhor Presidente Excelentissimos Senhores Vereadores Apresento, em conformidade com a Resolucao n° 9/2017 da Camara Municipal de Sao Paulo, MOCOA DE APOIO ao Congresso Nacional pela derrubada do veto total proferido pelo Presidente da Republica referente ao projeto de lei n° 2.687 de 2022, que classifica o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) como deficiencia, para todos os efeitos legais. Considerando que o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) e uma doenca cronica, sem cura, caracterizado pelo comprometimento da glicose, decorrendo da nao producao de insulina pelo pancreas, afetando majoritariamente crianas e adolescentes. Considerando que a aprovacao do referido projeto de lei e a derrubada do veto presidencial n° 04/2025, representa um marco significativo na luta pela inclusao e justica social. Considerando que e uma acao necessaria, uma questao de justica para corrigir desigualdades e oferecer dignidade a cidadaos que enfrentam uma grave doenca e garantira aos portadores de diabetes tipo 1, os direitos previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiencia. Proponho ao Egregio Plenario, nos termos regimentais, MOCOA DE APOIO ao Congresso Nacional pela derrubada do veto total proferido pelo Presidente da Republica referente ao projeto de lei n° 2.687 de 2022, que classifica o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) como deficiencia, para todos os efeitos legais. Requeiro que seja dado conhecimento desta MOCOA DE APOIO ao Congresso Nacional, atraves dos Presidentes da Camara e do Senado Federal para ciencia a todos os demais Deputados e Senadores sobre esta mocao. Que seja dado conhecimento tambem da Mocao ao Instituto Diabetes Brasil, atraves de sua Presidente, Sra. Jaqueline Correia, no endereco, Sede QNM 05, Conjunto B, sala 303 e filial - SCS Quadra 06, Bloco A, Edificio Carioca, Sala 508, Brasilia - DF. Sala das Sessoes, 22 de maio de 2025. THAMMY MIRANDA Vereador” REQUERIMENTO RECEBIDO PARA PUBLICACAO REQUERIMENTO 06-00006/2025 (Lido e aprovado na 41ª SO, de 27 de maio de 2025) “Conforme artigo 155 do Regimento Interno, requeiro a desconvocacao da Sessao Ordinaria de quinta-feira, dia 29 de maio de 2025, para a realizacao, no Plenario 1º de Maio, de Audiencia Publica sobre o tema mototaxis. Sala das Sessoes, Fabio Riva (MDB) Vereador” RETIFICACAO DA SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISAO - SGP.4 - No Diario Oficial da Cidade de Sao Paulo de 9 de maio de 2025, pagina 298, 3ª coluna, leia-se como segue e nao como constou: 26ª SESSAO ORDINARIA 15/04/2025 (...) O SR. PRESIDENTE (Joao Jorge - MDB) - Anuncio a visita de alunos do Centro para Crianas e Adolescentes - CCA Sao Pedro, para quem eu peço uma salva de palmas. (Palmas) Sejam muito bem-vindos a Camara Municipal! Passemos ao Prolongamento do Expediente. PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE O SR. PRESIDENTE (Joao Jorge - MDB) - Submeto ao Plenario que sejam considerados lidos os papeis. A votos. Os Srs. Vereadores favoraveis permaneçam como estao; os contrarios, ou aqueles que desejarem verificacao nominal de votacao, manifestem-se agora. (Pausa). Aprovada a leitura. Antes de passar a presidencia ao nobre Vereador Ricardo Teixeira, suspendo a sessao. - Suspendo, os trabalhos sao reabertos sob a presidencia do Sr. Ricardo Teixeira. O SR. PRESIDENTE (Ricardo Teixeira - UNIAQ). Ha sobre a mesa requerimento, que sera lido, (...) ATOS DO TCM-SP



Tribunal de Contas do Município Conselheiro Presidente: Domingos Dissei Av. Prof. Ascendino Reis, 1130, Sao Paulo - SP - (11) 5080-1000 E-MAIL: imprensa@tcm.sp.gov.br COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS [TCM] Portaria de Substituicao | Documento: 126466625 PORTARIA Nº 434/2025 GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES, SECRETARIO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuicoes legais, RESOLVE: DESIGNAR ERICA NAGUMO, registro funcional nº 632.984, para substituir NELSON GOMES DO NASCIMENTO no cargo de provimento em comissao de Assessor de Gabinete II da Escola de Contas, vencimento basico QTCC-02, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 13.877/2004, alterado pela Lei Municipal nº 15.508/2011, enquanto durar seu impedimento, por motivo de ferias, a partir de 09 de junho de 2025. PORTARIA Nº 435/2025 GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES, SECRETARIO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuicoes legais, RESOLVE: DESIGNAR ELIZANDRA HENGLES DE PAULA, registro funcional nº 1.653, para substituir LUIS EDUARDO MORIMATSU LOURENCO no cargo de provimento em comissao de Assessor de Gabinete II da Escola de Contas, vencimento basico QTCC-02, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 13.877/2004, alterado pela Lei Municipal nº 15.508/2011, enquanto durar seu impedimento, por estar substituindo em outro cargo, a partir de 16 de junho de 2025. PORTARIA Nº 436/2025 GLAUCIO TEIXEIRA TAVARES, SECRETARIO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuicoes legais, RESOLVE: DESIGNAR SUZANA MERGULHAO DE OLIVEIRA, registro funcional nº 604.099, para substituir CAROLINA ROCHA MALHEIROS no cargo de provimento em comissao de Chefe do Nucleo de Governanca e Gestao, vencimento basico QTCC-05, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 13.877/2004, alterado pela Lei Municipal nº 18.099/2024, enquanto durar seu impedimento, por motivo de ferias, a partir de 30 de junho de 2025. [TCM] Despacho | Documento: 126466502 Sao Paulo, 27 de maio de 2025. TC: 006672/2025 Objeto: Certidao de Tempo de Contribuicao Interessada: Adriana Aparecida Braga Tiba DESPACHO: A vista das informacoes constantes dos autos, nos termos da competencia delegada pelo artigo 2º, alinea "c", da Portaria SG/GAB nº 03/2019, EXPECA-SE a Certidao, conforme requerimento formulado pelo(a) requerente, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo. a) ELIO ESTEVES JUNIOR - Secretario-Geral UNIDADE TECNICA DE CARTORIO, CADASTRO E ARQUIVO [TCM] Intimacao | Documento: 126460131 Intimacao: 943/2025 Notificado: Sergio Aparecido Rodrigues Pereira Processo Eletronico: TC/002285/2009 Assunto: Analise - Analise da execucao do contrato nº 123/2002/SMSP, conforme determinacao contida no v. acordo, de 21/11/2007, proferido no TC nº 2.285.-09-16, folhas 196 e 197. Comunico que foi prolatado Acordao na Sessao Ordinaria Nao Presencial nº 62 em 19/02/2025, cuja ata foi publicada no DOC de 10/04/2025, pag(s). 350 - 354, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo de Analise acima indicado. Os autos permanecerao a disposicao para vista e copias na Unidade Tecnica de Cartorio, Cadastro e Arquivo. O contato com a unidade devera ser feito por meio do e-mail cartorio@tcm.sp.gov.br. Por fim, solicito especial atencao para as informacoes complementares que podem ser acessadas na pagina inicial do Portal do TCMSP > Processos > Informacoes Complementares (oficios e intimacoes). Atenciosamente. Roseli de Moraes Chaves Subsecretaria-Geral [TCM] Intimacao | Documento: 126491257 Intimacao: 837/2025 Notificado: Fundacao Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnostico por Imagem - FIDI - CNPJ: 55.401.178/0001-36 Advogados: Jose Roberto Manesco - OAB/SP 61.471 e outros Processo Eletronico: TC/007270/2020 Assunto: Denuncia - Denuncia sobre supostas irregularidades no Termo de Contrato Emergencial nº 024/2020/AHM, cujo objeto e o fornecimento de Unidades Moveis Estacionarias para realizacao de exames de Tomografia Computadorizada, incluindo maõ de obra especializada, equipamentos, materiais, insumos, infraestrutura para funcionamento de toda a Unidade, manutencao preventiva e corretiva com fornecimento de pecas e acessorios dos equipamentos e laudo radiometrico, para os Hospitais Municipais vinculados a esta Autarquia Hospitalar Municipal para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (Demanda Ouvidoria 02508.2020.000077-47) Prezado(a) Senhor(a), Comunico que foi prolatado Acordao na Sessao Ordinaria nº 3.360 em 02/04/2025, cuja ata foi publicada no DOC de 10/04/2025, pag(s). 354 - 355, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo de Denuncia acima indicado. Os autos permanecerao a disposicao para vista e copias na Unidade Tecnica de Cartorio, Cadastro e Arquivo. O contato com a unidade devera ser feito por meio do e-mail cartorio@tcm.sp.gov.br. Por fim, solicito especial atencao para as informacoes complementares que podem ser acessadas na pagina inicial do Portal do TCMSP > Processos > Informacoes Complementares (oficios e intimacoes). Atenciosamente. Roseli de Moraes Chaves Subsecretaria-Geral [TCM] Intimacao | Documento: 126491181 Intimacao: 773/2025 Notificado: Jose Antonio de Almeida Castro Processo Eletronico:TC/006611/2019 Assunto: Analise - Termo de Colaboracao - Servico de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos - SCFV - Modalidade: Nucleo de Convivencia de Idosos - NCI - 200 vagas - SAS Ermelino Matarazzo Prezado(a) Senhor(a), Comunico que foi prolatado Acordao na Sessao Ordinaria Nao Presencial nº 62 em 19/02/2025, cuja ata foi publicada no DOC de 10/04/2025, pag(s). 350 - 354, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo de Analise acima indicado. Os autos permanecerao a disposicao para vista e copias na Unidade Tecnica de Cartorio, Cadastro e Arquivo. O contato devera ser feito pelo email cartorio@tcm.sp.gov.br. Por fim, solicito especial atencao para as informacoes complementares que podem ser acessadas na pagina inicial do Portal do TCMSP > Processos > Informacoes Complementares (oficios e intimacoes). Atenciosamente. Roseli de Moraes Chaves Subsecretaria-Geral [TCM] Intimacao | Documento: 126491058 Intimacao: 769/2025 Notificado: Berenice Maria Giannella Processo Eletronico:TC/006611/2019 Assunto: Analise - Termo de Colaboracao - Servico de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos - SCFV - Modalidade: Nucleo de Convivencia de Idosos - NCI - 200 vagas - SAS Ermelino Matarazzo Prezado(a) Senhor(a), Comunico que foi prolatado Acordao na Sessao Ordinaria Nao Presencial nº 62 em 19/02/2025, cuja ata foi publicada no DOC de 10/04/2025, pag(s). 350 - 354, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo de Analise acima indicado. Os autos permanecerao a disposicao para vista e copias na Unidade Tecnica de Cartorio, Cadastro e Arquivo. O contato devera ser feito pelo email cartorio@tcm.sp.gov.br. Por fim, solicito especial atencao para as informacoes complementares que podem ser acessadas na pagina inicial do Portal do TCMSP > Processos > Informacoes Complementares (oficios e intimacoes). Atenciosamente. Roseli de Moraes Chaves Subsecretaria-Geral [TCM] Intimacao | Documento: 126431471 Intimacao: 912/2025 Notificado: Consorcio H. Guedes/L. Castelo/Blokos CNPJ: 01.398.389/0001-38 Advogados: Alberto Luis Cor deiro Pellegrini - OAB/SP 162.872 e Heloisa Jassous - OAB/SP 140.233. Processo Eletronico: TC/005389/1999 Assunto: Analise - Execucao de obras de recuperacao e regularizacao em loteamentos com urbanizacao e verticalizacao, setor III / Consorcio constituído pelas



Autenticar Documento em <https://camerasempapeis.tcm.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 360032003600390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

empresas: - H.Guedes Engenharia Ltda. - Blokos Engenharia Ltda. - L.Castelo Eng. e Constr. Ltda. Comunico que foi prolatado Acordao na Sessao Ordinaria Nao Presencial nº 62 em 19/02/2025, cuja ata foi publicada no DOC de 10/04/2025, pag(s). 350 - 354, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo de Analise acima indicado. Os autos permanecerao a disposicao para vista e copias na Unidade Tecnica de Cartorio, Cadastro e Arquivo. O contato com a unidade devera ser feito por meio do e-mail cartorio@tcm.sp.br. Por fim, solicito especial atencao para as informacoes complementares que podem ser acessadas na pagina inicial do Portal do TCMSP > Processos > Informacoes Complementares (oficios e intimacoes). Atenciosamente. Roseli de Moraes Chaves Subsecretaria-Geral UNIDADE TECNICA DE PAUTA E JUIZO SINGULAR [TCM] Decisoões de Juizo Singular | Documento: 126486284 PUBLICACAO DE DECISOES PROLATADAS EM PROCESSOS DE COMPETENCIA DO JUIZO SINGULAR (ART. 136 § 4º DO REGIMENTO INTERNO) R E L A C A O 1 5 2 8 / 2 0 2 5 PENSOES: APROVADOS OS ATOS E CONHECIDAS EVENTUAIS EXTINCOES PROCEDIDAS: CONSELHEIRO EDUARDO TUMA 1) TC 5074/2020 - Herta Ilse Jahnke RF 511.346-6 - Beneficiario (s): Rodolfo Kahnke Sarudiansky (Filho) (6310-2018-0-001-949-3) PUBLICACAO PARA CIENCIA DA DECISAO PROFERIDA (ART. 117, I, DO REGIMENTO INTERNO). PUBLICACAO DE DECISOES PROLATADAS EM PROCESSOS DE COMPETENCIA DO JUIZO SINGULAR (ART. 136 § 4º DO REGIMENTO INTERNO) R E L A C A O 1 5 2 9 / 2 0 2 5 APOSENTADORIAS: APROVADOS OS ATOS E /OU CONHECIDOS EVENTUAIS APOSTILAMENTOS/PORTARIAS PROCEDIDOS NOS TITULOS COMPETENTES: CONSELHEIRO EDUARDO TUMA 1) TC 8704/2020 - Jose Roberto Miele RF 560.636.5/3 Analista de Saude, Medico - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos proporcionais, calculados pela media, conforme Artigo 40, § 1º, inciso III, alinea "b", da CF/88, com a redacao dada pelas EC 20/1998 e EC 41/2003 (6210.2020/0003629-0) 2) TC 1117/2021 - Aparecida Rodrigues Lins RF 597.122.5/2 Analista de Saude - SMS - Por Invalidez Permanente com proventos integrais, conforme Artigo 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com a redacao da EC 41/03 e Artigo 6-A, acrescido pela EC 70/2012, a partir de 22/4/2019 (6013.2018/0003640-7) 3) TC 8680/2021 - Rosana Pinheiro de Castro Simao RF 663.898.8/2 Procurador do Municipio III - PGM - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme Artigo 3º da EC 47/05 (6021.2021/0004878-1) 4) TC 10617/2021 - Maria Aparecida Gimenez Ortunho RF 657.767.9/2 Professor de Ensino Fundamental II e Medio - SME - Voluntaria, para o Magisterio, com proventos integrais, conforme Artigo 6º da EC 41/03 (6016.2021/0024903-8) 5) TC 12431/2021 - Antonio Augusto Fernandes Junior RF 608.208.4/2 Professor de Ensino Fundamental II e Medio - SME - Voluntaria, para o Magisterio, com proventos integrais, conforme Artigo 6º da EC 41/03 (6016.2021/0018626-5) 6) TC 12476/2021 - Kelly Regina Bernardo Rocha RF 598.704.1/3 Professor de Educacao Infantil e Ensino Fundamental I - SME - Voluntaria, para o Magisterio, com proventos integrais, conforme Artigo 6º da EC 41/03 (6016.2021/0016368-0) 7) TC 12478/2021 - Eliana Joaquina de Barros Lima RF 617.523.6/2 Agente Escolar - SME - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme Artigo 6º da EC 41/03 (6016.2021/0015374-0) 8) TC 12482/2021 - Cleide Mitiko Ito Aoyagi RF 666.452.1/1 Professor de Ensino Fundamental II e Medio - SME - Voluntaria, para o Magisterio, com proventos integrais, conforme Artigo 6º da EC 41/03 (6016.2021/0024563-6) 9) TC 12499/2021 - Jane Ferreira Rocha de Oliveira RF 583.116.4/2 Professor de Educacao Infantil e Ensino Fundamental I - SME - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme Artigo 3º da EC 47/05 (6016.2021/0025971-8) 10) TC 174/2022 - Eliane Cristina de Paula Sousa RF 588.481.1/2 Agente de Apoio - SUB-SM - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme Artigo 6º da EC n.º 41/03 (6054.2021/0002195-6) 11) TC 479/2022 - Eloisa Eduarda Chaves Franca RF 647.763.1/1 Assistente de Saude - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme Artigo 3º da EC 47/05 (6110.2020/0025858-3) 12) TC 1098/2022 - Olivete da Silva Nunes RF 611.950.6/1 Agente Escolar - SME - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme Artigo 3º da EC 47/05 (6016.2021/0051452-1) 13) TC 1145/2022 - Rosilene Barreira Pereira RF 671.828.1/2 Professor de Educacao Infantil e Ensino Fundamental I - SME - Voluntaria, para o Magisterio, com proventos integrais, conforme Artigo 6º da EC 41/03 (6016.2021/0054652-0) 14) TC 1161/2022 - Monica Paraiso Collado Sabatim RF 672.076.5/1 Professor de Ensino Fundamental II e Medio - SME - Voluntaria, para o Magisterio, com proventos integrais, conforme Artigo 6º da EC 41/03 (6016.2021/0054923-6) 15) TC 1280/2022 - Nadia Regina Matheus RF 625.456.0/4 Professor de Educacao Infantil e Ensino Fundamental I - SME - Voluntaria, para o Magisterio, com proventos integrais, conforme Artigo 6º da EC 41/03 (6016.2021/0062969-8) 16) TC 1327/2022 - Maria Eunice Soares dos Reis RF 691.242.7/2 Professor de Ensino Fundamental II e Medio - SME - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme Artigo 6º da EC 41/03 (6016.2021/0037174-7) 17) TC 1373/2022 - Adriana Alves Dupin Custodio RF 667.402.0/2 Professor de Ensino Fundamental II e Medio - SME - Voluntaria, para o Magisterio, com proventos integrais, conforme Artigo 6º da EC 41/03 (6016.2021/0020504-9) 18) TC 1390/2022 - Marlene Aparecida de Souza RF 528.728.6/3 Assistente de Saude - SME - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme Artigo 3º da EC 47/05 (6016.2020/0050996-8) 19) TC 1410/2022 - Gilmar Rodrigues Goncalves RF 537.201.1/2 Agente de Apoio - SUB-SM - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme Artigo 3º da EC 47/05 (6054.2021/0001295-7) 20) TC 1577/2022 - Marcia Geralda de Oliveira Munhoz RF 638.812.4/1 Professor de Ensino Fundamental II e Medio - SME - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme Artigo 3º da EC 47/05 (6016.2021/0040056-9) 21) TC 1595/2022 - Janette Bortotti Vitor Campos RF 683.438.8/1 Agente Escolar - SME - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme Artigo 6º da EC n.º 41/03 (6016.2021/0023839-7) 22) TC 1610/2022 - Magda Valderez Rodrigues RF 523.383.6/2 Professor de Educacao Infantil e Ensino Fundamental I - SME - Voluntaria, para o Magisterio, com proventos integrais, conforme Artigo 6º da EC n.º 41/03 (6016.2021/0024310-2) 23) TC 1617/2022 - Sidnei Nogueira dos Santos RF 572.093.1/02 Agente de Apoio - SUB-LA - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme Artigo 3º da EC n.º 47/05 (6044.2021/0000353-8) 24) TC 1657/2022 - Severina dos Santos Pereira RF 649.387.4/1 Agente de Apoio - SUB-CL - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme Artigo 3º da EC n.º 47/05 (6032.2021/0000079-7) 25) TC 1660/2022 - Clarice Garcia Panuzzi RF 654.576.9/1 Agente de Apoio - SUB-CL - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme Artigo 3º da EC n.º 47/05 (6032.2021/0000093-2) 26) TC 6653/2022 - Ana Aparecida da Silva Guimaraes RF 711.334.0/2 Agente Escolar - SME - Voluntaria, com proventos proporcionais ao tempo de contribuicao, conforme Artigo 40, § 1º, inciso III, alinea "b", da CF/88, com a redacao da EC 20/98 e EC 41/03 (2015-0-032-445-7) PUBLICACAO



PARA CIENCIA DA DECISAO PROFERIDA (ART. 117, I, DO REGIMENTO INTERNO). PUBLICACAO DE DECISOES PROLATADAS EM PROCESSOS DE COMPETENCIA DO JUIZO SINGULAR (ART. 136 § 4º DO REGIMENTO INTERNO) R E L A C A O 1 5 3 0 / 2 0 2 5 APOSENTADORIAS: APROVADOS OS ATOS E /OU CONHECIDOS EVENTUAIS APOSTILAMENTOS/PORTARIAS PROCEDIDOS NOS TITULOS COMPETENTES: CONSELHEIRO EDUARDO TUMA 1) TC 13165/2020 - Marcos Pereira Neves RF 516.302.1/2 Assistente de Gestao de Politicas Publicas - SMSU - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme Artigo 3º da EC n.º 47/05 (6029.2020/0008884-0) 2) TC 1118/2021 - Fiorela D'Acquarica RF 506.289.6/3 Analista - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme Artigo 3º da EC n.º 47/05 (6018.2019/0009148-2) 3) TC 2551/2021 - Matilde Gomes Ramos RF 575.442.9/2 Assistente de Gestao de Politicas Publicas - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme Artigo 3º da EC n.º 47/05 (6018.2019/0051952-0) 4) TC 2572/2021 - Maria do Carmo Fitipaldi Barros RF 574.258.7/1 Analista de Saude, Medico - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme Artigo 3º da EC n.º 47/05 (6018.2019/0005845-0) 5) TC 4144/2021 - Samir Soliaman RF 519.002.9/2 Profissional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia - SIURB - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme Artigo 3º da EC n.º 47/05 (6022.2020/0003341-9) 6) TC 4202/2021 - Katia Aparecida da Silva RF 579.704.7/2 Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - SUB-SM - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme Artigo 3º da EC n.º 47/05 (6054.2020/0002197-0) 7) TC 4302/2021 - Sonia Maria Arakaki RF 597.881.5/2 Analista de Saude - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme Artigo 3º da EC n.º 47/05 (6018.2019/0045822-0) 8) TC 7896/2021 - Carlos Eduardo Garcez Marins RF 602.314.2/1 Procurador do Municipio III - PGM - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme Artigo 3º da EC n.º 47/05 (6021.2020/0048063-0) 9) TC 468/2022 - Jose Manoel Rodrigues Marto RF 535.293.2/1 Analista de Ordenamento Territorial - SUB-BT- Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme Artigo 3º da EC n.º 47/05 (6031.2021/0003731-8) 10) TC 648/2022 - Elias Pereira Barbosa RF 305.999.5/3 Professor de 1º Grau - SME - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme Artigo 3º da EC n.º 47/05 (6016.2021/0078767-6) 11) TC 841/2022 - Marcia Aparecida Najm RF 583.351.5/2 Professor de 2º grau - SME - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme Artigo 3º da EC n.º 47/05 (6016.2021/0075323-2) 12) TC 888/2022 - Humberto Vieira Priosta RF 556.783.1/3 Assistente de Gestao de Politicas Publicas - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme Artigo 3º da EC n.º 47/05 (6018.2021/0061519-1) 13) TC 941/2022 - Clea Aparecida de Souza RF 522.854.9/1 Professor Titular de Ensino Fundamental I - SME - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme Artigo 3º da EC n.º 47/05 (6016.2021/0061800-9) 14) TC 1092/2022 - Jeremias de Oliveira RF 609.287.0/1 Agente de Apoio - SME - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme Artigo 3º da EC n.º 47/05 (6016.2021/0056087-6) 15) TC 1130/2022 - Mercia de Castro Rodrigues RF 620.813.4/1 Professor de Educacao Infantil e Ensino Fundamental I - SME - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme Artigo 3º da EC n.º 47/05 (6016.2021/0057707-8) 16) TC 1160/2022 - Lucia Batista da Silva RF 600.206.4/2 Coordenador Pedagogico - SME - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme Artigo 3º da EC n.º 47/05 (6016.2021/0052261-3) 17) TC 1326/2022 - Nilda Miranda Bastos RF 600.022.3/2 Professor de Ensino Fundamental II e Medio - SME - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme Artigo 3º da EC n.º 47/05 (6016.2021/0035881-3) 18) TC 1385/2022 - Cicera Maria da Silva RF 656.569.7/2 Professor de Educacao Infantil e Ensino Fundamental I - SME - Voluntaria, para o Magisterio, com proventos integrais, conforme Artigo 6º da EC n.º 41/03 (6016.2021/0057829-5) 19) TC 1389/2022 - Mirian Teixeira de Freitas Melo RF 633.377.0/1 Professor de Educacao Infantil e Ensino Fundamental I - SME - Voluntaria, para o Magisterio, com proventos integrais, conforme Artigo 6º da EC n.º 41/03 (6016.2021/0044659-3) 20) TC 1404/2022 - Leni da Silva RF 676.897.1/1 Professor de Educacao Infantil e Ensino Fundamental I - SME - Voluntaria, para o Magisterio, com proventos integrais, conforme Artigo 6º da EC n.º 41/03 (6016.2021/0041759-3) 21) TC 1460/2022 - Walkiria de Fatima Domingues Tolentino Tomizuka RF 591.229.6/2 Assistente de Gestao de Politicas Publicas - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme Artigo 3º da EC n.º 47/05 (6018.2021/0042337-3) 22) TC 1489/2022 - Mirian Fajardo Cerdeira RF 644.989.1/1 Analista de Saude - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme Artigo 6º da EC n.º 41/03 (6018.2021/0031058-7) 23) TC 1510/2022 - Maria Leandra Barboza Dias RF 650.272.5/1 Assistente de Gestao de Politicas Publicas - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme Artigo 3º da EC n.º 47/05 (6018.2021/0018318-6) 24) TC 1524/2022 - Malvina Chedid Madi RF 655.659.1/1 Analista de Saude - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme Artigo 3º da EC n.º 47/05 (6018.2021/0008661-0) 25) TC 1568/2022 - Darci Olindina de Oliveira RF 624.836.5/1 Agente de Apoio - SMADS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme Artigo 3º da EC n.º 47/05 (6024.2021/0003045-5) 26) TC 1569/2022 - Neiva Salette Orlovski Nogueira RF 545.577.4/4 Analista Assistencia Desenvolvimento Social - SMADS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme Artigo 3º da EC n.º 47/05 (6024.2021/0003198-2) PUBLICACAO PARA CIENCIA DA DECISAO PROFERIDA (ART. 117, I, DO REGIMENTO INTERNO). [TCM] Decisoes de Juizo Singular | Documento: 126486674 PUBLICACAO DE DECISOES PROLATADAS EM PROCESSOS DE COMPETENCIA DO JUIZO SINGULAR (ART. 136 § 4º DO REGIMENTO INTERNO) R E L A C A O 1 5 3 1 / 2 0 2 5 APOSENTADORIAS: APROVADOS OS ATOS E/OU CONHECIDOS EVENTUAIS APOSTILAMENTOS/PORTARIAS PROCEDIDOS NOS TITULOS COMPETENTES: CONSELHEIRO PRESIDENTE DOMINGOS DISSEI 1)TC 10757/2021 - Gilmar Bastos dos Santos RF 62104141 Assistente de Suporte Tecnico - SF - Voluntaria por tempo de contribuicao com proventos integrais, conforme artigo 3º da EC 47/05 (6017.2020/0029547-5) 2)TC 1186/2022 - Elizabeth Maria de Castro Paes Barreto RF 58820012 Analista de Saude, Medico - SMS - Voluntaria por tempo de contribuicao com proventos integrais, conforme artigo 3º da EC 47/05 (6110.2018/0003185-2) 3)TC 2498/2023 - Bernadete de Souza Araujo Santana RF 60779943 Assistente de Saude - SMS - Voluntaria por tempo de contribuicao com proventos integrais, conforme artigo 3º da EC 47/05 (6110.2020/0025870-2) 4)TC 2931/2023 - Maria de Lourdes Rodrigues RF 50486993 Assistente de Saude - SMS - Voluntaria por tempo de contribuicao com proventos integrais, conforme artigo 3º da EC 47/05 (6018.2023/0025440-0) 5)TC 4678/2023 - Octavio Misko Soler RF 50261305 Analista de Saude, Medico - SMS - Voluntaria por tempo de



contribuicao com proventos integrais, conforme artigo 3º da EC 47/05 (6110.2021/0012047-8) 6)TC 4686/2023 - Petronio Ribeiro de Azevedo Filho RF 59198192 Assistente de Gestao de Politicas Publicas - SMS - Voluntaria por tempo de contribuicao com proventos integrais, conforme artigo 3º da EC 47/05 (6110.2021/0011555-5) 7)TC 4690/2023 - Marcia de Paiva Albuquerque RF 58114142 Agente de Apoio - SMS - Voluntaria por tempo de contribuicao com proventos integrais, conforme artigo 3º da EC 47/05 (6110.2021/0010763-3) 8)TC 4698/2023 - Maria de Lourdes Karaguilian RF 60789154 Assistente de Saude - SMS - Voluntaria por tempo de contribuicao com proventos integrais, conforme artigo 3º da EC 47/05 (6110.2021/0010080-9) 9)TC 4718/2023 - Carmen Lucia Martins Heltai RF 63022717 Analista de Saude, Medico - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 6º da EC 41/03 (6110.2021/0006419-5) 10)TC 16611/2023 - Maria Odete Cavalcante de Sa RF 62440332 Assistente de Saude - SMS - Voluntaria por tempo de contribuicao com proventos integrais, conforme artigo 3º da EC 47/05 (6018.2021/0016402-5) 11)TC 9782/2024 - Elizabete Lopes Borges RF 56565833 Assistente de Saude - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 6º da EC 41/03 (6018.2024/0021029-4) 12)TC 9790/2024 - Lucia Aparecida Borges Caetano RF 67790511 Professor de Educacao Infantil e Ensino Fundamental I - SME - Voluntaria, para o Magisterio, com proventos integrais, conforme artigo 6º da EC 41/03 (6016.2024/0040478-0) 13)TC 21004/2024 - Sonia Maria de Lucas Souza RF 509.706.1.2 Assistente de Saude - SMS - Voluntaria por tempo de contribuicao com proventos integrais, conforme artigo 3º da EC 47/05 (6018.2024/0098702-7) PUBLICACAO PARA CIENCIA DA DECISAO PROFERIDA (ART. 117, I, DO REGIMENTO INTERNO). PUBLICACAO DE DECISOES PROLATADAS EM PROCESSOS DE COMPETENCIA DO JUIZO SINGULAR (ART. 136 § 4º DO REGIMENTO INTERNO) R E L A C A O 1 5 3 2 / 2 0 2 5 CONSIDERANDO que os atos concessivos de aposentadoria abaixo elencados nao podem mais ser apreciados por este Tribunal em face do quanto fixado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento, em sede de repercussao geral, do Recurso Extraordinario n.º 636.553/RS (Tema 445), DECIDO pelo registro do ato de concessao inicial do beneficio, nos termos do art. 22, § 2º, da Instrucao TCMSP n.º 01/2016, com redacao dada pela Instrucao TCMSP n.º 01/2021: CONSELHEIRO JOAO ANTONIO 1)TC 56/2016 - Margarete Tsuyako Hiegata RF 544.268.1/2 Especialista em Saude, Medico - SMS - Por Invalidez Permanente com proventos integrais, conforme artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituicao Federal de 1988, com redacao da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 70/2012 (2009-0.223.727-2) PUBLICACAO DE DECISOES PROLATADAS EM PROCESSOS DE COMPETENCIA DO JUIZO SINGULAR (ART. 136 § 4º DO REGIMENTO INTERNO) R E L A C A O 1 5 3 3 / 2 0 2 5 APOSENTADORIAS: APROVADOS OS ATOS E/OU CONHECIDOS EVENTUAIS APOSTILAMENTOS/PORTARIAS PROCEDIDOS NOS TITULOS COMPETENTES: CONSELHEIRO JOAO ANTONIO 1)TC 2381/2023 - Norimar Passeri Moraes RF 611.592.6 V1 Analista de Saude - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional EC n.º 47/05 (6110.2020/0020414-9) 2)TC 2423/2023 - Maria Izabel Neta da Silva RF 604.371.2 V1 Assistente de Saude - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/05 (6110.2020/0020776-8) 3)TC 2427/2023 - Claudio de Oliveira RF 138.408.2 V5 Analista de Saude, Medico - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/05 (6110.2020/0020618-4) 4)TC 2435/2023 - Soraia Sekkar de Padua RF 606.171.1 V1 Analista de Saude, Medico - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/05 (6110.2020/0023450-1) 5)TC 2439/2023 - Rosa da Silva Bezerra RF 618.669.6 V1 Assistente Tecnico de Saude - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/05 (6110.2020/0023688-1) 6)TC 2452/2023 - Ebe Aparecida Leme Curti RF 607.260.7 V1 Analista de Saude - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional EC n.º 47/05 (6110.2020/0019258-2) 7)TC 2496/2023 - Eva Granucci Nascimento RF 607.852.4 V4 Assistente de Saude - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/05 (6110.2020/0025811-7) 8)TC 2500/2023 - Elci Barreto RF 529.890.3 V2 Analista de Saude, Medico - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/05 (6110.2020/0026151-7) 9)TC 2715/2023 - Leida de Pina RF 625.540.0 V1 Agente de Apoio - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/05 (6110.2020/0007638-8) 10)TC 2727/2023 - Raimunda Neves RF 607.948.2 V4 Assistente de Saude - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/05 (6110.2020/0004773-6) 11)TC 2798/2023 - Toshiko Nonobe Peres RF 566.851.4 V2 Assistente Tecnico de Saude - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/05 (6110.2019/0006882-0) 12)TC 2907/2023 - Maria Jose Jacinto Franco RF 655.456.3 V1 Assistente de Saude - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional EC n.º 41/03 (6110.2019/0011921-2) 13)TC 4687/2023 - Alberto Mitsuo Yamaoka RF 574.368.1 V1 Analista de Saude, Medico - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/05 (6110.2021/0011475-3) 14)TC 4695/2023 - Antonio Timbira dos Anjos Dias RF 595.279.4 V3 Analista de Saude, Medico - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/05 (6110.2021/0010393-0) 15)TC 4715/2023 - Elzo Peixoto RF 528.746.4 V3 Analista de Saude, Medico - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/05 (6110.2021/0006621-0) 16)TC 4812/2023 - Cilene Carlos Pinheiro RF 632.163.1 V2 Analista de Saude - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional EC n.º 47/05 (6110.2018/0011880-0) 17)TC 4824/2023 - Altair Ignacio Pires 639.175.3 V2 Assistente de Saude - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional EC n.º 47/05 (6110.2018/0011695-5) 18)TC 4856/2023 - Elizabete da Rosa RF 594.348.5 V2 Assistente Tecnico de Saude - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 (6110.2018/0009325-4) 19)TC 8800/2023 - Clara Maria Lisciottto Quintas RF 139.300.6/4 Professor de Ensino Fundamental II e Medio - SME - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/03 (6016.2022/0022515-7) 20)TC 8801/2023 - Nazareth Nascimento de Carvalho RF 721.135.0/1 Professor de Ensino Fundamental II e Medio - SME - Voluntaria por tempo de



contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 6, da Emenda Constitucional EC n.º 41/03 (6016.2022/0012663-9) 21)TC 8837/2023 - Eliane Maria de Jesus Cardoso RF 526.931.8/2 Professor de Educacao Infantil - SME - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 (6016.2022/0020386-2) 22)TC 9166/2023 - Ilza Moreira da Silva de Queiroz RF 597.798.3/3 Professor de Educacao Infantil e Ensino Fundamental I - SME - Voluntaria, para o Magisterio, com proventos integrais, conforme artigo 6º da EC n.º 41/03 (6016.2022/0000333-2) 23)TC 9650/2023 - Suely Veronica Pereira Guimaraes RF 713.757.5/1 Agente Escolar - SME - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional EC n.º 41/03 (6016.2021/0091878-9) 24)TC 15928/2023 - Marluce Tavares de Menezes RF 642.601.8 V1 Agente de Apoio - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 (6018.2018/0051106-4) 25)TC 15960/2023 - Claudia Regina Charles Taccolini Manzoni RF 623.664.2 V1 Analista de Saude - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/05 (6018.2018/0062307-5) 26)TC 15968/2023 - Regina Rocha de Lemos Machado RF 584.582.3 V2 Analista de Saude - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/05 (6018.2018/0064280-0) 27)TC 15997/2023 - Walter Luiz Pinto RF 555.780.1 V2 Agente de Saude - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/05 (6018.2019/0000808-9) 28)TC 16003/2023 - Vlademir Costa Rodrigues RF 591.827.8 V2 Agente de Saude - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/05 (6018.2019/0001727-4) 29)TC 16029/2023 - Neide de Oliveira Costa RF 553.618.9 V2 Assistente de Saude - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/05 (6018.2019/0007603-3) 30)TC 16060/2023 - Silvio Alves de Oliveira RF 547.194.0 V2 Assistente de Saude - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/05 (6018.2019/0015304-6) 31)TC 16113/2023 - Elizete Aparecida Santos Ferreira RF 556.008.0 V3 Analista de Saude - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/05 (6018.2019/0027175-8) 32)TC 16187/2023 - Marco Antonio Donofrio RF 575.253.1 V1 Analista de Saude - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 (6018.2019/0048375-5) 33)TC 16230/2023 - Alberto Moreira Leao RF 616.412.9 V3 Assistente de Saude - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/05 (6018.2019/0061386-1) 34)TC 16290/2023 - Madel Rosana Valle Rodrigues RF 646.046.1 V1 Analista de Saude - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/05 (6018.2019/0085413-3) 35)TC 16293/2023 - Maria Cristina Corrado RF 616.355.6 V3 Analista de Saude - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/05 (6018.2019/0086382-5) 36)TC 16320/2023 - Osvaldo Pinto Nabarro RF 536.559.7 V2 Agente de Apoio - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/05 (6018.2020/0007391-5) 37)TC 16332/2023 - Denise Ruas Martins RF 640.676.9 V1 Analista de Saude, Medico - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/05 (6018.2020/0019041-5) 38)TC 16333/2023 - Henrique George Naufel RF 560.634.9 V2 Analista de Saude, Medico - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 3º, da EC n.º 47/05 (6018.2020/0019090-3) 39)TC 16339/2023 - Maria Emilia de Oliveira Freitas RF 573.677.3 V1 Assistente de Saude - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/05 (6018.2020/0021287-7) 40)TC 16392/2023 - Silvia Maria de Lima Dantas RF 594.696.4 V2 Analista de Saude, Medico - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/05 (6018.2020/0044193-0) 41)TC 16398/2023 - Lucia Bernstein RF 610.513.1 V1 Analista de Saude - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/05 (6018.2020/0045854-0) 42)TC 16410/2023 - Tania Frugoli Rilo RF 622.864.0 V1 Analista de Saude - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 (6018.2020/0047636-0) 43)TC 16416/2023 - Celia Maria Avancini RF 546.799-3 V2 Analista de Saude - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 (6018.2020/0050461-4) 44)TC 16477/2023 - Rossana Maria Mousinho Ribeiro Siegl RF 663.094.4 V1 Analista de Saude, Medico - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/03 (6018.2020/0064238-3) 45)TC 16483/2023 - Maria Heloisa Thomazini RF 617.012.9 V1 Assistente de Saude - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 (6018.2020/0068231-8) 46)TC 16525/2023 - Odorico Jose Nogueira Carreira RF 652.425.7 V1 Analista de Saude - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/05 (6018.2020/0082244-6) 47)TC 16528/2023 - Cicero Rufino da Silva RF 545.165.5 V2 Agente de Apoio - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/05 (6018.2020/0083009-0) 48)TC 16585/2023 - Rosimeire Cezar Carlos RF 626.640.1 V1 Analista de Saude - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/05 (6018.2021/0005331-2) 49)TC 16598/2023 - Eliana Maria Rinaldi Vieira Marcondes RF 550.107.5 V2 Analista de Saude - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 (6018.2021/0009722-0) 50)TC 16607/2023 - Maria Clara Gianna Garcia Ribeiro RF 619.797.3 V1 Analista de Saude, Medico - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/05 (6018.2021/0014322-2) PUBLICACAO PARA CIENCIA DA DECISAO PROFERIDA (ART. 117, I, DO REGIMENTO INTERNO). PUBLICACAO DE DECISOES PROLATADAS EM PROCESSOS DE COMPETENCIA DO JUIZO SINGULAR (ART. 136 § 4º DO REGIMENTO INTERNO) R E L A C A O 1 5 3 4 / 2 0 2 5 APOSENTADORIAS: APROVADOS OS ATOS E/OU CONHECIDOS EVENTUAIS APOSTILAMENTOS/PORTARIAS PROCEDIDOS NOS TITULOS COMPETENTES: CONSELHEIRO JOAO ANTONIO 1)TC 2492/2023 - Ivone Marinho de Andrade Coutinho RF 597.832.7 V2 Assistente de Saude - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional EC 47/05



(6110.2020/0015150-9) 2)TC 2607/2023 - Vera Lucia Gomes RF 605.660.1 V1 Analista de Saude, Medico - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional 47/05 (6110.2020/0013815-4) 3)TC 2611/2023 - Armando de Carvalho Moreira Filho RF 595.414.2 V2 Analista de Saude, Medico - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional 47/05 (6110.2020/0013043-9) 4)TC 2657/2023 - Jose Carlos Lima RF 508.893.3 V2 Assistente de Saude - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional 47/05 (6110.2020/0011448-4) 5)TC 2919/2023 - Janicleide de Almeida Souza Marques RF 582.914.3 V2 Assistente de Saude - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional EC 47/05 (6110.2019/0012563-8) 6)TC 14340/2023 - Maria Gisleide Pessoa Araujo RF 630.590.3 V1 Agente de Apoio - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional 47/05 (6018.2021/0008627-0) 7)TC 16094/2023 - Jose Carlos Riechelmann RF 568.338.6 V1 Analista de Saude, Medico - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional 47/05 (6018.2019/0022290-0) 8)TC 16411/2023 - Ilma de Fatima Cruz RF 610.884.9 V1 Analista de Saude - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional 47/05 (6018.2020/0047646-7) 9)TC 16659/2023 - Sonia Araujo Martins Alves RF 615.962.1 V3 Assistente de Saude - SMS - Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 (6018.2021/0041246-0) 10)TC 16665/2023 - Maria Claudete Tito dos Santos RF 581.498.7 V2 Assistente de Saude - SMS -Voluntaria, por tempo de contribuicao, com proventos integrais, conforme artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/05 (6018.2021/0043587) PUBLICACAO PARA CIENCIA DA DECISAO PROFERIDA (ART. 117, I, DO REGIMENTO INTERNO). Sistema Eletronico de Informacoes Sistema Em 28/05/2025, as 00:18. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o codigo verificador 126495534 e o codigo CRC D4654B7C.

